



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	26
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	27
Ministério da Cidadania.....	30
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	34
Ministério da Defesa.....	35
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	35
Ministério da Economia.....	37
Ministério da Educação.....	45
Ministério da Infraestrutura	47
Ministério da Justiça e Segurança Pública	54
Ministério de Minas e Energia.....	60
Ministério das Relações Exteriores	63
Ministério da Saúde.....	64
Ministério Público da União	65
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	66
..... Esta edição completa do DOU é composta de 67 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.555	(1)
ORIGEM : ADI - 4555 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : PIAUÍ	
RELATORA : MIN. ROSA WEBER	
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB	
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, nos termos do voto da Relatora. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 14.08.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.941	(2)
ORIGEM : ADI - 4941 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : ALAGOAS	
RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI	
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. LUIZ FUX	
RISTF	
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	

Decisão: Após o voto do Ministro Teori Zavascki (Relator), julgando improcedente o pedido formulado na ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Luiz Fux. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Dias Toffoli. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 12.05.2016.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Ministro Teori Zavascki (Relator), vencido, em parte, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Redator para o acórdão o Ministro Luiz Fux. Não votou o Ministro Alexandre de Moraes, sucessor do Ministro Teori Zavascki. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Roberto Barroso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Plenário, 14.08.2019.

AG.REG. NOS FMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.389	(3)
ORIGEM : ADI - 4389 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO	
AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS BRASILEIRAS - ABRASF	
ADV.(A/S) : RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA (81438/RJ)	
AGDO.(A/S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMBALAGEM - ABRE	
ADV.(A/S) : LUIZ ALBERTO BETTIOL (6157/DF) E OUTRO(A/S)	
ADV.(A/S) : JOSÉ CARDOSO DUTRA JUNIOR (0013641/DF)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
AM. CURIAE. : MUNICIPIO DE SAO PAULO	
ADV.(A/S) : HOLDON JOSE JUACABA (76439/SP)	
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS	
ADV.(A/S) : PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA (33940/RS) E OUTRO(A/S)	

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 14.08.2019.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 235	(4)
ORIGEM : ADPF - 235 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : TOCANTINS	
RELATOR : MIN. LUIZ FUX	
REQTE.(S) : PRESIDENTA DA REPÚBLICA	
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS	
INTDO.(A/S) : CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 416, de 2 de junho de 2008, do Município de Augustinópolis/TO, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Roberto Barroso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 14.08.2019.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.978, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o Fundo PIS-PASEP e institui o Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a" da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975,

D E C R E T A :

Art. 1º O Fundo PIS-PASEP, criado pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, sob a denominação de PIS-PASEP, é um fundo contábil de natureza financeira, e é regido pelas disposições do art. 69 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, no que couber.

Art. 2º O exercício financeiro do Fundo PIS-PASEP corresponde ao período de 1º de julho de cada ano a 30 de junho do ano subsequente.

Art. 3º Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP, órgão colegiado responsável por gerir o Fundo.

Art. 4º Compete ao Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP:

I - aprovar o plano de contas do Fundo;

II - ao término de cada exercício financeiro:

a) constituir as provisões e as reservas indispensáveis e distribuir excedentes de reserva aos cotistas, se houver;

b) calcular a atualização monetária do saldo credor das contas individuais dos participantes;

c) calcular a incidência de juros sobre o saldo credor atualizado das contas individuais dos participantes; e

d) levantar o montante das despesas de administração, apurar e atribuir aos participantes o resultado líquido adicional das operações realizadas;

III - autorizar, nos períodos estabelecidos, os créditos de que trata o inciso II do **caput** nas contas individuais dos participantes;

IV - aprovar anualmente:

a) o orçamento do Fundo PIS-PASEP e sua reformulação; e

b) o balanço do Fundo PIS-PASEP, com os demonstrativos e o relatório;

V - promover o levantamento de balancetes mensais;

VI - requisitar ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social as informações sobre as aplicações realizadas, os recursos repassados e outras que julgar necessárias ao exercício da sua gestão;

VII - fornecer informações, dados e documentação e emitir parecer relacionados com o Fundo PIS-PASEP, o PIS e o PASEP, por solicitação do Conselho Monetário Nacional e do Ministro de Estado da Economia;

VIII - autorizar e fixar, nos períodos estabelecidos, o processamento das solicitações de saque e de retirada e seus pagamentos;

IX - editar normas operacionais necessárias à estruturação, à organização e ao funcionamento do Fundo PIS-PASEP e compatíveis com a execução do PIS e do PASEP;

X - aprovar os balancetes mensais, balanços anuais e demais demonstrações contábeis e financeiras do Fundo PIS-PASEP;

XI - consolidar o relatório de gestão anual, com base nos relatórios da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil S.A. e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, e emitir parecer sobre a prestação de contas anual do Fundo PIS-PASEP;



XII - definir as tarifas de remuneração da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A., na qualidade de administradores do PIS e do PASEP, respectivamente; e

XIII - resolver os casos omissos, inclusive quanto aos pedidos de saques de cotas do Fundo PIS-PASEP.

Art. 5º O Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP é composto pelos seguintes representantes:

I - cinco do Ministério da Economia, um dos quais representante da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda, que o coordenará;

II - um dos participantes do PIS; e

III - um dos participantes do PASEP.

§ 1º Cada membro do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso I do **caput** serão indicados pelo Secretário-Executivo do Ministério da Economia, sendo que um titular e seu respectivo suplente serão representantes da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda, e designados pelo Ministro de Estado da Economia.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos II e III do **caput** serão indicados pelo Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e designados pelo Ministro de Estado da Economia.

§ 4º As indicações de que tratam os § 2º e § 3º serão realizadas no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 6º O Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP se reunirá em caráter ordinário quatro vezes por ano e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo seu Coordenador.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP ocorrerá com antecedência de, no mínimo, dez dias e para as reuniões extraordinárias com antecedência de, no mínimo, cinco dias.

§ 2º O quórum de reunião do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP é de quatro membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Além do voto ordinário, o Coordenador do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 7º O regimento interno do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP será aprovado em sua reunião inaugural, por, no mínimo, quatro membros.

Art. 8º A Secretaria-Executiva do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP será exercida por um Secretário-Executivo, que não tem direito a voto e será indicado e designado pelo Coordenador, por meio de Resolução.

Art. 9º As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência ou por outros meios telemáticos.

Art. 10. A participação no Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e o exercício das funções dos seus membros não acarretará quaisquer ônus ou despesas ao Fundo PIS-PASEP.

Art. 11. Cabe à Caixa Econômica Federal, em relação ao PIS, as seguintes atribuições:

I - manter, em nome dos empregados e trabalhadores avulsos, as correspondentes contas individuais de que trata o art. 5º da Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e normas complementares;

II - creditar nas contas individuais, quando autorizada pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP, as parcelas e os benefícios de que trata o inciso II do **caput** do art. 4º;

III - processar as solicitações de saque e de retirada e efetuar os correspondentes pagamentos, nos períodos estabelecidos, quando autorizados pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 26, de 1975, e neste Decreto;

IV - fornecer, nos períodos estabelecidos e sempre que solicitado, ao Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP, as informações, os dados e a documentação relativos aos repasses de recursos, ao cadastro de empregados vinculados ao PIS, às contas individuais de participantes e às solicitações de saque e de retirada e seus correspondentes pagamentos; e

V - cumprir e fazer cumprir as normas operacionais editadas pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP.

Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal exercerá as atribuições previstas no **caput** de acordo com as normas, as diretrizes e os critérios estabelecidos pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP e nos termos do disposto na Lei Complementar nº 26, de 1975, e neste Decreto.

Art. 12. Cabe ao Banco do Brasil S.A., em relação ao PASEP, as seguintes atribuições:

I - manter, em nome dos servidores e empregados, as contas individuais a que se refere o art. 5º da Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970;

II - creditar nas contas individuais, quando autorizado pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP, as parcelas e os benefícios de que trata o inciso II do **caput** do art. 4º;

III - processar as solicitações de saque e de retirada e efetuar os correspondentes pagamentos, nos períodos estabelecidos, quando autorizados pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 26, de 1975, e neste Decreto;

IV - fornecer, nos períodos estabelecidos e sempre que solicitado, ao gestor do Fundo PIS-PASEP, as informações, os dados e a documentação relativos aos repasses de recursos, ao cadastro de servidores e empregados vinculados ao PASEP, às contas individuais de participantes e às solicitações de saque e de retirada e seus correspondentes pagamentos; e

V - cumprir e fazer cumprir as normas operacionais editadas pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP.

Parágrafo único. O Banco do Brasil S.A. exercerá as atribuições previstas no **caput** de acordo com as normas, as diretrizes e os critérios estabelecidos pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP e nos termos do disposto na Lei Complementar nº 26, de 1975, e neste Decreto.

Art. 13. A Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil S.A. e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social prestarão ao Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP o apoio e o suporte necessários à administração do Fundo PIS-PASEP, na forma definida pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP.

Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 4.751, de 17 de junho de 2003.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 9.979, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Altera o Decreto nº 9.678, de 2 de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Casa Civil da Presidência da República e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e Funções Gratificadas - FG:

I - da Casa Civil da Presidência da República para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) doze DAS 101.5;
- b) vinte e cinco DAS 101.4;
- c) quinze DAS 101.3;
- d) dois DAS 101.2;
- e) três DAS 102.6;
- f) vinte e três DAS 102.2;
- g) quatorze DAS 102.1;
- h) quinze FCPE 101.4;
- i) treze FCPE 101.3;
- j) uma FCPE 101.2;
- k) duas FCPE 101.1;
- l) duas FCPE 102.4;
- m) treze FCPE 102.2;
- n) quinze FCPE 102.1; e
- o) vinte e oito FG-3; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a Casa Civil da Presidência da República:

- a) cinco DAS 101.6;
- b) dois DAS 102.4;
- c) dezesseis DAS 102.3;
- d) nove DAS 103.5;
- e) quatro DAS 103.4; e
- f) dez FCPE 103.4.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019082100002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 2º O Anexo II ao Decreto nº 9.678, de 2 de janeiro de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Ficam transformados, na forma do Anexo III, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, os seguintes cargos em comissão do Grupo-DAS: três DAS-6 e onze DAS-5 em trinta e um DAS-3, cinco DAS-2 e dois DAS-1.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental da Casa Civil da Presidência da República por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º Aplica-se o disposto nos art. 13 ao art. 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao regimento interno, ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, à permuta entre DAS e FCPE e à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 6º O Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, a relação nominal dos titulares dos cargos em comissão, das funções de confiança e das Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança a que se refere o Anexo II ao Decreto nº 9.678, de 2019, que indicará, inclusive, o número de cargos, funções e gratificações vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 7º O Anexo I ao Decreto nº 9.678, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 1º
- I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:
- a) na coordenação e na integração das ações governamentais;
- b) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- c) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- d) na coordenação e no acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas;
- e) na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução; e
- f) na implementação de políticas e ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego; e
- II - coordenar, articular e fomentar políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos." (NR)

- "Art. 2º
- I -
-
- c)
1. Diretoria de Governança, Inovação e Conformidade; e
2. Diretoria de Gestão da Informação; e
- d) Assessoria Especial de Comunicação Social;
- II -
- a) Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais;
-
- c) Secretaria Especial de Relações Governamentais;
- d) Secretaria Especial de Relacionamento Externo; e
- e) Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos:
1. Gabinete;
2. Assessoria Especial de Apoio ao Investidor e Novos Negócios;
3. Secretaria de Energia, Petróleo, Gás e Mineração;
4. Secretaria de Transportes;
5. Secretaria de Fomento e Apoio a Parcerias de Entes Federativos; e
6. Secretaria de Apoio ao Licenciamento Ambiental e à Desapropriação; e
-" (NR)

- "Art. 5º
-
- VI - planejar e coordenar as ações de gestão e de modernização institucional da Casa Civil da Presidência da República, em articulação com a Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República;
-

VIII - supervisionar a implementação de sistemas de informação em apoio ao acompanhamento e ao monitoramento de ações de competência da Casa Civil da Presidência da República, em articulação com a Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República;

.....

XII - subsidiar o Ministro de Estado nos assuntos orçamentários, financeiros e de governança da administração pública federal;

XIII - acompanhar os processos de governança, gestão de riscos e integridade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República; e

XIV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado." (NR)

- "Art. 6º À Diretoria de Governança, Inovação e Conformidade compete:
- I - acompanhar a implementação e as respostas, pelas unidades da Casa Civil da Presidência da República, às demandas do Tribunal de Contas da União e da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- II - coordenar e articular as manifestações sobre as demandas de órgãos de controle nas questões transversais de políticas públicas que envolvam outros órgãos do Poder Executivo federal;
- III - elaborar as respostas a requerimentos de informação do Congresso Nacional dirigidos à Casa Civil da Presidência da República;

IV - secretariar os colegiados coordenados pela Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República;

V - subsidiar a tomada de decisão em relação aos órgãos colegiados coordenados ou integrados pela Casa Civil da Presidência da República;

VI - acompanhar o funcionamento dos órgãos colegiados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

VII - prestar subsídios ao Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República no que se refere a questões orçamentárias e financeiras da Casa Civil da Presidência da República;

VIII - subsidiar a Casa Civil da Presidência da República nas decisões relacionadas com as questões orçamentárias e financeiras do Poder Executivo federal;

IX - apoiar os processos de gestão das estruturas de governança e estratégia da Casa Civil da Presidência da República;

X - planejar e orientar as atividades corporativas da área de governança, risco e integridade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, em articulação com a Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República;

XI - identificar, sugerir e acompanhar as ações de inovação, de modernização e de melhoria dos processos da Casa Civil da Presidência da República;

XII - zelar pela conformidade dos procedimentos praticados pela Secretaria-Executiva, em articulação com as demais unidades da Casa Civil da Presidência da República;

XIII - implementar o programa de integridade da Casa Civil da Presidência da República;

XIV - planejar, orientar e coordenar as atividades de disseminação da cultura de conformidade, de prevenção de incidentes de fraude, de controles internos e de análise de integridade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República; e

XV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República." (NR)

- "Art. 8º
- I - fomentar e apoiar as atividades relacionadas com a especificação, o desenvolvimento, a implementação, a sustentação e a disseminação das soluções de tecnologia destinadas à gestão da informação que deem suporte aos processos e à tomada de decisão no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, em articulação com a Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Governança Digital da Presidência da República;

II - prover a orientação e o suporte aos usuários na instalação, na configuração e no uso de soluções estratégicas providas pela Diretoria de Gestão da Informação para a Casa Civil, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Governança Digital da Presidência da República;

III - apoiar as atividades relacionadas ao planejamento, à articulação e à gestão de dados e informações para dar suporte aos processos de tomada de decisão no âmbito da Casa Civil da Presidência da República;

IV - apoiar a definição de políticas e diretrizes de gestão e governança de dados e de informações no âmbito da Casa Civil da Presidência da República;

V - promover ações de inovação, de integração, do uso de soluções de informação gerencial e estratégica de governo e da aplicação de metodologias de inteligência analítica e de ciência de dados no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, observadas as diretrizes do Comitê de Governança Digital da Presidência da República;

VI - representar os interesses da Casa Civil da Presidência da República como órgão membro correlato do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisip, nos termos do disposto no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011;

VII - assessorar a Casa Civil da Presidência da República nos assuntos relativos à Comissão Mista de Reavaliação de Informações; e

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo." (NR)

"Art. 11-A. À Assessoria Especial de Comunicação Social compete:

I - planejar, coordenar e executar a comunicação social da Casa Civil da Presidência da República, em consonância com as diretrizes de comunicação da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República;

II - produzir e divulgar conteúdos institucionais das ações da Casa Civil da Presidência da República em suas principais áreas de atuação;

III - atender às solicitações de informação dos meios de comunicação e responder aos questionamentos relativos às ações da Casa Civil da Presidência da República;

IV - colaborar com o Ministro de Estado na preparação de pronunciamentos e de discursos de interesse da Casa Civil da Presidência da República;

V - organizar e acompanhar as entrevistas concedidas à imprensa pelo Ministro de Estado e pelas demais autoridades da Casa Civil da Presidência da República;

VI - coordenar atividades relacionadas à publicidade institucional da Casa Civil da Presidência da República, conforme orientação da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República; e

VII - organizar e manter o sítio eletrônico da Casa Civil da Presidência da República e as suas redes sociais." (NR)

"Art. 12. À Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais compete:

....." (NR)

"Art. 13. Às Subchefias Adjuntas da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República competem, preferencialmente e sem prejuízo de outras matérias atribuídas pelo Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais, a análise de propostas e a condução de atividades de coordenação da ação governamental nas áreas de:

....." (NR)

"Art. 14.

.....

IV - auxiliar as ações do Gabinete Pessoal do Presidente da República, quando solicitado;

V - coordenar, monitorar e avaliar as políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados prioritários pelo Presidente da República; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado." (NR)



"Art. 15-A. À Secretaria Especial de Relações Governamentais compete:

I - atuar nas atividades de interlocução junto aos Ministérios e aos demais órgãos e entidades da administração pública federal;

II - assessorar o Ministro de Estado nas atividades de coordenação, de interlocução e de articulação governamental;

III - assessorar o Ministro de Estado no acompanhamento das atividades dos Ministérios e na tramitação de políticas públicas e projetos na área de sua atuação;

IV - acompanhar, junto aos Ministérios, a aplicação de recursos orçamentários e financeiros na formulação de projetos e políticas públicas consideradas estratégicas; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado." (NR)

"Art. 15-B. À Secretaria Especial de Relacionamento Externo compete:

I - assessorar o Ministro de Estado no relacionamento com representantes de outros Poderes e com entes privados; e

II - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado." (NR)

"Art. 15-C. À Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos compete:

I - coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar as ações do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI;

II - estimular a integração das ações de planejamento dos órgãos setoriais de infraestrutura;

III - acompanhar e subsidiar, no exercício de suas competências, a atuação dos Ministérios, dos órgãos, das entidades setoriais e do Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias - Faep, sem prejuízo das competências legais dos Ministérios, dos órgãos e das entidades setoriais;

IV - apoiar, junto às instituições financeiras federais, as ações de estruturação de projetos que possam ser objeto de qualificação no PPI;

V - avaliar a consistência das propostas a serem submetidas para qualificação no PPI;

VI - buscar a qualidade e a consistência técnica dos projetos de parcerias qualificados no âmbito do PPI;

VII - propor medidas para o aprimoramento regulatório nos setores e nos mercados que possuam empreendimentos qualificados no âmbito do PPI;

VIII - apoiar o processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos qualificados no âmbito do PPI;

IX - divulgar os projetos do PPI, para permitir o acompanhamento público;

X - acompanhar os empreendimentos qualificados no âmbito do PPI para garantir a previsibilidade dos cronogramas divulgados;

XI - articular-se com os órgãos e as autoridades de controle, para garantir o aumento da transparência das ações do PPI;

XII - promover e ampliar o diálogo com agentes de mercado e da sociedade civil organizada, para divulgação de oportunidades de investimentos e aprimoramento regulatório;

XIII - promover a elaboração de estudos para resolução de entraves na implantação e no desenvolvimento de empreendimentos de infraestrutura;

XIV - promover as políticas públicas federais de fomento às parcerias em empreendimentos públicos de infraestrutura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XV - celebrar acordos, ajustes ou convênios com órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, para a ação coordenada de projetos em regime de cooperação mútua; e

XVI - coordenar e secretariar o funcionamento do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI." (NR)

"Art. 15-D. Ao Gabinete da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos compete:

I - assistir o Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos no preparo e no despacho de seu expediente;

II - avaliar o conteúdo para divulgação de matérias relacionadas com a competência da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos;

III - fornecer apoio administrativo aos expedientes de interesse da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos;

IV - coordenar o diálogo com agentes de mercado e com a sociedade civil organizada, para divulgação de oportunidades de investimentos e aprimoramento regulatório;

V - acompanhar e subsidiar a participação do Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos em sua agenda internacional e apoiar, em coordenação com as esferas competentes do Governo federal, a realização de iniciativas de interesse da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos para promover, no País e no exterior, as oportunidades de investimento que a República Federativa do Brasil oferece no setor de infraestrutura; e

VI - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos." (NR)

"Art. 15-E. À Assessoria Especial de Apoio ao Investidor e Novos Negócios compete:

I - identificar novas oportunidades de negócios, medidas de desestatização e projetos a serem qualificados no âmbito do PPI;

II - realizar articulação com agentes externos e internos à administração pública para viabilizar novos projetos e parcerias no âmbito do PPI;

III - colaborar para o aperfeiçoamento técnico das ações implementadas no âmbito do PPI, relacionadas com a sua área de atuação, e contribuir para a sua efetividade;

IV - apresentar e promover o PPI e os seus projetos qualificados junto a instituições financeiras, investidores, operadores e fornecedores nacionais e internacionais;

V - monitorar as ações do mercado e identificar potenciais operadores, investidores e financiadores interessados nos projetos qualificados no âmbito do PPI; e

VI - sistematizar e dar publicidade às informações relativas ao PPI e aos projetos qualificados na sua área de atuação, com vistas à transparência das iniciativas da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos." (NR)

"Art. 15-F. À Secretaria de Energia, Petróleo, Gás e Mineração compete:

I - promover e coordenar o processo de planejamento integrado de investimentos em infraestrutura na sua área de atuação;

II - selecionar os projetos a serem qualificados pelo PPI relacionados com a sua área de atuação;

III - contribuir para a melhoria da coordenação e do alinhamento estratégico das políticas governamentais no âmbito federal, estadual, distrital e municipal na sua área de atuação;

IV - coordenar, monitorar e avaliar a execução dos projetos qualificados no âmbito do PPI, em articulação com os Ministérios, com os órgãos e com as entidades setoriais, relacionados com a sua área de atuação;

V - colaborar para o aperfeiçoamento técnico das ações implementadas no âmbito do PPI relacionadas com a sua área de atuação e contribuir para a sua efetividade;

VI - realizar o acompanhamento de contratos de parcerias existentes, concernentes a novos investimentos na sua área de atuação;

VII - realizar a articulação com agentes externos e internos à administração pública para viabilizar investimentos e contratos de parcerias no PPI no âmbito de suas competências;

VIII - acompanhar o mercado de potenciais operadores, investidores e financiadores de empreendimentos públicos que podem ser objeto de qualificação no PPI na sua área de atuação;

IX - sistematizar e dar publicidade às informações relativas ao PPI e aos projetos qualificados na sua área de atuação, com vistas à transparência das iniciativas da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos;

X - apresentar e promover o PPI e os projetos qualificados na sua área de atuação junto a instituições financeiras, investidores, operadores e fornecedores nacionais e internacionais; e

XI - articular-se junto aos órgãos e às entidades da administração pública federal e aos agentes de mercado na sua área de atuação para discussão de assuntos referentes a contratos de parceria e ao marco normativo aplicável." (NR)

"Art. 15-G. À Secretaria de Transportes, compete:

I - promover e coordenar o processo de planejamento integrado de investimentos em infraestrutura no setor de transportes;

II - selecionar os projetos do setor de transportes a serem qualificados no âmbito do PPI;

III - contribuir para a melhoria da coordenação e do alinhamento estratégico das políticas governamentais no âmbito federal, estadual, distrital e municipal na sua área de atuação;

IV - coordenar, monitorar e avaliar a execução dos projetos qualificados no âmbito do PPI, em articulação com os Ministérios, com os órgãos e com as entidades setoriais da área de transportes;

V - colaborar para o aperfeiçoamento técnico das ações implementadas no âmbito do PPI e relacionadas com a sua área de atuação e contribuir para a sua efetividade;

VI - realizar o acompanhamento de contratos de parcerias existentes, concernentes a novos investimentos na área de transportes;

VII - realizar a articulação com agentes externos e internos à administração pública para viabilizar investimentos e contratos de parcerias na área de transportes no âmbito do PPI;

VIII - acompanhar o mercado de potenciais operadores, investidores e financiadores de empreendimentos públicos que podem ser objeto de qualificação no PPI na sua área de atuação;

IX - sistematizar e dar publicidade às informações relativas ao PPI e aos projetos qualificados na sua área de atuação, com vistas à transparência das iniciativas da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos;

X - apresentar e promover o PPI e os projetos qualificados na sua área de atuação junto a instituições financeiras, investidores, operadores e fornecedores nacionais e internacionais; e

XI - articular-se junto aos órgãos e às entidades da administração pública federal e aos agentes de mercado na sua área de atuação para discussão de assuntos referentes a contratos de parceria e ao marco normativo aplicável." (NR)

"Art. 15-H. À Secretaria de Fomento e Apoio a Parcerias de Entes Federativos compete:

I - coordenar, monitorar e avaliar o apoio aos entes federativos na implementação de programas de fomento qualificados no âmbito do PPI;

II - apoiar as atividades da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos como Secretaria-Executiva do CFEP;

III - propor diretrizes para seleção e acompanhamento dos empreendimentos integrantes da política de estruturação de projetos de infraestrutura de interesse federal, no âmbito do Faep, gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, previsto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016;

IV - apoiar a execução e propor a inclusão e a exclusão de empreendimentos integrantes da política de estruturação de projetos de infraestrutura de interesse federal, no âmbito do Faep, gerido pelo BNDES, previsto na Lei nº 13.334, de 2016;

V - realizar articulação com agentes externos e internos à administração pública para viabilizar os programas de fomento qualificados no âmbito do PPI;

VI - sistematizar as informações relativas aos programas de fomento qualificados no âmbito do PPI; e

VII - apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na estruturação de unidades de gestão de parcerias de investimentos." (NR)

"Art. 15-I. À Secretaria de Apoio ao Licenciamento Ambiental e à Desapropriação compete:

I - promover a inserção da variável ambiental no planejamento integrado de investimentos em infraestrutura e nos processos de formulação de projetos e políticas públicas;

II - propor a seleção de projetos sujeitos ao licenciamento ambiental a serem qualificados no âmbito do PPI;

III - coordenar, monitorar e avaliar os processos de licenciamento ambiental dos projetos qualificados no âmbito do PPI, em articulação com os Ministérios, com os órgãos e com as entidades setoriais;

IV - realizar articulação com agentes externos e internos à administração pública para viabilizar a obtenção das licenças, autorizações e anuências necessárias à execução dos projetos qualificados no âmbito do PPI;

V - encaminhar manifestações técnicas sobre estudos ambientais, projetos e programas para consideração da autoridade competente no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos qualificados no âmbito do PPI;

VI - acompanhar os processos de licenciamento ambiental e de desapropriação dos projetos qualificados no âmbito do PPI e promover a articulação necessária para minimizar os riscos processuais e solucionar os conflitos identificados;



- VII - propor aprimoramentos técnicos e normativos aos processos de licenciamento ambiental e de desapropriação, em articulação com os Ministérios, com os órgãos e com as entidades setoriais;
- VIII - coordenar, monitorar e avaliar os processos de desapropriação dos projetos qualificados no âmbito do PPI, em articulação com os Ministérios, com os órgãos e com as entidades setoriais;
- IX - contribuir para a melhoria da coordenação e do alinhamento estratégico das políticas governamentais relativos aos processos de licenciamento ambiental e de desapropriação no âmbito federal, estadual, distrital e municipal;
- X - colaborar para o aperfeiçoamento técnico das ações implementadas no âmbito do PPI e contribuir para a sua efetividade; e
- XI - avaliar e propor medidas institucionais e regulatórias para viabilizar os processos de licenciamento ambiental e de desapropriação dos projetos qualificados no âmbito do PPI." (NR)

"Art. 22. Aos Secretários Especiais, aos Subchefes, aos Subchefes Adjuntos, aos Assessores-Chefes das Assessorias Especiais, aos Secretários e aos Diretores incumbe planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram suas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Parágrafo único. Ao Secretário-Executivo Adjunto, ao Secretário Especial Adjunto e aos Subchefes Adjuntos Executivos compete representar ou substituir o Secretário-Executivo, o Secretário Especial ou os Subchefes, respectivamente, quando demandados ou em seus afastamentos e impedimentos legais e regulamentares." (NR)

Art. 8º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 9.678, de 2019:

- a) do inciso I do **caput** do art. 2º:
1. o item 3 da alínea "c"; e
2. as alíneas "e" e "f";
- b) do inciso II do **caput** do art. 2º:
1. os itens 1 ao 8 da alínea "c"; e
2. os itens 1 ao 3 da alínea "d";
- c) os incisos II e III do **caput** do art. 4º;
- d) os incisos IV e V do **caput** do art. 5º;
- e) o art. 7º;
- f) os art. 9º ao art. 11; e
- g) os art. 16 ao art. 20;
- II - o art. 4º e os Anexos I e II ao Decreto nº 9.696, de 30 de janeiro de 2019;
- III - o Decreto nº 9.698, de 31 de janeiro de 2019; e
- IV - o art. 4º e o Anexo III ao Decreto nº 9.808, de 29 de maio de 2019.
- Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 23 de agosto de 2019.

Brasília, 20 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Onyx Lorenzoni

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

a) DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA CC-PR PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	5,04	12	60,48
DAS 101.4	3,84	25	96,00
DAS 101.3	2,10	15	31,50
DAS 101.2	1,27	2	2,54
DAS 102.6	6,27	3	18,81
DAS 102.2	1,27	23	29,21
DAS 102.1	1,00	14	14,00
SUBTOTAL 1		94	252,54
FCPE 101.4	2,30	15	34,50
FCPE 101.3	1,26	13	16,38
FCPE 101.2	0,76	1	0,76
FCPE 101.1	0,60	2	1,20
FCPE 102.4	2,30	2	4,60
FCPE 102.2	0,76	13	9,88
FCPE 102.1	0,60	15	9,00
SUBTOTAL 2		61	76,32
FG-3	0,12	28	3,36
SUBTOTAL 3		28	3,36
TOTAL		183	332,22

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA A CC-PR	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	5	31,35
DAS 102.4	3,84	2	7,68
DAS 102.3	2,10	16	33,60
DAS 103.5	5,04	9	45,36
DAS 103.4	3,84	4	15,36
SUBTOTAL 1		36	133,35
FCPE 103.4	2,30	10	23,00
SUBTOTAL 2		10	23,00
TOTAL		46	156,35

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 9.678, de 2 de janeiro de 2019)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE
	2	Assessor Especial	DAS 102.6
ASSESSORIA ESPECIAL	1	Assessor-Chefe	DAS 101.6
	7	Assessor Especial	DAS 102.5
	3	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1



GABINETE DO MINISTRO	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.6
	5	Assessor Especial	DAS 102.5
	6	Assessor	DAS 102.4
	12	Assessor Técnico	DAS 102.3
	6	Assistente	DAS 102.2
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.6
	4	Assessor Especial	DAS 102.5
	3	Assessor	DAS 102.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Gestão Interna	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	5	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
DIRETORIA DE GOVERNANÇA, INOVAÇÃO E CONFORMIDADE	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
Coordenação-Geral de Modernização e Inovação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Governança	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Conformidade	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
DIRETORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Soluções Tecnológicas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Informações Estratégicas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Gestão do Acesso à Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Assessor-Chefe	DAS 101.6
	3	Assessor Especial	DAS 102.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS	1	Subchefe	NE
	1	Subchefe Adjunto Executivo	DAS 101.6
	3	Assessor Especial	DAS 102.5
	9	Assessor	DAS 102.4
	7	Assessor Técnico	DAS 102.3
	3	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	3	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente	FCPE 102.2
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
SUBCHEFIA ADJUNTA DE POLÍTICAS SOCIAIS	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	FCPE 103.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
SUBCHEFIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	FCPE 103.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
SUBCHEFIA ADJUNTA DE POLÍTICA ECONÔMICA	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	FCPE 103.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
SUBCHEFIA ADJUNTA DE FINANÇAS PÚBLICAS	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	FCPE 103.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
SUBCHEFIA ADJUNTA DE GESTÃO PÚBLICA	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	FCPE 103.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
SUBCHEFIA DE ARTICULAÇÃO E MONITORAMENTO	1	Subchefe	NE
	1	Subchefe Adjunto Executivo	DAS 101.6
	1	Assessor Especial	DAS 102.5
	5	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	7	Assistente Técnico	DAS 102.1
SUBCHEFIA ADJUNTA DE POLÍTICAS SOCIAIS	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	DAS 103.4
	1	Gerente de Projeto	FCPE 103.4
SUBCHEFIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	FCPE 103.4

SUBCHEFIA ADJUNTA DE POLÍTICA ECONÔMICA	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	DAS 103.4
	1	Gerente de Projeto	FCPE 103.4
SUBCHEFIA ADJUNTA DE GESTÃO PÚBLICA	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
	2	Gerente de Projeto	DAS 103.4
	1	Gerente de Projeto	FCPE 103.4
SECRETARIA ESPECIAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS	1	Secretário Especial	NE
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
SECRETARIA ESPECIAL DE RELACIONAMENTO EXTERNO	1	Secretário Especial	NE
	7	Assessor Especial	DAS 102.6
	1	Assessor Especial	DAS 102.5
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
SECRETARIA ESPECIAL DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário Especial Adjunto	DAS 101.6
	3	Assessor Especial	DAS 102.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
ASSESSORIA ESPECIAL DE APOIO AO INVESTIDOR E NOVOS NEGÓCIOS	1	Assessor-Chefe	DAS 101.6
	1	Diretor de Programa	DAS 103.5
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
SECRETARIA DE ENERGIA, PETRÓLEO, GÁS E MINERAÇÃO	1	Secretário	DAS 101.6
	2	Diretor de Programa	DAS 103.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
SECRETARIA DE TRANSPORTES	1	Secretário	DAS 101.6
	3	Diretor de Programa	DAS 103.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
SECRETARIA DE FOMENTO E APOIO A PARCERIAS DE ENTES FEDERATIVOS	1	Secretário	DAS 101.6
	3	Diretor de Programa	DAS 103.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
SECRETARIA DE APOIO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E À DESAPROPRIAÇÃO	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Gerente de Projeto	FCPE 103.4
	8	Assessor Técnico	DAS 102.3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	8	51,28	6	38,46
SUBTOTAL 1		8	51,28	6	38,46
DAS 101.6	6,27	7	43,89	12	75,24
DAS 101.5	5,04	24	120,96	12	60,48
DAS 101.4	3,84	34	130,56	9	34,56
DAS 101.3	2,10	18	37,80	3	6,30
DAS 101.2	1,27	3	3,81	1	1,27
DAS 102.6	6,27	12	75,24	9	56,43
DAS 102.5	5,04	27	136,08	27	136,08
DAS 102.4	3,84	30	115,20	32	122,88
DAS 102.3	2,10	48	100,80	64	134,40
DAS 102.2	1,27	44	55,88	21	26,67
DAS 102.1	1,00	32	32,00	18	18,00
DAS 103.5	5,04	-	-	9	45,36
DAS 103.4	3,84	-	-	4	15,36
SUBTOTAL 2		279	852,22	221	733,03
FCPE 101.4	2,30	17	39,10	2	4,60
FCPE 101.3	1,26	14	17,64	1	1,26
FCPE 101.2	0,76	1	0,76	-	-
FCPE 101.1	0,60	2	1,20	-	-
FCPE 102.4	2,30	2	4,60	-	-
FCPE 102.3	1,26	6	7,56	6	7,56
FCPE 102.2	0,76	15	11,40	2	1,52
FCPE 102.1	0,60	16	9,60	1	0,60

FCPE 103.4	2,30	-	-	10	23,00
SUBTOTAL 3		73	91,86	22	38,54
FG-1	0,20	-	-	-	-
FG-2	0,15	-	-	-	-
FG-3	0,12	28	3,36	-	-
SUBTOTAL 4		28	3,36	-	-
TOTAL		388	998,72	249	810,03

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-6	6,27	3	18,81	-	-	-3	-18,81
DAS-5	5,04	11	55,44	-	-	-11	-55,44
DAS-3	2,10	-	-	31	65,10	31	65,10
DAS-2	1,27	-	-	5	6,35	5	6,35
DAS-1	1,00	-	-	2	2,00	2	2,00
TOTAL		14	74,25	38	73,45	24	-0,80

DECRETO Nº 9.980, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Governo da Presidência da República e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Governo da Presidência da República, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - da Secretaria de Governo da Presidência da República para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) três DAS 101.6;
- b) dez DAS 101.5;
- c) dez 101.4;
- d) dez DAS 101.3;
- e) sete DAS 101.2;
- f) dois DAS 102.6;
- g) dez DAS 102.5;
- h) duas FCPE 101.4;
- i) uma FCPE 101.3;
- j) uma FCPE 102.3; e
- k) uma FCPE 102.2; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a Secretaria de Governo da Presidência da República:

- a) quatro DAS 102.4;
- b) vinte DAS 102.3;
- c) dezoito DAS 102.2;
- d) sete DAS 102.1;
- e) cinco DAS 103.4;
- f) dois DAS 103.3;
- g) uma FCPE 103.4;
- h) uma FCPE 103.3; e
- i) uma FCPE 103.2.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental da Secretaria de Governo da Presidência da República por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 4º Aplica-se o disposto nos art. 13 ao art. 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao regimento interno, ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, à permuta entre DAS e FCPE e à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 5º O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão, das funções de confiança e das Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos, funções e gratificações vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 6º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 9.669, de 2 de janeiro de 2019; e

II - os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.696, de 30 de janeiro de 2019:

- a) o art. 3º;
- b) o art. 7º; e
- c) o Anexo V.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 23 de agosto de 2019.

Brasília, 20 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º À Secretaria de Governo da Presidência da República, órgão essencial da Presidência da República, compete:

I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

a) no relacionamento e na articulação com as entidades da sociedade civil e na criação e na implementação de instrumentos de consulta e de participação popular de interesse do governo federal;

b) na realização de estudos de natureza político-institucional;

c) na articulação política do Governo federal;

d) na interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

e) na comunicação com a sociedade e no relacionamento com a imprensa regional, nacional e internacional; e

f) na condução do relacionamento do Governo federal com o Congresso Nacional e com os partidos políticos;

II - coordenar a interlocução do Governo federal com as organizações internacionais e as organizações da sociedade civil que atuem no território nacional, acompanhar as ações e os resultados da política de parcerias do Governo federal com essas organizações e promover boas práticas para efetivação da legislação aplicável;

III - formular e implementar a política de comunicação e de divulgação social do Governo federal;

IV - organizar e desenvolver sistemas de informação e de pesquisa de opinião pública;

V - coordenar a comunicação interministerial e as ações de informação e de difusão das políticas de governo;

VI - coordenar, normatizar, supervisionar e realizar o controle da publicidade e dos patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e de sociedades sob o controle da União;

VII - convocar as redes obrigatórias de rádio e televisão;

VIII - coordenar a implementação e a consolidação do sistema brasileiro de televisão pública; e

IX - coordenar o credenciamento de profissionais de imprensa e o acesso e o fluxo a locais onde ocorram atividades das quais o Presidente da República participe.



CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Secretaria de Governo da Presidência da República tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República:

- a) Assessoria Especial;
 - b) Assessoria de Comunicação Social;
 - c) Gabinete; e
 - d) Secretaria-Executiva:
1. Departamento de Planejamento e Governança; e
 2. Porta-Voz do Presidente da República;

II - órgãos específicos singulares:

- a) Secretaria Especial de Assuntos Federativos:
1. Departamento de Aperfeiçoamento do Pacto Federativo; e
 2. Departamento de Gestão Intergovernamental;

b) Secretaria Especial de Relações Institucionais:

1. Departamento de Relações Institucionais; e
2. Departamento de Acompanhamento do Orçamento Impositivo;

c) Secretaria Especial de Articulação Social:

1. Departamento de Relações Político-Sociais; e
2. Departamento de Relações com Organizações Internacionais e Organizações da Sociedade Civil;

d) Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares:

1. Departamento para o Acompanhamento junto ao Senado Federal;
2. Departamento para o Acompanhamento junto à Câmara dos Deputados;

e) Secretaria Especial de Comunicação Social:

1. Gabinete;
2. Subsecretaria de Articulação:
- 2.1. Departamento de Atendimento e Prospecção de Informações de Governo; e
- 2.2. Departamento de Articulação de Estratégias e Ações de Comunicação;
3. Secretaria de Publicidade e Promoção:
- 3.1. Departamento de Pesquisa;
- 3.2. Departamento de Publicidade; e
- 3.3. Departamento de Mídia e Promoção;
4. Secretaria de Gestão e Controle:
- 4.1. Departamento de Gestão e Normas; e
- 4.2. Departamento de Orçamento e Referência de Preços; e
5. Secretaria de Imprensa:
- 5.1. Departamento de Conteúdo e Gestão de Canais Digitais;
- 5.2. Departamento de Atendimento à Imprensa; e
- 5.3. Departamento de Análise e Estratégia de Imprensa; e

III - entidade vinculada: Empresa Brasil de Comunicação - EBC, por intermédio da Secretaria Especial de Comunicação Social.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República

Art. 3º À Assessoria Especial compete assessorar o Ministro de Estado e o Secretário-Executivo:

I - na elaboração de estudos e minutas, na discussão técnica e na implementação de propostas a serem encaminhadas pelo Ministro de Estado ao Presidente da República;

II - no acompanhamento das políticas, dos programas e dos projetos, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, considerados prioritários e estruturantes para o desempenho das funções da Secretaria de Governo da Presidência da República;

III - nas pautas internacionais relacionadas às atribuições da Secretaria de Governo da Presidência da República;

IV - no encaminhamento à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República de subsídios fáticos, propostas de atos normativos, editais e contratos;

V - na interlocução com órgãos e entidades que disponham de dados e informações relevantes à governança e às ações da Secretaria de Governo da Presidência da República;

VI - no acompanhamento de políticas públicas e de seus efeitos, quando necessárias ao exercício das competências da Secretaria de Governo da Presidência da República;

VII - na análise de informações estratégicas de interesse da Secretaria de Governo da Presidência da República;

VIII - na atuação em órgãos colegiados; e

IX - no acompanhamento da implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União relacionadas à Secretaria de Governo da Presidência da República e no atendimento de outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º À Assessoria de Comunicação Social compete:

I - assessorar e assistir o Ministro de Estado e os demais Secretários da Secretaria de Governo da Presidência da República, em articulação com a Secretaria Especial de Comunicação Social:

a) nos assuntos de comunicação social e imprensa e nas ações de comunicação que utilizem a internet e a intranet;

b) nas ações de informação e difusão das políticas da Secretaria de Governo da Presidência da República;

c) no relacionamento com os meios de comunicação e com as entidades do setor de comunicação e nas atividades de relacionamento público-social;

d) no apoio aos órgãos integrantes da Secretaria de Governo da Presidência da República no relacionamento com a imprensa nacional e internacional; e

e) nos eventos e nas agendas institucionais, em âmbito nacional e internacional;

II - receber, analisar e processar as solicitações de entrevistas e informações encaminhadas pelos veículos de comunicação;

III - produzir material jornalístico e institucional para divulgação das ações da Secretaria de Governo da Presidência da República nos formatos físicos e digitais; e

IV - monitorar, selecionar, compilar e produzir sumários executivos das notícias publicadas na imprensa que sejam de interesse da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - assessorar o Ministro de Estado;

II - assistir o Ministro de Estado no preparo e no despacho de seu expediente;

III - incumbir-se da pauta de audiências do Ministro de Estado;

IV - apoiar o Ministro de Estado na participação em eventos e no seu relacionamento com representações e autoridades nacionais e estrangeiras;

V - exercer as atividades de cerimonial e de apoio à organização de solenidades; e

VI - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados ao Ministro de Estado.

Art. 6º À Secretaria-Executiva compete:

I - assessorar e assistir o Ministro de Estado em sua representação funcional e política;

II - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implementação de ações nas áreas de competência da Secretaria de Governo da Presidência da República;

III - assistir o Ministro de Estado na supervisão e na coordenação das atividades de sua entidade vinculada;

IV - supervisionar, coordenar e avaliar as ações e as atividades dos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria de Governo da Presidência da República;

V - colaborar com os demais órgãos envolvidos na organização de eventos e solenidades dos quais o Presidente da República participe;

VI - planejar e organizar a gestão interna da Secretaria de Governo da Presidência da República;

VII - coordenar, no âmbito da Secretaria de Governo da Presidência da República, a gestão da informação;

VIII - coordenar, no âmbito da Secretaria de Governo da Presidência da República, as atividades relacionadas com o serviço de acesso à informação ao cidadão;

IX - coordenar e acompanhar as respostas aos requerimentos de informações e outras solicitações do Poder Legislativo federal que sejam elaboradas pelas Secretarias Especiais da Secretaria de Governo da Presidência da República;

X - coordenar a interlocução com a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República nas matérias jurídicas de interesse da Secretaria de Governo da Presidência da República; e

XI - exercer as atribuições de órgão correlato ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp, nos termos do disposto no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011.

Art. 7º Ao Departamento de Planejamento e Governança compete:

I - prestar suporte técnico e acompanhar a implementação da política de gestão de riscos;

II - apoiar e monitorar o processo de elaboração, implementação e avaliação do planejamento estratégico institucional;

III - coordenar e monitorar a execução de planos, programas e projetos estratégicos e seus indicadores;

IV - implementar e acompanhar a execução do programa de integridade da Secretaria de Governo da Presidência da República;

V - acompanhar a execução orçamentária e financeira da Secretaria de Governo da Presidência da República;

VI - planejar, coordenar e organizar o processo de elaboração de relatórios institucionais e consolidá-los, quando for o caso;

VII - coordenar e monitorar as respostas e o atendimento, pelas unidades da Secretaria de Governo da Presidência da República, aos órgãos de controle interno e externo;



VIII - zelar pela conformidade dos atos praticados pela Secretaria-Executiva, em articulação com as demais unidades da Secretaria de Governo da Presidência da República;

IX - planejar e coordenar projetos de organização e inovação institucional em conjunto com as demais unidades da Secretaria de Governo da Presidência da República;

X - definir políticas e diretrizes de gestão e governança de dados e de informações no âmbito da Secretaria de Governo da Presidência da República;

XI - supervisionar a execução das ações de segurança da informação no âmbito da Secretaria-Executiva; e

XII - apoiar às unidades da Secretaria de Governo da Presidência da República na gestão administrativa e de pessoal.

Art. 8º Ao Porta-Voz do Presidente da República compete:

I - pronunciar-se como representante do Presidente da República;

II - manifestar-se, quando necessário, como representante do Presidente da República, nos temas relativos aos Ministérios e aos órgãos e às entidades da administração pública federal; e

III - realizar outras atividades correlatas delegadas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Seção II
Dos órgãos específicos singulares

Art. 9º À Secretaria Especial de Assuntos Federativos compete:

I - acompanhar a situação social, econômica e política dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações federais no âmbito dos entes federativos;

III - gerenciar informações, promover estudos e elaborar propostas e recomendações para o aperfeiçoamento do pacto federativo;

IV - subsidiar e estimular a integração dos entes federativos nas políticas públicas, nos planos e nos programas de iniciativa do Governo federal;

V - contribuir com os órgãos e as entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal nas ações que tenham impacto nas relações federativas;

VI - promover a articulação e a interlocução dos órgãos e das entidades da administração pública federal com os entes federativos e consolidar informações e pareceres sobre propostas relacionadas com o aprimoramento:

a) da relação entre os entes federativos; e

b) do exercício das competências constitucionais dos entes federativos;

VII - contribuir com os órgãos da Presidência da República na criação de instrumentos de avaliação permanente da ação governamental; e

VIII - estimular e apoiar processos, atividades e projetos de cooperação dos entes federativos.

Art. 10. Ao Departamento de Aperfeiçoamento do Pacto Federativo compete:

I - subsidiar a Secretaria Especial de Assuntos Federativos no acompanhamento da situação social, econômica e política dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - sugerir projetos e ações que promovam o fortalecimento do pacto federativo;

III - elaborar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas com o objetivo de ampliar o diálogo, a cooperação e a solidariedade entre os entes federativos;

IV - contribuir para a formulação de políticas públicas intergovernamentais;

V - articular-se com os órgãos e as entidades da administração pública federal com o objetivo de promover ações e iniciativas para aperfeiçoar o pacto federativo; e

VI - pesquisar, analisar e sistematizar informações estratégicas no âmbito da execução das políticas públicas destinadas aos entes federativos.

Art. 11. Ao Departamento de Gestão Intergovernamental compete:

I - subsidiar a Secretaria Especial de Assuntos Federativos no acompanhamento das ações no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - contribuir para a formulação e o aperfeiçoamento de políticas públicas intergovernamentais a serem implementadas pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal;

III - promover a integração dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos planos e nos programas de iniciativas do Governo federal;

IV - contribuir para a articulação das ações, no âmbito da administração pública federal, destinadas ao fortalecimento da capacidade financeira, técnica e gerencial dos governos estaduais, distrital e municipais;

V - propor instrumentos de avaliação permanente da ação governamental e da interlocução com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios;

VI - apoiar processos, atividades e projetos de cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e

VII - promover ações de articulação para o desenvolvimento de capacidades institucionais, a, melhoria da governança, a melhoria da gestão pública e a gestão do conhecimento nos entes federativos.

Art. 12. À Secretaria Especial de Relações Institucionais compete:

I - assessorar o Ministro de Estado na coordenação política e na condução do relacionamento com o Congresso Nacional e com os partidos políticos, no que diz respeito às emendas parlamentares impositivas constantes na Lei Orçamentária Anual;

II - promover a interlocução dos autores de emendas impositivas constantes da Lei Orçamentária Anual com órgãos executores e centrais do sistema de orçamento e administração financeira do Governo federal;

III - contribuir com os órgãos responsáveis do Ministério da Economia na propositura de normas relativas à regulação dos prazos e dos procedimentos relativos à execução das emendas cujas programações tenham caráter de execução obrigatória;

IV - acompanhar, elaborar estudos e propor ações, em coparticipação com a Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares, relacionadas com projetos de lei e projetos de emenda constitucional em tramitação no Congresso Nacional que versem sobre o regramento de emendas parlamentares impositivas ao orçamento da União;

V - promover a elaboração de estudos de natureza político-institucional; e

VI - receber, processar e encaminhar à Casa Civil da Presidência da República as indicações parlamentares para adoção de providência, realização de ato administrativo ou de gestão ou envio de projeto sobre matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo federal propostas por Deputados Federais e Senadores, em consonância com os regimentos internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 13. Ao Departamento de Relações Institucionais compete:

I - receber e acompanhar as demandas do Congresso Nacional em matérias relativas ao orçamento impositivo da União;

II - monitorar a execução de emendas parlamentares impositivas ao Orçamento Geral da União;

III - prestar atendimento aos autores de emendas parlamentares impositivas ao orçamento, em articulação com os órgãos executores e os órgãos centrais do Sistema de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal; e

IV - receber, processar e encaminhar à Casa Civil da Presidência da República as indicações parlamentares para adoção de providência, realização de ato administrativo ou de gestão ou envio de projeto sobre matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo federal propostas por Deputados Federais e Senadores, em consonância com os regimentos internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 14. Ao Departamento de Acompanhamento do Orçamento Impositivo compete:

I - subsidiar a Secretaria Especial de Relações Institucionais no acompanhamento da execução orçamentária e financeira das emendas impositivas constantes da Lei Orçamentária Anual cujas programações tenham caráter de execução obrigatória;

II - apoiar a Assessoria de Atendimento ao Parlamentar na condução de matérias relativas ao orçamento impositivo; e

III - contribuir com os órgãos centrais do Sistema de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal no que diz respeito à condução do orçamento impositivo da União.

Art. 15. À Secretaria Especial de Articulação Social compete:

I - coordenar e articular as relações do Governo federal com os diferentes segmentos da sociedade civil e os seus representantes;

II - coordenar a interlocução do Governo federal com as organizações internacionais e com as organizações da sociedade civil que atuem no território nacional, acompanhar as ações e os resultados da política de parcerias do Governo federal com essas organizações e promover boas práticas para a efetivação da legislação aplicável;

III - promover a participação social no âmbito do Governo federal;

IV - apoiar o planejamento, a organização e o acompanhamento da agenda presidencial junto aos diferentes segmentos da sociedade civil, por demanda do Gabinete Pessoal do Presidente da República e do Ministro de Estado;

V - promover a elaboração de estudos de natureza político-institucional e de temas de interesse do Presidente da República e da Secretaria de Governo da Presidência da República, em articulação com os Ministérios;

VI - assistir o Ministro de Estado nos temas relativos aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

VII - articular, no âmbito do Governo federal, em conjunto com a Secretaria Especial de Assuntos Federativos, com os entes federativos, as ações de internalização da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas; e

VIII - solicitar e consolidar as informações sobre a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável prestadas pelos órgãos governamentais.

Art. 16. Ao Departamento de Relações Político-Sociais compete:

I - planejar, organizar e acompanhar, quando demandado, o precursor de atividades com a presença do Ministro de Estado;

II - realizar a interlocução com os diferentes segmentos da sociedade civil e com os seus representantes sobre as demandas encaminhadas à Presidência da República;

III - encaminhar aos órgãos governamentais competentes as demandas sociais que lhes sejam apresentadas e acompanhar a sua apreciação;

IV - articular, apoiar e sistematizar o processo de participação social nas políticas públicas do Governo federal; e

V - realizar análise conjuntural e elaborar estudos para subsidiar a atuação política e técnica da Secretaria Especial de Articulação Social.

Art. 17. Ao Departamento de Relações com Organizações Internacionais e Organizações da Sociedade Civil compete:

I - coordenar o relacionamento do Governo federal com as organizações internacionais e com as organizações da sociedade civil que atuem no território nacional, por meio do apoio e da proposição de diretrizes, ações e instrumentos de formalização de parcerias;

II - acompanhar os resultados da política de parcerias com as organizações internacionais e com as organizações da sociedade civil e promover boas práticas; e

III - realizar a interlocução com as organizações internacionais e com as organizações da sociedade civil sobre as demandas relacionadas com a Presidência da República.

Art. 18. À Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares compete:

I - assessorar o Ministro de Estado no desempenho da articulação política do Governo federal;

II - auxiliar o Ministro de Estado no assessoramento ao Presidente da República e na condução do relacionamento do Governo federal com o Congresso Nacional e com os partidos políticos;



III - assistir o Ministro de Estado no relacionamento do Poder Executivo federal com o Congresso Nacional e com os partidos políticos;

IV - atuar nas relações públicas do Ministro de Estado com os atores políticos;

V - coordenar e orientar a atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal em seu relacionamento com o Congresso Nacional;

VI - assessorar o Ministro de Estado nas demandas que tenham relação com a pauta legislativa do Congresso Nacional;

VII - acompanhar o processo legislativo e a tramitação de proposições no Congresso Nacional;

VIII - demandar, receber e compilar a posição dos órgãos e das entidades da administração pública federal sobre as proposições em trâmite no Congresso Nacional; e

IX - auxiliar o processo de elaboração de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional e de proposições de vetos presidenciais.

Art. 19. Aos Departamentos da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares, compete, preferencialmente e sem prejuízo de outras matérias atribuídas pelo Secretário Especial:

I - realizar o acompanhamento parlamentar junto ao Senado Federal, por meio do Departamento para o Acompanhamento junto ao Senado Federal;

II - realizar o acompanhamento parlamentar junto à Câmara dos Deputados, por meio do Departamento para o Acompanhamento junto à Câmara dos Deputados; e

III - realizar o acompanhamento parlamentar junto ao Congresso Nacional, por meio do Departamento para o Acompanhamento junto ao Congresso Nacional.

Art. 20. À Secretaria Especial de Comunicação Social compete:

I - formular e implementar a política de comunicação e de divulgação social e de programas informativos do Poder Executivo federal;

II - coordenar e acompanhar a comunicação interministerial e as ações de informação e difusão das políticas do Governo federal;

III - articular-se com instituições do Poder Executivo federal, quando da divulgação de políticas, programas e ações do Governo federal e em eventos, solenidades e viagens dos quais o Presidente da República e outras autoridades de interesse da Presidência da República participem;

IV - coordenar, normatizar, supervisionar e controlar a publicidade e os patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e das sociedades sob o controle da União;

V - relacionar-se com os meios de comunicação e as entidades dos setores de comunicação e exercer as atividades de relacionamento público-social;

VI - solicitar ao Ministro de Estado a convocação de redes obrigatórias de rádio e de televisão;

VII - coordenar e consolidar a comunicação governamental nos canais próprios de comunicação;

VIII - relacionar-se com a imprensa regional, nacional e internacional;

IX - coordenar as ações de comunicação da República Federativa do Brasil no exterior e na realização de eventos institucionais da Presidência da República com representações e autoridades nacionais e estrangeiras, em articulação com os demais intervenientes;

X - organizar e desenvolver sistemas de informação e de pesquisa de opinião pública; e

XI - apoiar os órgãos integrantes da Presidência da República no relacionamento com a imprensa.

Parágrafo único. A Secretaria Especial de Comunicação Social auxiliará o Ministro de Estado nas atividades de supervisão ministerial da EBC.

Art. 21. Ao Gabinete da Secretaria Especial de Comunicação Social compete:

I - organizar a agenda institucional, a pauta de audiências e os contatos do Secretário Especial e do Secretário Adjunto;

II - assistir o Secretário Especial e o Secretário Especial Adjunto em suas representações institucionais e conduzir as suas atividades de relações públicas; e

III - articular-se com os demais órgãos de assessoramento da Secretaria de Governo da Presidência da República em temas de competência ou de interesse da Secretaria Especial.

Art. 22. À Subsecretaria de Articulação compete:

I - planejar e coordenar estratégias e ações prioritárias de comunicação do Governo federal, de maneira a identificar oportunidades de promoção e eventuais riscos de imagem;

II - articular estratégias e ações de comunicação com o Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM, de modo a promover o alinhamento do discurso e das mensagens de Governo, com otimização de recursos e resultados; e

III - articular a comunicação interministerial e com instituições do Poder Executivo federal quando da divulgação de informações, políticas, programas e ações prioritárias governamentais.

Art. 23. Ao Departamento de Atendimento e Prospecção de Informações de Governo compete:

I - coordenar o relacionamento com os órgãos e as entidades integrantes do SICOM para a identificação de oportunidades de comunicação e alinhamento da estratégia de comunicação; e

II - receber e direcionar as demandas de comunicação dos órgãos do Governo federal.

Art. 24. Ao Departamento de Articulação e Ações de Comunicação compete:

I - coordenar o processo de definição de prioridades de ações comunicação de governo;

II - elaborar planejamentos de comunicação integrada;

III - acompanhar a execução das ações de comunicação planejadas e executadas pela Secretaria Especial de Comunicação Social ou pelos órgãos do Governo federal; e

IV - mobilizar os canais da Secretaria Especial de Comunicação Social e do SICOM para a divulgação dos conteúdos considerados prioritários pelo Governo federal.

Art. 25. À Secretaria de Publicidade e Promoção compete:

I - orientar as ações de publicidade e os eventos executados pela Secretaria Especial de Comunicação Social;

II - orientar as ações de patrocínios desenvolvidas pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM;

III - supervisionar a aplicação de pesquisas de opinião pública e de avaliação de ações de comunicação realizadas pela Secretaria Especial de Comunicação Social;

IV - supervisionar a orientação aos órgãos e às entidades integrantes do SICOM na elaboração de seus planos anuais de comunicação, referentes a ações de publicidade;

V - promover o alinhamento dos esforços de comunicação publicitária dos órgãos e das entidades integrantes do SICOM;

VI - supervisionar a orientação sobre as políticas, os objetivos, as diretrizes e os atos normativos estabelecidos pela Secretaria Especial de Comunicação Social para a publicidade dos atos dos órgãos e das entidades integrantes do SICOM, em especial quanto ao respeito ao princípio da impessoalidade;

VII - supervisionar a definição de parâmetros, a negociação para compra de mídia que envolva os órgãos e as entidades integrantes do SICOM e as agências de propaganda contratadas por eles e a orientação quanto à contratação de veículos de comunicação e de divulgação;

VIII - supervisionar a orientação sobre o uso de marcas e assinaturas na publicidade do Governo federal;

IX - supervisionar a análise e a aprovação dos **briefings** submetidos à Secretaria Especial de Comunicação Social pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM para licitações de serviços de publicidade prestados por meio de agências de propaganda;

X - supervisionar o gerenciamento do planejamento e a execução de mídia das ações publicitárias executadas pela Secretaria Especial de Comunicação Social;

XI - supervisionar a execução dos eventos realizados pela Secretaria Especial de Comunicação Social e daqueles demandados pela Presidência da República;

XII - coordenar, em articulação com a Secretaria de Gestão e Controle, os procedimentos para cálculo e atribuição de limites de gastos publicitários aos integrantes do Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento da legislação eleitoral; e

XIII - estimular o intercâmbio de informações e a difusão de boas práticas, no âmbito do SICOM, sobre assuntos relativos à sua área de competência.

Art. 26. Ao Departamento de Pesquisa compete:

I - aplicar pesquisas de opinião pública para subsidiar o desempenho das atribuições da Secretaria Especial de Comunicação Social;

II - executar pesquisas de avaliação de ações de comunicação realizadas pela Secretaria Especial de Comunicação Social ou de seu interesse no âmbito do SICOM;

III - avaliar a percepção da sociedade sobre a atuação do Poder Executivo federal;

IV - supervisionar a aplicação de pesquisas sobre o impacto e a percepção da sociedade em relação às políticas, aos programas e às ações do Poder Executivo federal; e

V - acompanhar os resultados de pesquisas externas de interesse do Poder Executivo federal.

Art. 27. Ao Departamento de Publicidade compete:

I - desenvolver, em conjunto com o Departamento de Mídia e Promoção, as ações de publicidade no âmbito da Secretaria Especial de Comunicação Social e outras ações de publicidade demandadas pelos órgãos e entidades integrantes do SICOM;

II - buscar, junto às instituições do Poder Executivo federal, informações relevantes e de interesse público a serem divulgadas à sociedade por meio de ações de publicidade;

III - auxiliar os órgãos e as entidades integrantes do SICOM na elaboração dos planos anuais de comunicação referentes a ações de publicidade;

IV - analisar e emitir parecer sobre o conteúdo de ações de publicidade submetidas à Secretaria Especial de Comunicação Social pelos órgãos e entidades integrantes do SICOM;

V - orientar os órgãos e as entidades integrantes do SICOM sobre o uso das marcas e das assinaturas do Governo federal em suas ações de publicidade;

VI - analisar e aprovar os **briefings** de editais de licitações para contratação de serviços de publicidade prestados por meio de agências de propaganda submetidos à Secretaria Especial de Comunicação Social pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM; e

VII - orientar os órgãos e as entidades integrantes do SICOM sobre as ferramentas e os instrumentos de apoio à publicidade disponibilizados pela Secretaria Especial de Comunicação Social.

Art. 28. Ao Departamento de Mídia e Promoção compete:

I - estabelecer critérios técnicos de planejamento e execução de mídia e adotar medidas para otimizar os investimentos dos órgãos e das entidades integrantes do SICOM;

II - coordenar as negociações de mídia e estabelecer parâmetros negociais para a compra de tempos e espaços publicitários usados nas ações de publicidade dos órgãos e das entidades integrantes do SICOM;

III - gerenciar o planejamento e a execução de mídia das ações publicitárias executadas pela Secretaria Especial de Comunicação Social;

IV - monitorar os dados relativos aos investimentos em mídia dos órgãos e das entidades integrantes do SICOM;

V - analisar e manifestar-se sobre a conformidade dos planos de mídia dos órgãos e das entidades integrantes do SICOM;



VI - elaborar análises e pareceres técnicos sobre os investimentos em mídia da Secretaria Especial de Comunicação Social e dos demais órgãos e das entidades integrantes do SICOM;

VII - atender aos veículos de comunicação e divulgação;

VIII - articular a manutenção e o aprimoramento do cadastro de veículos de comunicação e divulgação utilizado nas ações de publicidade do Governo federal;

IX - analisar e manifestar-se sobre políticas, diretrizes, programas, critérios e mecanismos para seleção pública de propostas de patrocínio submetidas pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM;

X - analisar, do ponto de vista técnico, normativo e orçamentário, os projetos de ações de patrocínio encaminhadas pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM, com a participação do Comitê de Patrocínios do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal, quando for o caso;

XI - estabelecer parâmetros para análise prévia e de resultados dos projetos de patrocínio conduzidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM;

XII - orientar o uso de marcas e assinaturas do Governo federal nas contrapartidas dos projetos patrocinados pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM;

XIII - zelar pela imagem do Presidente da República e do Governo federal nos eventos institucionais e oficiais;

XIV - coordenar e acompanhar a criação, a aprovação, a produção e a instalação de peças e materiais publicitários de ambientação e de divulgação e de materiais de comunicação visual a serem empregados em eventos institucionais e oficiais que prevejam a participação da Presidência da República;

XV - orientar a programação visual e supervisionar a aplicação das marcas e assinaturas do Governo federal em peças e materiais publicitários de ambientação e de divulgação e em outros materiais de comunicação visual que envolvam ações e programas do Governo federal; e

XVI - supervisionar, coordenar e executar os eventos realizados pela Secretaria Especial de Comunicação Social.

Art. 29. À Secretaria de Gestão e Controle compete:

I - coordenar a elaboração de propostas orçamentárias e de planejamento e a execução orçamentária referentes às ações de comunicação da Secretaria Especial de Comunicação Social;

II - elaborar e propor, em articulação com a Assessoria Especial, a edição de atos normativos e manuais de orientação das ações de comunicação das áreas de competência da Secretaria Especial de Comunicação Social;

III - aprovar, com o auxílio da Secretaria de Publicidade e Promoção e em articulação com a Assessoria Especial, as minutas de editais de licitação para a contratação de serviços de publicidade prestados por meio de agências de propaganda, submetidas à Secretaria Especial de Comunicação Social por meio das instituições do Poder Executivo federal;

IV - coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento do programa de integridade na Secretaria Especial de Comunicação Social;

V - orientar e fomentar a capacitação dos servidores em relação aos temas relativos ao programa de integridade;

VI - realizar ações relacionadas à implementação do programa de integridade no âmbito da Secretaria Especial de Comunicação Social;

VII - orientar os órgãos e as entidades integrantes do SICOM sobre licitação para contratação de serviços de comunicação e de outros serviços relacionados com a comunicação;

VIII - coordenar o fornecimento de referências de remuneração de agências de propaganda e de preços de produtos e serviços de comunicação praticados pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM;

IX - coordenar, em articulação com a Secretaria de Publicidade e Promoção, os procedimentos para cálculo e atribuição de limites de gastos publicitários e de patrocínio no âmbito do Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento da legislação eleitoral, e orientar o encaminhamento de requerimentos e consultas ao Tribunal Superior Eleitoral, em articulação com a Secretaria-Executiva;

X - supervisionar os procedimentos de controle relativos à conformidade documental de serviços contratados em ações de comunicação executadas pela Secretaria Especial de Comunicação Social e à liquidação das despesas decorrentes dos serviços contratados;

XI - acompanhar o processo de consultas de interesse da Secretaria Especial de Comunicação Social em trâmite na Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República e fornecer subsídios para manifestação em processos judiciais ou extrajudiciais relativos à área de competência da Secretaria Especial de Comunicação Social;

XII - subsidiar a Secretaria de Governo da Presidência da República no atendimento aos requerimentos de informação formulados por cidadãos, pelos órgãos de controle interno e externo, pelo Poder Legislativo federal, pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público sobre assuntos relativos à área de competência da Secretaria Especial de Comunicação Social, com participação das áreas técnicas que atuem no tema abordado pelo requerimento;

XIII - auxiliar e encaminhar subsídios ao Departamento de Planejamento e Governança nos processos de atendimento a procedimentos de auditoria e de cumprimento de determinações de órgãos de controle interno e externo em articulação com as Secretarias da Secretaria Especial de Comunicação Social;

XIV - supervisionar os processos relacionados com o Plano Plurianual, ao planejamento estratégico, a estrutura regimental e à gestão da Secretaria Especial de Comunicação Social;

XV - supervisionar as atividades de logística, serviços gerais, informática, gestão de pessoas, documentação e protocolo da Secretaria Especial de Comunicação Social;

XVI - convocar as redes obrigatórias de rádio e televisão para o atendimento aos pedidos de pronunciamento em cadeia nacional, após autorização do Ministro de Estado;

XVII - supervisionar as atividades para disponibilização de soluções de sistemas de informação de apoio à gestão da Secretaria Especial de Comunicação Social;

XVIII - estimular o intercâmbio de informações e a difusão de boas práticas, no âmbito do SICOM, sobre assuntos relativos à sua área de competência;

XIX - orientar os gestores e os fiscais de contratos nos assuntos relativos à gestão e à fiscalização dos contratos, à supervisão da execução dos serviços e à avaliação periódica do desempenho de empresas contratadas; e

XX - propor as melhorias de processos organizacionais e de gestão na Secretaria Especial de Comunicação Social.

Art. 30. Ao Departamento de Gestão e Normas compete:

I - apoiar o processo de planejamento da Secretaria Especial de Comunicação Social e de seus desdobramentos, incluídos a sistematização, o monitoramento e a avaliação de indicadores de desempenho de gestão;

II - acompanhar e monitorar as metas e as iniciativas do Plano Plurianual relativas à Secretaria Especial de Comunicação Social;

III - coordenar estudos e ações destinados à melhoria da estrutura organizacional e da gestão da Secretaria Especial de Comunicação Social;

IV - elaborar respostas aos requerimentos de informação formulados por cidadãos, pelos órgãos de controle interno e externo, pelo Poder Legislativo federal, pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público sobre assuntos relativos à área de competência da Secretaria Especial de Comunicação Social, com participação das áreas técnicas que atuem no tema abordado pelo requerimento;

V - disponibilizar ferramentas e sistemas de informação para melhoria da gestão da Secretaria Especial de Comunicação Social, em articulação com as demais áreas intervenientes, no âmbito da Presidência da República;

VI - gerir as atividades de logística, de serviços gerais, de informática, de gestão de pessoas, de documentação e de protocolo da Secretaria Especial de Comunicação Social;

VII - apoiar as ações de gestão de pessoas relacionadas às áreas de competência e assuntos de interesse da Secretaria Especial de Comunicação Social;

VIII - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas e manuais sobre a legislação aplicada à comunicação e sobre as competências e os assuntos de interesse da Secretaria Especial de Comunicação Social, com participação das respectivas áreas técnicas envolvidas na temática;

IX - propor conceitos, métricas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a padronização da contratação de serviços de comunicação em articulação com as Secretarias da Secretaria Especial de Comunicação Social;

X - prestar apoio técnico aos setores da Secretaria Especial de Comunicação Social na contratação de serviços de comunicação, em articulação com as demais áreas intervenientes, no âmbito da Presidência da República;

XI - elaborar e disponibilizar modelos de projeto básico, termo de referência, minutas de edital para contratação de serviços de comunicação e prestar consultoria aos órgãos e às entidades integrantes do SICOM nessas contratações;

XII - fornecer aos órgãos e às entidades integrantes do SICOM referências de remuneração de agências de propaganda;

XIII - analisar e emitir, em articulação com as áreas intervenientes, manifestação sobre as minutas de edital destinadas à contratação de serviços de publicidade prestados por meio de agências de propaganda submetidas à Secretaria Especial de Comunicação Social pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM;

XIV - orientar, em articulação com a Assessoria Especial, quanto à forma e à aplicação das regras para o encaminhamento de consultas e pedidos de autorização de veiculação de publicidade ao Tribunal Superior Eleitoral, pelas instituições do Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento da legislação eleitoral;

XV - atuar junto às áreas intervenientes o atendimento às solicitações de informação, recomendações, determinações e deliberações de órgãos de controle interno e externo;

XVI - apoiar o fornecimento de subsídios pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República para manifestação da Advocacia-Geral da União em processos judiciais ou extrajudiciais e o atendimento aos requerimentos de informação formulados pelo Poder Legislativo federal, pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público sobre assuntos relativos à área de competência da Secretaria Especial de Comunicação Social; e

XVII - apoiar a gestão e a fiscalização administrativas de contratos em articulação com os gestores e fiscais técnicos da Secretaria Especial de Comunicação Social.

Art. 31. Ao Departamento de Orçamento e Referência de Preços compete:

I - executar os procedimentos relativos ao planejamento e à execução orçamentária referente às ações realizadas pela Secretaria Especial de Comunicação Social;

II - executar os procedimentos relativos à conformidade documental das ações de comunicação executadas pela Secretaria Especial de Comunicação Social e à liquidação das despesas decorrentes das ações executadas;

III - apoiar as áreas técnicas em consulta de preços a fornecedores de serviços de comunicação, quando demandado;

IV - avaliar os preços de serviços propostos pelas agências de propaganda contratadas pela Secretaria Especial de Comunicação Social referentes às ações de publicidade;

V - implementar boas práticas de gestão de custos de serviços de comunicação; e

VI - gerir banco de referências de preços de serviços de comunicação praticados pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM.

Art. 32. À Secretaria de Imprensa compete:

I - assessorar o Presidente da República quanto:

a) à cobertura jornalística das audiências concedidas no âmbito da Presidência da República;

b) à supervisão da divulgação de políticas, programas e ações do Poder Executivo federal em canais próprios e na imprensa; e

c) ao relacionamento com a imprensa regional, nacional e internacional;

II - coordenar as ações de comunicação da Secretaria Especial de Comunicação Social direcionadas à imprensa;

III - coordenar o credenciamento de profissionais da imprensa para o acesso a eventos com participação do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;



IV - articular-se com a imprensa e com instituições do Poder Executivo federal em eventos, solenidades e viagens do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;

V - apoiar os órgãos e as entidades integrantes nas ações de imprensa que exijam articulação e participação coordenada no âmbito do Poder Executivo federal;

VI - atender as demandas de imprensa relacionadas a temas do interesse ou responsabilidade do Presidente da República;

VII - realizar, em conjunto com as unidades da Secretaria Especial de Comunicação Social, a gestão e a fiscalização dos contratos, a supervisão da execução dos serviços e a avaliação periódica do desempenho de empresas contratadas; e

VIII - estimular o intercâmbio de informações e a difusão de boas práticas, no âmbito do SICOM, sobre assuntos relativos à sua área de competência.

Art. 33. Ao Departamento de Conteúdo e Gestão de Canais compete:

I - implementar políticas e diretrizes de comunicação digital para o Poder Executivo federal;

II - supervisionar as ações de comunicação digital no âmbito do SICOM;

III - orientar e supervisionar o uso das marcas, das assinaturas e dos elementos visuais do Governo federal nos canais próprios de comunicação digital mantidos pela Secretaria Especial de Comunicação Social ou de seu interesse no âmbito do SICOM;

IV - gerenciar os canais próprios de comunicação digital mantidos pela Secretaria Especial de Comunicação Social ou de seu interesse no âmbito do SICOM;

V - definir as diretrizes editoriais e orientar a produção de conteúdo para os canais próprios de comunicação digital mantidos pela Secretaria Especial ou de seu interesse no âmbito do SICOM;

VI - estabelecer formas de interação com o cidadão por meio dos canais próprios de comunicação digital mantidos pela Secretaria Especial de Comunicação Social ou de seu interesse no âmbito do SICOM;

VII - articular com os órgãos e entidades da administração pública federal a gestão e a manutenção de conteúdos disponibilizados nos canais digitais da administração pública federal direta;

VIII - articular, promover e realizar parcerias e acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicos e privados para aprimoramento dos canais próprios de comunicação digital mantidos pela Secretaria Especial de Comunicação Social ou de seu interesse no âmbito do SICOM;

IX - coordenar o planejamento, a produção, a edição e a publicação de conteúdos para canais próprios de comunicação digital nos portais e nas redes mantidos pela Secretaria Especial de Comunicação Social e acompanhar a elaboração de ações de comunicação digital de seu interesse no âmbito do SICOM;

X - promover o alinhamento das estratégias de informação nos canais próprios de comunicação digital por meio da articulação com os órgãos da administração pública federal;

XI - acompanhar a criação de novos endereços eletrônicos no âmbito do Poder Executivo federal relacionados com as políticas e os programas do Governo federal em parceria com o Ministério da Economia;

XII - supervisionar as condições de funcionamento dos canais próprios de comunicação digital mantidos pela Secretaria Especial de Comunicação Social ou de seu interesse no âmbito do SICOM;

XIII - registrar imagens, em vídeo, dos eventos e das viagens presidenciais e dos assuntos de governo para atender à sociedade e à imprensa;

XIV - divulgar, por meio dos canais próprios de comunicação digital da Presidência da República, ou diretamente em veículos de comunicação e de divulgação, os registros feitos em vídeo; e

XV - manter acervo de imagens oficiais do Presidente da República, em articulação com a Diretoria de Documentação Histórica do Gabinete Pessoal do Presidente da República.

Art. 34. Ao Departamento de Atendimento à Imprensa compete:

I - assessorar o Secretário de Imprensa em seu relacionamento com os órgãos e as entidades da administração pública federal e com as entidades da área da imprensa;

II - coordenar processos de articulação com os veículos de imprensa relacionados com iniciativas da Secretaria Especial de Comunicação Social;

III - promover a divulgação de políticas, programas e ações do Poder Executivo federal nos canais próprios e na imprensa;

IV - acompanhar e divulgar a agenda do Presidente da República na imprensa;

V - promover e subsidiar as entrevistas e os pronunciamentos do Presidente da República à imprensa;

VI - prestar apoio jornalístico e administrativo aos correspondentes da imprensa regional, nacional e internacional e ao Comitê de Imprensa do Palácio do Planalto, em articulação com os órgãos e as entidades integrantes do SICOM; e

VII - participar da organização e da execução do programa das visitas e viagens, nacionais e internacionais, do Presidente da República e do Vice-Presidente da República.

Art. 35. Ao Departamento de Análise e Estratégia de Imprensa compete:

I - analisar e executar estratégias de imprensa para o fortalecimento da comunicação do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e da Presidência da República;

II - analisar informações referentes ao Poder Executivo federal em âmbito regional, nacional e internacional; e

III - auxiliar no atendimento das demandas de imprensa do Poder Executivo federal por meio do planejamento e da execução de estratégia de comunicação integrada.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Secretário-Executivo

Art. 36. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global da Secretaria de Governo da Presidência da República;

II - supervisionar e avaliar a execução dos planos, dos programas, dos projetos e das ações da Secretaria de Governo da Presidência da República;

III - supervisionar e coordenar a atividade dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Governo da Presidência da República;

IV - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos da Secretaria de Governo da Presidência da República com os órgãos centrais dos sistemas relacionados à área de competência da Secretaria-Executiva; e

V - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II
Dos demais dirigentes

Art. 37. Aos Secretários Especiais, aos Secretários, aos Secretários Adjuntos, ao Chefe da Assessoria Especial, aos Diretores, aos Chefes de Gabinete e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades das unidades que integrem suas áreas e exercer outras atribuições que lhes sejam cometidas pelo Ministro de Estado.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. As requisições de pessoal civil para exercício na Secretaria de Governo da Presidência da República serão feitas por intermédio da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. As requisições de que trata o **caput** são irrecusáveis, por tempo indeterminado, e serão atendidas, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 39. As requisições de militares das Forças Armadas e os pedidos de cessão de membros das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares para a Secretaria de Governo da Presidência da República serão feitas pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República diretamente ao Ministério da Defesa ou aos Governos dos Estados ou do Distrito Federal, conforme o caso.

§ 1º Os militares à disposição da Presidência da República são vinculados ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para fins disciplinares, de remuneração e de alterações, respeitadas as peculiaridades de cada Força.

§ 2º Os policiais militares e os bombeiros militares à disposição da Presidência da República são vinculados ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para fins do disposto no inciso I do **caput** do art. 21 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.

§ 3º As requisições de que trata o **caput** são irrecusáveis e serão atendidas, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 40. Aos servidores e aos empregados públicos de qualquer órgão ou entidade da administração pública federal colocados à disposição da Secretaria de Governo da Presidência da República são assegurados todos os direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou na entidade de origem, inclusive quanto à promoção funcional.

§ 1º O servidor ou o empregado público requisitado continuará contribuindo para a instituição de previdência a que seja filiado, sem interrupção da contagem de tempo de serviço no órgão ou na entidade de origem.

§ 2º O período em que o servidor ou o empregado público permanecer à disposição da Secretaria de Governo da Presidência da República será considerado, para todos os efeitos da vida funcional, como de efetivo exercício no cargo ou no emprego que ocupe no órgão ou na entidade de origem.

Art. 41. O desempenho de cargo ou função na Presidência da República constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 42. Na execução de suas atividades, a Secretaria de Governo da Presidência da República poderá firmar contratos ou celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades, instituições ou organismos nacionais e internacionais para a realização de estudos, pesquisas e propostas sobre assuntos relacionados com a sua área de atuação.



ANEXO II			
a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:			
UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FCPE
ASSESSORIA ESPECIAL	1	Chefe da Assessoria Especial	DAS 101.6
	1	Assessor Especial	DAS 102.6
	3	Assessor Especial	DAS 102.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	6	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.6
	2	Assessor Especial	DAS 102.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
PORTA-VOZ DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Divisão	1	Porta-Voz	DAS 101.6
	1	Chefe	FCPE 101.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Gestão Interna	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS FEDERATIVOS	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário Especial Adjunto	DAS 101.6
	2	Assessor Especial	DAS 102.5
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
DEPARTAMENTO DE APERFEIÇOAMENTO DO PACTO FEDERATIVO	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERGOVERNAMENTAL	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
SECRETARIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário Especial Adjunto	DAS 101.6
	2	Assessor Especial	DAS 102.5
	2	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Acompanhamento Financeiro	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento Orçamentário	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
DIRETORIA DE RELACIONAMENTO PARLAMENTAR	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
SECRETARIA ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário Especial Adjunto	DAS 101.6
	2	Assessor Especial	DAS 102.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
Coordenação-Geral de Interlocução Social	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	3	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Participação Social	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2

DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES COM ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
Coordenação-Geral de Articulação com Organizações Internacionais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Articulação com Organizações da Sociedade Civil	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Análise e Planejamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário Especial Adjunto	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO JUNTO AO SENADO FEDERAL	1	Secretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO JUNTO AO CONGRESSO NACIONAL	1	Secretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO JUNTO À CÂMARA DOS DEPUTADOS	1	Secretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	3	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário Especial Adjunto	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	4	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO	1	Subsecretário	DAS 101.6
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO E PROSPECÇÃO DE INFORMAÇÕES DE GOVERNO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Atendimento e Informações de Governo	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Coordenador de Projeto	DAS 103.3
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO DE ESTRATÉGIAS E AÇÕES DE COMUNICAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Estratégia de Comunicação e Acompanhamento de Projetos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Gerente de Projeto	DAS 103.4
	1	Coordenador de Projeto	DAS 103.3
	5	Assessor Técnico	DAS 102.3
SECRETARIA DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO	1	Secretário	DAS 101.6
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
DEPARTAMENTO DE PESQUISA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Chefe de Projeto II	FCPE 103.2
DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Conteúdo Publicitário	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
DEPARTAMENTO DE MÍDIA E PROMOÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Mídia	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor	DAS 102.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Eventos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Patrocínios	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Gerente de Projeto	FCPE 103.4



	1	Gerente de Projeto	DAS 103.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E NORMAS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Sistemas de Apoio à Gestão	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Gerente de Projeto	DAS 103.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Coordenador de Projeto	FCPE 103.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Administração e Documentação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Logística	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Orientações Normativas para Comunicação e Contratos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E REFERÊNCIA DE PREÇOS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Conformidade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Referências de Preços	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
SECRETARIA DE IMPRENSA	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
DEPARTAMENTO DE CONTEÚDO E GESTÃO DE CANAIS DIGITAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Conteúdo	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Canais Digitais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Vídeos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	4	Assistente	DAS 102.2
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO À IMPRENSA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Interação com a Imprensa	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Gerente de Projeto	DAS 103.4
	5	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Suporte	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação de Credenciamento de Imprensa	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Fotografia	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ESTRATÉGIA DE IMPRENSA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Análise e Estratégia de Imprensa	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	3	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3



b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	6	38,46	6	38,46
SUBTOTAL 1		6	38,46	6	38,46
DAS 101.6	6,27	15	94,05	12	75,24
DAS 101.5	5,04	33	166,32	23	115,92
DAS 101.4	3,84	47	180,48	37	142,08
DAS 101.3	2,10	12	25,20	2	4,20
DAS 101.2	1,27	9	11,43	2	2,54
DAS 102.6	6,27	3	18,81	1	6,27
DAS 102.5	5,04	21	105,84	11	55,44
DAS 102.4	3,84	39	149,76	43	165,12
DAS 102.3	2,10	64	134,40	84	176,40
DAS 102.2	1,27	33	41,91	51	64,77
DAS 102.1	1,00	24	24,00	31	31,00
DAS 103.4	3,84	-	-	5	19,20
DAS 103.3	2,10	-	-	2	4,20
SUBTOTAL 2		300	952,20	304	862,38
FCPE 101.4	2,30	2	4,60	-	-
FCPE 101.3	1,26	2	2,52	1	1,26
FCPE 101.2	0,76	2	1,52	2	1,52
FCPE 102.4	2,30	1	2,30	1	2,30
FCPE 102.3	1,26	2	2,52	1	1,26
FCPE 102.2	0,76	1	0,76	-	-
FCPE 102.1	0,60	3	1,80	3	1,80
FCPE 103.4	2,30	-	-	1	2,30
FCPE 103.3	1,26	-	-	1	1,26
FCPE 103.2	0,76	-	-	1	0,76
SUBTOTAL 3		13	16,02	11	12,46
TOTAL		319	1.006,68	321	913,30

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES -DAS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE:

a) DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGOV/PR PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	3	18,81
DAS 101.5	5,04	10	50,40
DAS 101.4	3,84	10	38,40
DAS 101.3	2,10	10	21,00
DAS 101.2	1,27	7	8,89
DAS 102.6	6,27	2	12,54
DAS 102.5	5,04	10	50,40
SUBTOTAL 1		52	200,44
FCPE 101.4	2,30	2	4,60
FCPE 101.3	1,26	1	1,26
FCPE 102.3	1,26	1	1,26
FCPE 102.2	0,76	1	0,76
SUBTOTAL 2		5	7,88
TOTAL		57	208,32

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA A SEGOV/PR	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 102.4	3,84	4	15,36
DAS 102.3	2,10	20	42,00
DAS 102.2	1,27	18	22,86
DAS 102.1	1,00	7	7,00
DAS 103.4	3,84	5	19,20
DAS 103.3	2,10	2	4,20
SUBTOTAL 1		56	110,62
FCPE 103.4	2,30	1	2,30
FCPE 103.3	1,26	1	1,26
FCPE 103.2	0,76	1	0,76
SUBTOTAL 2		3	4,32
TOTAL		59	114,94



DECRETO Nº 9.981, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Altera o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
.....

II - arma de fogo de uso restrito - as armas de fogo automáticas e as semiautomáticas ou de repetição que sejam:
....." (NR)

"Art. 42. Fica vedada a importação de armas de fogo, seus acessórios e peças, de munições e seus componentes, por meio do serviço postal e similares." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 5º do art. 24 do Decreto nº 9.847, de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Onyx Lorenzoni

DECRETO Nº 9.982, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria-Geral da Presidência da República e remaneja cargos em comissão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria-Geral da Presidência da República, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a Secretaria-Geral da Presidência da República, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e as seguintes funções de confiança:

- a) dez DAS 101.5;
- b) quatorze DAS 101.4;
- c) onze DAS 101.3;
- d) dois DAS 101.2;
- e) dois DAS 102.5;
- f) quatro DAS 102.4;
- g) sete DAS 102.3;
- h) dezessete DAS 102.2;
- i) nove DAS 102.1;
- j) seis FCPE 101.4;
- k) onze FCPE 101.3;
- l) uma FCPE 101.2;
- m) duas FCPE 101.1;
- n) duas FCPE 102.4;
- o) três FCPE 102.3;
- p) treze FCPE 102.2;
- q) quinze FCPE 102.1; e
- r) vinte e oito FG 3.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 4º Aplica-se o disposto nos art. 13 ao art. 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao regimento interno, ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, à permuta entre DAS e FCPE e à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 5º O Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos, funções e gratificações vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 6º Ficam revogados:

I - o § 2º do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009; e

II - o Decreto nº 9.670, de 2 de janeiro de 2019.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 23 de agosto de 2019.

Brasília, 20 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Jorge Antonio de Oliveira Francisco

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República;

II - na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros determinados na legislação;

III - na elaboração de subsídios para a formulação do planejamento nacional estratégico e das ações estratégicas de governo;

IV - na formulação de propostas e na definição, na avaliação e na supervisão das ações dos programas de modernização do Estado;

V - na orientação das escolhas das políticas públicas de modernização do Estado, de economicidade, de simplificação, de eficiência e de excelência de gestão do País, consideradas a situação atual e as possibilidades para o futuro;

VI - na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

VII - na coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

VIII - na elaboração e no encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;

IX - na análise prévia e na preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;

X - na referenda dos atos assinados pelo Presidente da República; e

XI - na publicação e na preservação dos atos oficiais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Secretaria-Geral da Presidência da República tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria de Comunicação Social; e
- c) Secretaria-Executiva: Departamento de Gestão Interna; e
- II - órgãos específicos singulares:

- a) Secretaria Especial de Modernização do Estado:
 - 1. Secretaria de Soluções de Modernização e Resultados; e
 - 2. Secretaria de Articulação;
- b) Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos:
 - 1. Secretaria de Ações Estratégicas;
 - 1.1. Diretoria de Assuntos Internacionais Estratégicos; e
 - 1.2. Diretoria de Assuntos de Defesa e Segurança; e
 - 2. Secretaria de Planejamento Estratégico;
 - 2.1. Diretoria de Integração Produtiva e Desenvolvimento Econômico; e
 - 2.2. Diretoria de Projetos Especiais;
- c) Secretaria Especial de Administração:
 - 1. Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade;
 - 2. Diretoria de Gestão de Pessoas;
 - 3. Diretoria de Recursos Logísticos; e
 - 4. Diretoria de Tecnologia;
- d) Subchefia para Assuntos Jurídicos:
 - 1. Subchefia Adjunta de Políticas Sociais;
 - 2. Subchefia Adjunta de Infraestrutura;
 - 3. Subchefia Adjunta de Política Econômica;
 - 4. Subchefia Adjunta de Assuntos Institucionais;
 - 5. Subchefia Adjunta de Gestão Pública;
 - 6. Subchefia Adjunta de Consolidação Normativa;
 - 7. Subchefia Adjunta de Revisão de Atos Normativos;
 - 8. Subchefia Adjunta de Assuntos Internos;
 - 9. Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos; e



- 10. Subchefia Adjunta para Análise de Atos de Pessoal;
- e) Secretaria de Controle Interno;
- f) Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública; e
- g) Imprensa Nacional.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

Art. 3º Ao Gabinete compete:

- I - assessorar e assistir o Ministro de Estado;
- II - preparar e despachar o expediente pessoal e a agenda do Ministro de Estado;

III - apoiar o Ministro de Estado na participação em eventos e no relacionamento com representações e autoridades nacionais e estrangeiras; e

IV - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados ao Ministro de Estado.

Art. 4º À Assessoria de Comunicação Social compete assessorar o Ministro de Estado na supervisão das atividades de comunicação social da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 5º À Secretaria-Executiva compete:

- I - assessorar e assistir o Ministro de Estado em sua representação funcional;
- II - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- III - submeter o planejamento da ação global da Secretaria-Geral da Presidência da República ao Ministro de Estado;
- IV - supervisionar e coordenar as atividades dos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- V - auxiliar na interlocução com outros órgãos e entidades da administração pública nos temas de competência da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- VI - apoiar o monitoramento e a avaliação da programação e das ações da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- VII - planejar e organizar a gestão interna da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- VIII - supervisionar, coordenar e orientar a execução das atividades do Serviço de Informação ao Cidadão no âmbito da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República;
- IX - articular, coordenar, promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República, observados as normas e os procedimentos específicos;
- X - articular a elaboração, o desenvolvimento e a implementação do programa de integridade no âmbito da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e
- XI - articular as atividades relacionadas à segurança da informação no âmbito da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República, respeitadas as normas elaboradas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 6º Ao Departamento de Gestão Interna compete:

- I - providenciar, junto à Secretaria Especial de Administração, o atendimento das demandas recebidas das unidades da Secretaria-Geral da Presidência da República quanto a administração de pessoal, material, tecnologia da informação, patrimônio, serviços gerais, orçamento e finanças; e
- II - prestar apoio aos eventos promovidos pela Secretaria-Geral da Presidência da República.

Seção II
Dos órgãos específicos singulares

Art. 7º À Secretaria Especial de Modernização do Estado compete:

- I - assistir o Ministro de Estado na orientação das escolhas e das políticas públicas estratégicas de modernização do Estado;
- II - coordenar a elaboração do planejamento nacional de modernização do Estado;
- III - apoiar outros órgãos e entidades da administração pública na definição, na avaliação e na supervisão das ações dos programas de modernização do Estado necessárias à sua execução;
- IV - supervisionar a implementação de políticas públicas e ações destinadas à modernização do Estado;
- V - coordenar a definição das diretrizes e acompanhar o desenvolvimento, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, dos seguintes temas:
 - a) simplificação de serviços e políticas públicas;
 - b) transformação digital de serviços públicos;
 - c) governança e compartilhamento de dados; e
 - d) utilização de canais digitais;
- VI - coordenar a elaboração e a implementação da Política e da Estratégia de Governança Digital; e
- VII - identificar, junto aos Ministérios, aos órgãos do Governo federal e aos órgãos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, projetos, medidas e planos de ação de modernização do Estado.

Art. 8º À Secretaria de Soluções de Modernização e Resultados compete elaborar estudos e projetos de modernização do Estado, gerir projetos e monitorar os resultados e o desenvolvimento de programas e planos da Secretaria Especial de Modernização do Estado.

Art. 9º À Secretaria de Articulação compete estabelecer relações de comunicação com organizações dos setores público e privado destinados à modernização do Estado.

Art. 10. À Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos compete:

- I - assistir o Ministro de Estado no planejamento de políticas e estratégias nacionais de longo prazo;
- II - subsidiar a discussão das opções estratégicas do País;
- III - formular marcos referenciais de cunho estratégico para os interesses nacionais;
- IV - articular políticas e estratégias nacionais de longo prazo com órgãos e entidades da administração pública e entes privados;
- V - cooperar na formulação e no planejamento de ações governamentais com vistas à defesa da soberania e das instituições nacionais e à salvaguarda dos interesses do Estado;
- VI - promover a governança estratégica entre os órgãos de governo destinadas ao planejamento de longo prazo e à inserção internacional do País;
- VII - coordenar, supervisionar, subsidiar e fomentar projetos e programas necessários à preparação das ações estratégicas de governo;
- VIII - pronunciar-se sobre questões estratégicas, quando solicitado pelo Ministro de Estado;
- IX - propor mecanismos estratégicos de concertação técnica e política com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, que subsidiem o aprimoramento, a modernização e o fortalecimento do setor público nacional; e
- X - colaborar no delineamento de estratégias para a Presidência da República na formulação de políticas, em especial nas áreas de segurança, defesa nacional, política externa, inteligência, indústria, comércio e desenvolvimento, e ciência e tecnologia.

Art. 11. À Secretaria de Ações Estratégicas compete:

- I - avaliar cenários externos e oportunidades para a promoção dos interesses estratégicos do País;
- II - realizar estudos, projetos e análises para a formulação das linhas estratégicas de ação do Governo federal;
- III - realizar estudos e análises que contribuam para a formulação e o aperfeiçoamento de políticas estratégicas de longo prazo;
- IV - elaborar propostas de mecanismos de concertação técnica e política com instituições responsáveis pela execução de uma estratégia nacional de política externa;
- V - propor a adoção de mecanismos de concertação política e cooperação técnica com entidades da administração pública ligadas às áreas de atuação da Secretaria;
- VI - consolidar os projetos estratégicos de longo prazo para a formulação de uma estratégia nacional; e
- VII - promover e coordenar as atividades de pesquisa e análise necessárias à formulação de políticas estratégicas de longo prazo.

Art. 12. À Diretoria de Assuntos Internacionais Estratégicos compete:

- I - realizar estudos e projetos, sistematizar dados e produzir análises que subsidiem a formulação das ações estratégicas internacionais de longo prazo;
- II - identificar mecanismos e instrumentos para a inserção internacional do País e o reforço da cooperação internacional;
- III - acompanhar a evolução das questões internacionais e promover estudos e subsídios para a formulação de diretrizes e políticas setoriais com relevância para inserção externa do País;
- IV - acompanhar os aspectos estratégicos da formulação e da implementação da política externa do País;
- V - avaliar o cenário internacional e detectar riscos e oportunidades com reflexos para os objetivos estratégicos e os interesses nacionais; e
- VI - coletar, sistematizar e analisar dados e informações para subsidiar a formulação das linhas estratégicas de ação internacional do País.

Art. 13. À Diretoria de Assuntos de Defesa e Segurança compete:

- I - realizar estudos, projetos e análises que contribuam para a formulação e o aperfeiçoamento das opções estratégicas de defesa, segurança nacional e inteligência;
- II - identificar oportunidades estratégicas para a consecução dos objetivos nacionais e detectar ameaças à integridade do território e das instituições nacionais;
- III - elaborar subsídios para auxiliar na formulação de políticas nacionais relativas à salvaguarda das infraestruturas críticas do País contra ataques físicos ou cibernéticos e situações de crise;
- IV - analisar e elaborar estudos sobre controle de fronteiras e o combate ao crime transnacional; e
- V - contribuir para a implementação e o aperfeiçoamento da Estratégia Nacional de Defesa.

Art. 14. À Secretaria de Planejamento Estratégico compete:

- I - assistir o Secretário Especial de Assuntos Estratégicos na formulação e no aperfeiçoamento de políticas nacionais de longo prazo com vistas ao crescimento econômico e ao desenvolvimento social, com ênfase nas áreas de segurança alimentar, tecnologias sensíveis, energia e meio ambiente;
- II - propor, em articulação com os órgãos e as entidades da administração pública federal, a elaboração de ações e projetos estratégicos;
- III - promover e coordenar atividades de pesquisa e análise necessárias à formulação de políticas de longo prazo;
- IV - manter interlocução técnica e política com as demais instâncias de governo responsáveis pelo planejamento estratégico;
- V - promover o debate e o intercâmbio de ideias com os entes federativos e a sociedade sobre o planejamento nacional de longo prazo;
- VI - propor políticas estratégicas destinadas à proteção e ao desenvolvimento sustentável da Amazônia e à salvaguarda de sua biodiversidade;



VII - propor políticas estratégicas destinadas ao desenvolvimento e ao emprego de fontes renováveis de energia, com vistas à sustentabilidade e à segurança energética do País; e

VIII - propor ações que incentivem a integração estratégica do setor privado nacional a cadeias globais de valor.

Art. 15. À Diretoria de Integração Produtiva e Desenvolvimento Econômico compete:

I - fornecer subsídios para a formulação do planejamento nacional de longo prazo centrado no crescimento econômico, no desenvolvimento social e na integração estratégica do setor privado nacional às cadeias globais de valor;

II - realizar estudos, projetos e análises que contribuam para a formulação e o aperfeiçoamento das opções estratégicas de natureza econômica, comercial, industrial e de infraestrutura;

III - promover estudos, pesquisas e análises com vistas ao incremento da produtividade e à geração de inovações técnicas, tecnológicas, gerenciais e mercadológicas pelo setor privado nacional;

IV - identificar oportunidades estratégicas de longo prazo, com vistas ao adensamento das cadeias produtivas, ao aperfeiçoamento da infraestrutura industrial e logística e à modernização da matriz energética do País; e

V - propor, acompanhar e coordenar programas e projetos especiais destinados à disseminação e à aplicação de conhecimentos técnicos e estratégicos na administração pública federal.

Art. 16. À Diretoria de Projetos Especiais compete:

I - coletar, sistematizar e analisar dados e informações para a elaboração de estudos comparados sobre desafios e projetos nacionais;

II - realizar estudos, projetos e análises para a formulação e o aperfeiçoamento das opções estratégicas nas áreas de segurança alimentar, tecnologias sensíveis, energia e meio ambiente;

III - desenvolver propostas de políticas estratégicas destinadas à proteção e ao desenvolvimento sustentável da Amazônia e à salvaguarda de sua biodiversidade; e

IV - elaborar políticas estratégicas de desenvolvimento e do emprego de fontes renováveis de energia, com vistas à sustentabilidade e à segurança energética do País.

Art. 17. À Secretaria Especial de Administração compete, no âmbito dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica:

I - planejar, coordenar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades administrativas da Presidência da República e exercer a função de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal e de Gestão de Documentos de Arquivo;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas de que trata o inciso I e informar e orientar os órgãos da Presidência da República quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de administração patrimonial e de suprimento, de telecomunicações e de publicação dos atos oficiais da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;

IV - planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de articulação com a Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, no âmbito dos órgãos integrantes da estrutura da Presidência da República e com os agentes públicos indicados pela Secretaria-Geral da Presidência da República, no que diz respeito à expedição de documentos eletrônicos;

V - gerir a reserva técnica de Gratificações de Exercício de Cargo em confiança nos órgãos da Presidência da República e de Gratificação de Representação da Presidência da República;

VI - supervisionar e coordenar as atividades de relações públicas na Presidência da República;

VII - elaborar manuais, normas e procedimentos regulamentares aplicáveis às atividades de sua competência;

VIII - planejar e coordenar atividades relacionadas à segurança da informação no âmbito da Secretaria;

IX - coordenar, avaliar e direcionar ações relacionadas à gestão; e

X - firmar acordos de cooperação e parcerias no âmbito de suas competências.

Art. 18. À Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, elaborar e executar as atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade e de custos no âmbito da Presidência da República;

II - planejar, coordenar, executar e acompanhar a execução orçamentária e financeira;

III - gerenciar as atividades relacionadas a diárias e passagens;

IV - planejar, coordenar, supervisionar, executar, avaliar e controlar as atividades relacionadas à concessão, à aplicação e à comprovação de suprimentos de fundos, incluídas aquelas destinadas à cobertura de despesas para atender peculiaridades da Presidência da República; e

V - exercer as atividades de órgão setorial contábil dos órgãos integrantes da Presidência da República, de suas entidades vinculadas, da Vice-Presidência da República e de outros órgãos determinados em legislação específica.

Art. 19. À Diretoria de Gestão de Pessoas compete:

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com a gestão das informações funcionais, o desenvolvimento profissional e organizacional, a valorização e a assistência à saúde dos servidores, alinhados às estratégias organizacionais e às orientações do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal;

II - prestar apoio administrativo à equipe de ex-Presidentes da República, na forma prevista na legislação; e

III - administrar o acervo bibliográfico e informacional da Presidência da República.

Art. 20. À Diretoria de Recursos Logísticos compete planejar, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades relacionadas com:

I - as licitações e os contratos destinados à aquisição de bens patrimoniais permanentes e de consumo, de gêneros alimentícios e à contratação de obras e serviços;

II - a elaboração de projetos de obras, de manutenção predial, de reparos, de modificações e de serviços de engenharia em edifícios e imóveis funcionais, incluídas a manutenção de usinas geradoras de energia elétrica e de vapor e a urbanização de áreas verdes;

III - a administração de suprimentos, de serviços gerais, de limpeza e de patrimônio;

IV - a administração do arquivo, da comunicação administrativa e da publicação dos atos oficiais;

V - a administração de cozinhas, refeitórios e restaurantes e o preparo de locais para eventos presidenciais;

VI - a administração de palácios, de residências oficiais e de imóveis funcionais;

VII - a administração de transporte de cargas, de autoridades e servidores e a guarda e a manutenção dos veículos oficiais; e

VIII - a contratação de transporte de mudança de mobiliário e bagagens de servidores, na forma prevista na legislação.

Art. 21. À Diretoria de Tecnologia compete:

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com:

a) a política, as diretrizes e a administração de recursos de tecnologia da informação, incluídas a segurança de informações eletrônicas e de recursos de telecomunicações;

b) o desenvolvimento, a contratação e a manutenção de soluções de tecnologia;

c) a articulação com órgãos do Poder Executivo federal e dos outros Poderes com empresas de telecomunicações e com o órgão regulador nacional de controle das telecomunicações em assuntos sobre uso de tecnologia da informação e de telecomunicações;

d) a especificação de recursos, a implementação, a disseminação e o incentivo ao uso de soluções de tecnologia;

e) a orientação e o suporte aos usuários na instalação, na configuração e no uso de equipamentos e na utilização de sistemas, aplicativos e serviços na área de tecnologia;

f) a operação e a manutenção ininterrupta das centrais de comunicações, de atendimento, de informações e das mesas operadoras no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;

g) a utilização, a operação e a manutenção do auditório do Anexo I do Palácio do Planalto e dos equipamentos ali instalados; e

h) as diretrizes e a administração de recursos de tecnologia da informação para segurança de informações tecnológicas;

II - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades de articulação da Secretaria Especial de Administração com a Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil;

III - promover a segurança das comunicações no âmbito da Presidência da República; e

IV - planejar e realizar, em articulação com o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, as atividades técnicas de apoio de telecomunicações, de eletrônica, de rádio operação, de telefonia e de segurança eletrônica ao Presidente da República, incluídas aquelas relacionadas com viagens, deslocamentos e eventos dos quais ele participe.

Art. 22. À Subchefia para Assuntos Jurídicos compete:

I - prestar assessoria jurídica e consultoria jurídica no âmbito dos órgãos da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação dos órgãos assessorados quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - assistir os titulares dos órgãos assessorados no controle interno da legalidade administrativa dos atos dos órgãos e de suas entidades vinculadas;

IV - examinar os aspectos jurídicos e a forma dos atos propostos ao Presidente da República, permitida a devolução aos órgãos de origem dos atos que estejam em desacordo com as normas vigentes;

V - articular-se com os órgãos proponentes e com as suas unidades jurídicas sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos presidenciais;

VI - proceder à revisão final da redação e da técnica legislativa da proposta de ato normativo, inclusive retificando incorreções de técnica legislativa, inadequações de linguagem, imprecisões e lapsos manifestos;

VII - emitir parecer final sobre a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a técnica legislativa das propostas de ato normativo, observadas as atribuições do Advogado-Geral da União previstas no art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993

VIII - coordenar as atividades de elaboração, de redação e de tramitação de atos normativos a serem encaminhados ao Presidente da República ou determinados, por despacho, pelo Presidente da República;

IX - registrar, controlar e analisar as indicações para provimento de cargos e ocupação de funções de confiança submetidas à Presidência da República e preparar os atos de nomeação ou de designação para cargos em comissão ou funções de confiança, a serem submetidos ao Presidente da República ou, quando se tratar de cargo ou função equivalente ao nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

X - preparar o despacho presidencial e submetê-lo, reservadamente, ao Presidente da República;

XI - gerir o acervo da legislação federal em meio digital e disponibilizá-lo na internet;

XII - gerir o Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais - Sidof ou outro sistema que venha a substituí-lo;



- XIII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito dos órgãos assessorados:
- a) os textos de editais de licitação e os de seus contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e
 - b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação;
- XIV - coordenar a consolidação dos atos normativos no âmbito do Poder Executivo federal;
- XV - coordenar o processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- XVI - elaborar e encaminhar as mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, inclusive os vetos presidenciais; e
- XVII - publicar e preservar os atos oficiais.

Art. 23. Às Subchefias Adjuntas da Subchefia para Assuntos Jurídicos compete, preferencialmente e sem prejuízo de outras matérias atribuídas pelo Subchefe para Assuntos Jurídicos, atuar nas áreas de:

- I - análise de atos normativos sobre política social, por meio da Subchefia Adjunta de Políticas Sociais;
- II - análise de atos normativos sobre infraestrutura, por meio da Subchefia Adjunta de Infraestrutura;
- III - análise de atos normativos sobre tributação, orçamento e política econômica, por meio da Subchefia Adjunta de Política Econômica;
- IV - análise de atos normativos sobre gestão pública, por meio da Subchefia Adjunta de Gestão Pública;
- V - análise, em articulação com a Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos, de propostas em tramitação no Congresso Nacional, além da articulação institucional e do atendimento a demandas diversas oriundas de outros Poderes, órgãos públicos ou entes subnacionais, por meio da Subchefia Adjunta de Assuntos Institucionais;

VI - atividade de consultoria jurídica em assuntos internos dos órgãos da Presidência da República assessorados pela Subchefia para Assuntos Jurídicos, por meio da Subchefia Adjunta de Assuntos Internos;

VII - análise de propostas de consolidação dos atos normativos no âmbito do Poder Executivo federal, por meio da Subchefia Adjunta de Consolidação Normativa;

VIII - revisão final da redação e da técnica legislativa das propostas de atos normativos, por meio da Subchefia Adjunta de Revisão de Atos Normativos;

IX - coordenação e acompanhamento do processo de sanção e veto dos projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional à apreciação do Presidente da República, acompanhamento das propostas em tramitação no Congresso Nacional, em articulação com a Subchefia Adjunta de Assuntos Institucionais, e elaboração das mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, por meio da Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos; e

X - análise de indicações para nomeação, exoneração, designação e dispensa para cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança submetidas à Secretaria-Geral da Presidência da República e apontamentos da existência de eventual óbice ao prosseguimento das indicações, por meio da Subchefia Adjunta para Análise de Atos de Pessoal.

Art. 24. À Secretaria de Controle Interno, órgão setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal, compete, no âmbito dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, ressalvadas as situações previstas em legislação específica:

- I - realizar as atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e outros sistemas administrativos e operacionais;
- II - propor melhorias e aprimoramentos na governança, na gestão de riscos e nos controles internos da gestão;
- III - auditar a gestão dos recursos públicos federais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados e sobre a aplicação de subvenções, renúncia de receitas e acordos e contratos firmados com organismos internacionais;
- IV - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, inclusive das ações descentralizadas custeadas com recursos oriundos dos orçamentos da União, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;
- V - avaliar a execução dos orçamentos da União e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI - verificar a exatidão e a suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal, a qualquer título, e à concessão de aposentadorias e pensões;
- VII - avaliar o desempenho e supervisionar a consolidação dos planos de trabalho das unidades de auditoria interna das entidades da administração pública federal indireta vinculadas à Presidência da República e à Vice-Presidência da República;
- VIII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos federais;
- IX - determinar a instauração de tomadas de contas especiais e promover o seu registro para fins de acompanhamento;
- X - exercer as atividades de unidade seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo federal, dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, exceto da Agência Brasileira de Inteligência;
- XI - instaurar ou requisitar a instauração de procedimentos disciplinares, de ofício ou a partir de representações e denúncias;
- XII - conduzir procedimentos disciplinares e de responsabilização administrativa de entes privados;
- XIII - verificar a regularidade dos procedimentos disciplinares e de responsabilização administrativa de entes privados;
- XIV - propor a avocação e revisar, quando necessário, procedimentos disciplinares ou de responsabilização administrativa de entes privados;
- XV - realizar inspeções correcionais e visitas técnicas;
- XVI - propor a requisição de empregados e servidores públicos federais para constituição de comissões de procedimentos disciplinares ou de responsabilização administrativa de entes privados;

- XVII - receber, analisar e dar tratamento às denúncias, às reclamações, às solicitações, aos elogios e às sugestões;
- XVIII - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades da Secretaria;
- XIX - orientar e promover a capacitação e o treinamento dos gestores públicos nos assuntos pertinentes à área de competência da Secretaria; e
- XX - assessorar os titulares dos órgãos da Presidência da República e da Vice-Presidência da República nos assuntos de competência da Secretaria.

Parágrafo único. As atividades de auditoria e fiscalização que devem ser realizadas nos entes federativos poderão ser realizadas pelas Controladorias Regionais da União nos Estados, por meio da solicitação da Secretaria de Controle Interno.

Art. 25. À Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública compete:

- I - prestar apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética Pública;
 - II - acompanhar e coordenar a execução das deliberações e das diretrizes da Comissão de Ética Pública e implementar as ações estabelecidas pela Comissão; e
 - III - promover a interlocução da Comissão de Ética Pública com as comissões de ética setoriais dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e auxiliá-las na supervisão da observância ao Código de Conduta da Alta Administração Federal.
- Art. 26. À Imprensa Nacional compete:
- I - publicar, preservar e divulgar os atos oficiais da administração pública federal;
 - II - executar, com prévia autorização do Ministro de Estado, trabalhos gráficos destinados a órgãos e entidades da administração pública federal; e
 - III - coordenar e executar as atividades relacionadas ao Museu e à Biblioteca da Imprensa Nacional.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República

Art. 27. Ao Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República incumbe:

- I - coordenar, consolidar e submeter o plano de ação global da Secretaria-Geral da Presidência da República ao Ministro de Estado;
- II - monitorar e avaliar a execução dos projetos e das ações da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- III - supervisionar e coordenar a atividade dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- IV - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos da Secretaria-Geral da Presidência da República com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva;
- V - substituir o Ministro de Estado nos seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares; e
- VI - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II
Dos demais dirigentes

Art. 28. Ao Secretário-Executivo, aos Secretários Especiais, ao Subchefe para Assuntos Jurídicos, aos Secretários e aos seus Adjuntos, ao Chefe de Gabinete, ao Chefe da Assessoria de Comunicação Social e aos Diretores incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades das unidades que integrem suas respectivas áreas e exercer outras atribuições que lhes sejam cometidas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República nas suas áreas de competência.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As requisições de pessoal civil para exercício na Secretaria-Geral da Presidência da República serão feitas por meio da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. As requisições de que trata o **caput** são irrecusáveis, por tempo indeterminado e serão atendidas, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 30. As requisições de militares das Forças Armadas e os pedidos de cessão de membros das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares para a Secretaria-Geral da Presidência da República serão feitas pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República diretamente ao Ministério da Defesa ou aos governos estaduais ou distritais, conforme o caso.

§ 1º Os militares à disposição da Presidência da República ficam vinculados ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para fins disciplinares, de remuneração e de alterações, respeitadas as peculiaridades de cada Força.

§ 2º Os policiais militares e os bombeiros militares à disposição da Presidência da República vinculam-se ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para fins do disposto no inciso I do **caput** do art. 21 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.

§ 3º As requisições de que trata o **caput** são irrecusáveis e serão atendidas, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 31. Aos servidores e aos empregados públicos de qualquer órgão ou entidade da administração pública federal colocados à disposição da Secretaria-Geral da Presidência da República são assegurados todos os direitos e as vantagens a que façam jus no órgão ou na entidade de origem, inclusive promoção funcional.

§ 1º O servidor ou o empregado público requisitado pela Secretaria-Geral da Presidência da República continuará contribuindo para a instituição de previdência a que seja filiado, sem interrupção da contagem de tempo de serviço no órgão ou na entidade de origem.

§ 2º O período pelo qual o servidor ou o empregado público permanecer à disposição da Secretaria-Geral da Presidência da República será considerado, para todos os efeitos da vida funcional, como de efetivo exercício no cargo ou no emprego que ocupe no órgão ou na entidade de origem.

Art. 32. O desempenho de função na Secretaria-Geral da Presidência da República constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 33. Na execução de suas atividades, a Secretaria-Geral da Presidência da República poderá firmar contratos ou celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades, instituições ou organismos nacionais e internacionais para a realização de estudos, pesquisas e propostas sobre assuntos relacionados com sua área de atuação.



ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	3	Assessor Especial	DAS 102.6
	2	Assessor	DAS 102.4
	2	Assistente	DAS 102.2
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.6
	5	Assessor	DAS 102.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Acesso à Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Gestão Interna	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
SECRETARIA ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário Especial Adjunto	DAS 101.6
SECRETARIA DE SOLUÇÕES DE MODERNIZAÇÃO E RESULTADOS	1	Secretário	DAS 101.6
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO	1	Secretário	DAS 101.6
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	1	Secretário Especial	NE
	1	Assessor Especial	DAS 102.6
	1	Secretário Especial Adjunto	DAS 101.6
	4	Assessor Especial	DAS 102.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
SECRETARIA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS	1	Secretário	DAS 101.6
DIRETORIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS ESTRATÉGICOS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Política Internacional Estratégica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Análise Estratégica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
DIRETORIA DE ASSUNTOS DE DEFESA E SEGURANÇA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Assuntos de Defesa	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Inteligência Estratégica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	1	Secretário	DAS 101.6
DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO PRODUTIVA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Infraestruturas Produtivas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Políticas de Desenvolvimento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
DIRETORIA DE PROJETOS ESPECIAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Temas Estratégicos Transversais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário Especial Adjunto	DAS 101.6
	2	Assessor Especial	DAS 102.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3



Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Governança	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Relações Públicas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Planejamento Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	1	Diretor	DAS 101.5
	3	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
	2	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	3	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	1	Assistente	DAS 102.2
	9	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	5	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Gestão de Informações Funcionais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Apoio a ex-Presidentes da República	12	Assessor Especial de ex-Presidente	DAS 102.5
	12	Assessor de ex-Presidente	DAS 102.4
	12	Assistente de ex-Presidente	DAS 102.2
	12	Assistente Técnico de ex-Presidente	DAS 102.1
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Engenharia	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Licitação e Contrato	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Transporte	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Administração Geral	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)



DIRETORIA DE TECNOLOGIA	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	2	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	3	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Operações e Atendimento a Usuários	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	4	Assistente	DAS 102.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Soluções de Tecnologia	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica e Telecomunicações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS	1	Subchefe	NE
	1	Subchefe Adjunto Executivo	DAS 101.6
	1	Assessor Especial	DAS 102.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Informações Processuais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
	2	Assistente	DAS 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	3	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
	5	Assistente Técnico	DAS 102.1
SUBCHEFIA ADJUNTA DE POLÍTICAS SOCIAIS	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
	1	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Políticas Sociais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Políticas Ambientais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Políticas Agrárias e Fundiárias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
SUBCHEFIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
SUBCHEFIA ADJUNTA DE POLÍTICA ECONÔMICA	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Assuntos Tributários	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Finanças Públicas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
SUBCHEFIA ADJUNTA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Assuntos Institucionais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
SUBCHEFIA ADJUNTA DE GESTÃO PÚBLICA	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5



	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Gestão Pública	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
SUBCHEFIA ADJUNTA DE CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Consolidação Normativa	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
SUBCHEFIA ADJUNTA DE REVISÃO DE ATOS NORMATIVOS	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Coordenação-Geral de Revisão de Atos Normativos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	3	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
SUBCHEFIA ADJUNTA DE ASSUNTOS INTERNOS	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Assuntos Internos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
SUBCHEFIA AJUNTA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Proposições	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Sanção e Veto	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
SUBCHEFIA ADJUNTA PARA ANÁLISE DE ATOS DE PESSOAL	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Revisão de Atos de Pessoal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	3	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	1	Secretário	DAS 101.5
	1	Assessor	FCPE 102.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Avaliação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Consultoria	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Corregedoria	1	Corregedor	FCPE 101.4
	1	Corregedor Adjunto	FCPE 101.3
Ouvidoria	1	Ouvidor	FCPE 101.4
	1	Ouvidor-Adjunto	FCPE 101.3
SECRETARIA-EXECUTIVA DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA	1	Secretário-Executivo	DAS 101.5
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
IMPRENSA NACIONAL	1	Diretor-Geral	DAS 101.5
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	4	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Publicação e Divulgação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
	3	Assistente	FCPE 102.2
	2	Assistente	DAS 102.2
	4	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	14		FG-3
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	6	Assistente	FCPE 102.2
	4	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
	14		FG-3



b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	3	19,23	5	32,05
SUBTOTAL 1		3	19,23	5	32,05
DAS 101.6	6,27	9	56,43	9	56,43
DAS 101.5	5,04	14	70,56	24	120,96
DAS 101.4	3,84	27	103,68	41	157,44
DAS 101.3	2,10	31	65,10	42	88,20
DAS 101.2	1,27	23	29,21	25	31,75
DAS 101.1	1,00	7	7,00	7	7,00
DAS 102.6	6,27	4	25,08	4	25,08
DAS 102.5	5,04	17	85,68	19	95,76
DAS 102.4	3,84	28	107,52	32	122,88
DAS 102.3	2,10	29	60,90	36	75,60
DAS 102.2	1,27	41	52,07	58	73,66
DAS 102.1	1,00	33	33,00	42	42,00
SUBTOTAL 2		263	696,23	339	896,76
FCPE 101.4	2,30	4	9,20	10	23,00
FCPE 101.3	1,26	7	8,82	18	22,68
FCPE 101.2	0,76	12	9,12	13	9,88
FCPE 101.1	0,60	6	3,60	8	4,80
FCPE 102.4	2,30	1	2,30	3	6,90
FCPE 102.3	1,26	5	6,30	8	10,08
FCPE 102.2	0,76	3	2,28	16	12,16
FCPE 102.1	0,60	-	-	15	9,00
SUBTOTAL 3		38	41,62	91	98,50
FG-3	0,12	-	-	28	3,36
SUBTOTAL 4		-	-	28	3,36
TOTAL		304	757,08	463,00	1.030,67

c) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
Grupo 0002 (B)	0,58	2	1,16
Grupo 0003 (C)	0,53	5	2,65
Grupo 0004 (D)	0,48	12	5,76
Grupo 0005 (E)	0,44	8	3,52
TOTAL		27	13,09

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES-DAS E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA PARA A SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA SG-PR	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	5,04	10	50,40
DAS 101.4	3,84	14	53,76
DAS 101.3	2,10	11	23,10
DAS 101.2	1,27	2	2,54
DAS 102.5	5,04	2	10,08
DAS 102.4	3,84	4	15,36
DAS 102.3	2,10	7	14,70
DAS 102.2	1,27	17	21,59
DAS 102.1	1,00	9	9,00
SUBTOTAL 1		76	200,53
FCPE 101.4	2,30	6	13,80
FCPE 101.3	1,26	11	13,86
FCPE 101.2	0,76	1	0,76
FCPE 101.1	0,60	2	1,20
FCPE 102.4	2,30	2	4,60
FCPE 102.3	1,26	3	3,78
FCPE 102.2	0,76	13	9,88
FCPE 102.1	0,60	15	9,00
SUBTOTAL 2		53	56,88
FG-3	0,12	28	3,36
SUBTOTAL 3		28	3,36
TOTAL		157	260,77

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 360, de 20 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.158.

Nº 361, de 20 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.162.

Nº 362, de 20 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 36.581.

Nº 363, de 20 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.148.

Nº 364, de 20 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.138.

Nº 365, de 20 de agosto de 2019. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Município de Aracaju, no Estado de Sergipe e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju - Construindo para o Futuro".

Nº 366, de 20 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação Técnica entre a República Federativa do Brasil e a República Islâmica do Paquistão, assinado em Brasília, em 6 de agosto de 2019.

Nº 367, de 20 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Emenda ao texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Cazaquistão sobre a Extradicação de Pessoas, assinado em Astana, em 20 de junho de 2018.

Nº 368, de 20 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Grão-Ducado de Luxemburgo sobre Serviços Aéreos, assinado em Brasília, em 22 de novembro de 2018.

Nº 369, de 20 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Sexagésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 35 (ACE-35), que incorpora ao referido Acordo o Acordo de Livre Comércio (ALC) entre o Brasil e o Chile, assinado em Santiago, em 21 de novembro de 2018.

Nº 370, de 20 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Beirute, em 14 de dezembro de 2018.

Nº 371, de 20 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel sobre Cooperação em Questões Relacionadas à Defesa, assinado em Jerusalém, em 31 de março de 2019.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 391, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11, o que estabelece a Portaria nº 177, de 06 de dezembro de 1978, do Secretário Nacional de Defesa Agropecuária, Instrução Normativa nº. 22, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, Seção 1, considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. 21052.002963/2019-21, resolve:

Art. 1º - Habilitar os Médicos Veterinários abaixo discriminados para fornecer Guia de Trânsito Animal/GTA para fins de trânsito interestadual, observando as normas e dispositivos legais em vigor, para as seguintes espécies animais:

AVES E OVOS FÉRTEIS:

Número	Médico Veterinário	CRMV-SP nº
412 - SP	Djalma Roberto Monteiro	20.829
859 - SP	Fernando Guisini Junior	31.013
1002 - SP	Henrique Silveira Dias Ferreira	37.117
1003 - SP	Isabelle Domingos	42.426
1004 - SP	Lucas Bueno de Barros	41.302
1005 - SP	Noéli Fochesatto	46.216

EQUÍDEOS:

Número	Médico Veterinário	CRMV-SP nº
968 - SP	Luiz Renato Benedetti Solato	39.833
1006 - SP	Dalmyr Roza Rodrigues	38.506

Art. 2º - Esta Portaria tem validade até 30 de abril de 2020 e entra em vigor na data de sua publicação, podendo ocorrer suspensão e cancelamento da habilitação de qualquer médico veterinário nela contido, em razão do não cumprimento da legislação vigente, em atendimento ao disposto nos Artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

PORTARIA Nº 3.853, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 29 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.030767/2019-51, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do Anexo a esta Portaria, proposta de instrução normativa que visa estabelecer normas, critérios e padrões para a exploração de peixes nativos ou exóticos de águas continentais, marinhas e estuarinas, com finalidade ornamental ou de aquariorfilia.

Art. 2º As sugestões, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas para o e-mail ornamentais.sap@agricultura.gov.br, em planilha editável, com o preenchimento obrigatório de todos os campos do quadro abaixo, em que:

I - identificação do dispositivo: é a indicação do dispositivo da proposta de instrução normativa em que é oferecida a sugestão, a exemplo de "art. 1º, § 1º, inciso I";

II - texto atual da minuta: é a citação da parte do texto original a que se refere;

III - redação proposta: é o texto sugerido para alteração, inclusão ou exclusão;

IV - justificativa técnica e legal: é o apontamento do embasamento técnico e legal, devidamente fundamentado, da redação proposta, de modo a subsidiar a discussão;

V - dados do contribuinte: responsável pela sugestão, identificado pelo nome completo, se pessoa física, ou razão social, se pessoa jurídica, informando endereço eletrônico e telefone de contato.

Identificação do dispositivo (artigo, parágrafo, inciso ou alínea)	Texto atual da minuta	Redação proposta	Justificativa técnica e legal	Dados do contribuinte
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

Parágrafo único. Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Art. 3º A inobservância do disposto no art. 2º desta Portaria implicará na recusa automática da sugestão encaminhada.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, o Departamento de Desenvolvimento e Ordenamento da Pesca da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento avaliará as sugestões recebidas e procederá às adequações pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CRESCÊNCIO ARAGÃO MARINHO

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2019.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.030767/2019-51, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas, critérios e padrões para a exploração de peixes nativos ou exóticos de águas continentais, marinhas e estuarinas, com finalidade ornamental ou de aquariorfilia.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa não se aplica às seguintes situações:

I - exposição em restaurantes, para fins de consumo alimentar de peixes vivos; e

II - exposição de peixes vivos em zoológicos, mostras ou similares com finalidade didática, educacional ou científica.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Ornamentação: utilizar organismos vivos ou não, para fins decorativos, ilustrativos ou de lazer;

II - Aquariorfilia: manter ou comercializar, para fins de lazer ou de entretenimento, indivíduos vivos em aquários, tanques, lagos ou reservatórios de qualquer tipo;

III- Bancos oceânicos: elevações do fundo marinho isoladas da plataforma continental.

Art. 3º Fica proibida, a captura, o transporte e a comercialização de exemplares vivos de peixes nativos de águas continentais, marinhas e estuarinas, nos seguintes casos:

I - Espécies constantes na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos";

II- Quando a espécie em questão possua característica específica que requeira medida de ordenamento, a ser definida por meio de pareceres técnicos de especialistas com relação a sua utilização; e

III- Coletas em bancos e ilhas oceânicas, para as espécies marinhas e estuarinas.

§1º Para os exemplares vivos de espécies nativas constantes em lista oficial de espécies ameaçadas, poderão ter uso com fins ornamentais e de aquariorfilia, aquelas que possuam regulamentação ou autorização específica que permita a utilização para tais fins, emitida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

§ 2º A identificação das espécies não descritas cientificamente, deverão ser realizadas com base nos exemplares de referência, conforme número de registro e Museu, Universidade ou Instituto de Pesquisa onde se encontram depositados.

§3º A captura e a comercialização de exemplares cuja espécie conste ou passe a constar em listas oficiais de espécies sobreexplotadas, ameaçadas de sobreexploração ou de extinção, ou nos Anexos da Convenção Internacional sobre Comércio das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção-CITES, devem obedecer também às normas ali estabelecidas, mesmo que permitidas por esta Instrução Normativa.

§4º As espécies proibidas para fins de ornamentação e de aquariorfilia, serão constantemente atualizadas e disponibilizadas pela Secretaria de Aquicultura e de Pesca, no sítio eletrônico <http://agricultura.gov.br>.

Art. 4º Espécimes vivos de espécies nativas ou exóticas de águas continentais, marinhas e estuarinas, que não sejam oriundas de captura, poderão ser explorados para fins ornamentais e de aquariorfilia, desde que sejam provenientes de cultivo devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de comprovante de origem.

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE SANIDADE VEGETAL, da DDA/SFA-SP, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21052.007267/2019-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob o número BR-SP731, a empresa JNA Ambiental Controle de Pragas, CNPJ 31.487.968/0001-18, localizada na Rua Manoel Ramos de Oliveira, 65, Pantaleão, em Espírito Santo do Pinhal/SP, para na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Tratamento Térmico, Fumigação em Câmaras de Lona, Fumigação em Contêineres, Fumigação em Silos Herméticos e Fumigação em porões de navio, todos exclusivamente com Fosfina.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, conforme §4º do Art. 1º- Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERNANDO ALVES ZAGO

SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 3.816, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Suspende, por 60 (sessenta) dias corridos, a Autorização de Pesca para a embarcação D MATTOS I.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 29 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, no art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, no art. 12, caput e § 3º da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014, na Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 4 de setembro de 2006, e o que consta do Processo nº 21050.001543/2019-47, resolve:

Art. 1º Suspende, com fundamento no art. 12 da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro 2014, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Arrasto de Fundo Costeiro - Duplo (Peixes demersais), Litoral Sudeste/Sul, cód. 3.09.001, para a embarcação denominada "D MATTOS I", de propriedade de André Luiz Dutra Mattos, inscrita no RGP sob o nº SC-0013463-8 e na autoridade marítima sob o nº 442-020925-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO CRESCÊNCIO ARAGÃO MARINHO



Art. 5º Ficam proibidas, durante o processo de captura de peixes nativos para fins ornamentais e de aquariofilia, as seguintes práticas:

I - Para os exemplares vivos de espécies nativas de águas continentais:

a) uso de substâncias químicas, anestésicas, tóxicas ou que causem irritações;

b) ações que acarretem danos ambientais ou à fauna aquática;

c) ações que destruam os habitats naturais das espécies;

II- Para os exemplares vivos de espécies nativas de águas marinhas e estuarinas:

a) uso de substâncias químicas, anestésicas, tóxicas ou que causem irritações;

b) perfuração do exemplar para descompressão;

c) retirada e/ou ações que acarretem danos físicos aos corais, moluscos, equinodermos, crustáceos, esponjas, algas e outros seres pertencentes ao substrato marinho;

Art. 6º Para captura de peixes nativos ou exóticos de águas continentais, marinhas e estuarinas, com finalidade ornamental ou de aquariofilia, ficam permitidos os seguintes petrechos:

I - Para os exemplares vivos de espécies nativas de águas continentais:

a) Espinhel horizontal (superfície);

b) Linha de mão (superfície);

c) Emalhe (malhadeira);

d) Rede de cerco;

e) Covos (cacuri);

f) Tarrafa (tarrafinha);

g) Puças (jereré e rapiché);

h) Hastes não perfurantes para desalojar os peixes de suas tocas ou abrigos;

i) Cata manual em mergulho de apnéia;

j) Cata manual em mergulho com uso de respiração artificial (mergulho autônomo ou com compressor tipo narguilê).

II- Para os exemplares vivos de espécies nativas de águas marinhas e estuarinas:

a) Tarrafas (tarrafinha): tamanho pequeno (até dois metros de diâmetro e malha de um centímetro) e tamanho grande (até três metros de diâmetro e malha de três centímetros);

b) puças ou jererês; e

c) hastes não perfurantes para desalojar os peixes de suas tocas ou abrigos.

Parágrafo único. Os utensílios que caracterizam a captura de peixes vivos continentais, marinhos e estuarinos, bem como o acondicionamento a bordo, para fins de ornamentação e aquariofilia são:

a) Reservatórios com renovação constante de água para manutenção dos exemplares capturados;

b) pequenos tanques redes, recipientes e sacos plásticos com furos, destinados ao acondicionamento dos peixes durante a coleta dos exemplares;

c) recipientes plásticos de tamanhos variados, com furos, utilizados para o confinamento dos exemplares de forma individual;

d) caçapas;

e) cinto de lastro;

f) nadadeiras;

g) máscaras de mergulho;

h) válvulas (estágios I e II) para respiração artificial; e,

i) cilindros e compressores de ar para respiração artificial.

Art. 7º O transporte interestadual de espécies de peixes de águas continentais, marinhas e estuarinas, em todo seu percurso, deve estar acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica como documento comprobatório de origem, trânsito e destino de espécimes de organismos aquáticos vivos com fins de ornamentação e aquariofilia em todo território nacional.

§ 1º A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o número do Registro Geral da Atividade Pesqueira- RGP do emissor, nas categorias de Pescador Profissional, Empresa que Comercializa Organismos Aquáticos Vivos - ECOAV, ou de Aquicultor.

§2º Nas Unidades da Federação onde não estiver implantada ou operante o sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, o comerciante deverá emitir nota fiscal em papel, a qual será acompanhada de cópia do Registro Geral da Atividade Pesqueira válido, do emissor.

Art. 8º Para o transporte internacional com fins comerciais não haverá necessidade de Nota Fiscal Eletrônica, devendo a carga estar acompanhada da cópia impressa do Registro de Exportação-RE ou da Licença de Importação-LI do Banco Central do Brasil, efetivado no Sistema de Informações do Banco Central-SISBACEN, no Sistema Integrado do Comércio Exterior-SISCOMEX ou outros sistemas que venham a substituí-los.

§ 1º O RE ou a LI utilizada deve conter o NCM 03011090, relativo a "Outros peixes ornamentais vivos", para as espécies continentais, e deve apresentar no campo observação do exportador ou informações complementares, os dados referentes à data, origem e destino o qual da carga.

§2º O RE ou a LI utilizada deve conter o NCM 030110901, relativo a "Outros peixes ornamentais vivos de águas marinhas", para as espécies marinhas e estuarinas, e deve apresentar no campo observações do exportador ou informações complementares, os dados referentes à data, origem e destino o qual da carga.

Art. 9º Para o transporte internacional por pessoa física, sem finalidade comercial, deve ser solicitada licença de exportação ou importação, por meio do Sistema de Emissão de Licenças para a importação ou exportação de flora e fauna - CITES, acessível na seção de Serviços Online no Sítio Eletrônico do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, pelo endereço eletrônico.

Parágrafo único. A exportação ou importação internacional de peixes cujas espécies constem ou passem a constar nos Anexos da CITES tem autorização própria para cada transação, conforme legislação específica, cujas solicitações devem ser feitas pelo SISCITES.

Art. 10. Fica permitida, para fins de ornamentação e de aquariofilia, a importação das espécies de peixes de águas continentais, marinhas e estuarinas, constantes nas listas disponibilizadas pela Secretaria de Aquicultura e de Pesca, no sítio eletrônico <http://agricultura.gov.br>

§ 1º Fica proibida a importação das espécies de peixes de águas continentais, marinhas e estuarinas constantes nas listas disponibilizadas pela Secretaria de Aquicultura e de Pesca, no sítio eletrônico <http://agricultura.gov.br>.

§ 2º A unidade responsável pela anuência das LI, conforme exposto no art. 8º, analisará individualmente qualquer solicitação de importação de espécies de peixes exóticos que não constem nas listas disponibilizadas no sítio eletrônico <http://agricultura.gov.br>, podendo autorizar, ou não, sua entrada no país, e propor a atualização dos respectivos Anexos com as novas espécies.

Art. 11. As embalagens para transporte de peixes de águas continentais para fins ornamentais e de aquariofilia devem apresentar em sua área externa, de maneira visível, etiqueta contendo número da caixa, número da Nota Fiscal Eletrônica ou RE, nome científico e quantidade de exemplares de cada espécie.

§ 1º As embalagens contendo espécimes de peixes com finalidade ornamental deverão obrigatoriamente permitir a visualização dos animais para efeito de fiscalização, exceto no caso de embalagens externas, tais como caixas de papelão ou isopor.

§ 2º Nas autorizações, Nota Fiscal Eletrônica, LI ou RE deve constar primeiramente o nome científico das espécies ou o número de registro no Museu, Universidade ou Instituto de Pesquisa.

Art. 12. Para as espécies de organismos aquáticos continentais, marinhos e estuarinos comercializados, serão toleradas as seguintes variações de quantidade e variedade, desde que não exista dentre as espécies quaisquer espécies proibidas:

§1º Serão toleradas variações nas quantidades de até 15% entre a quantidade de peixes declarada e a efetivamente transportada para embalagens que contenham mais de 500 animais da mesma espécie, e de 10% para embalagens que contenham entre 100 e 500 animais da mesma espécie.

§2º Serão toleradas variações nas quantidades de até 15% entre a variedade de peixes declarada e a efetivamente transportada para embalagens que contenham mais de 500 animais da mesma espécie, e de 10% para embalagens que contenham entre 100 e 500 animais da mesma espécie.

Art. 13. Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e em seu regulamento.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe conferem os Art. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.004128/2018-50, resolve:

Art. 1º Revogar a Instrução Normativa nº 1, de 21 de janeiro de 2000.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.720, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21 da Estrutura regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, e pelo inciso V do art. 107 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338 de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União Nº 49, da terça-feira, de 13 de março de 2018, e;

Considerando que a instrução do Processo nº 54000.138078/2018-62 está de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização do INCRA para aquisição de imóvel rural por estrangeiro;

Considerando as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(28)F, da Procuradoria Federal Especializada na SR(28)DFE, da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros-DFC-2 favoráveis à proposta

de aquisição de uma área de 30,0000ha (trinta hectares) a ser destacada da fazenda CATINGUEIRO, denominado Gleba "B" , que tem uma área maior de 40,0000ha (quarenta hectares);

Considerando que a área requerida pelo interessado é de 30,0000ha (trinta hectares), equivale a 02 (dois) Módulos de Exploração Indefinida, não ultrapassando os limites de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua prescritos no art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 e art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974;

Considerando que a área total do imóvel rural objeto da solicitação é constituída da Matrícula nº 54.048, do Livro 2 do CRI da Comarca de Unaí-MG situada no mesmo município de Unaí, Estado de São Paulo, encontrando-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição por estrangeiro;

Considerando a autorização contida na Resolução do Conselho Diretor, consubstanciada na Ata da Reunião de nº 688ª, realizada em 13 de agosto de 2019; resolve:

Art. 1º Autorizar com base na Lei nº 5.709 de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o Senhor ADRIAN MARTIN KOOIMAN, de nacionalidade holandesa, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - Permanente RNE nº W541653-5, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob o nº 013.975.396-66, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com ROSIANE SILVA LIMA KOOIMAN, de nacionalidade brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 21.981.730, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF/MF sob o nº. 075.590.416-80, residentes e domiciliados na Fazenda Catingueiro, Zona Rural do município de Unaí, Estado de Minas Gerais - CEP 38610-000, a adquirir uma área de 30,0000ha (trinta hectares) a ser destacada da fazenda CATINGUEIRO, denominado Gleba "B" , que tem uma área maior de 40,0000ha (quarenta hectares), localizado no Município de Unaí-MG, cuja área equivale a 02 (dois) Módulos de Exploração Indefinida, estando cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o Código nº 951.030.192.996-0.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e mais 15 (quinze) dias para efetuar o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA



CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, tendo em vista a decisão adotada em sua 688ª Reunião, realizada em 13 de agosto de 2019, e;

Considerando que a instrução do Processo nº 54000.138078/2018-62 está de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974 para obtenção de autorização do INCRA para aquisição de imóvel rural por estrangeiro;

Considerando as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(28)F, da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC.2 e da Procuradoria Federal Especializada - PFE/DFE, favoráveis à proposta de aquisição de uma área de 30,000ha (trinta hectares) a ser destacada da fazenda CATINGUEIRO, denominado Gleba "B", que tem uma área maior de 40,000ha (quarenta hectares);

Considerando que a área requerida pelo interessado é de 30,000 ha (trinta hectares), equivalente a 2 (dois) Módulos de Exploração Indefinida - MEI, não ultrapassando os limites de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua prescritos no art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 e art. 7º do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974;

Considerando que a área total do imóvel rural objeto da solicitação é constituída da Matrícula de nº 54.048 do Livro 2 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Unaí-MG e situa-se nesse mesmo município do Estado de Minas Gerais e encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição por estrangeiro;

Considerando que o Requerente é casado com brasileira e possui dois filhos brasileiros, estando excluído das restrições do art. 12 da lei nº 5.709/71. resolve:

Art. 1º Autorizar com base na Lei nº 5.709 de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, ADRIAAN MARTIN KOOIMAN, de nacionalidade holandesa, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - Permanente RNE nº W541.653-5, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob o nº 013.975.396-66, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com ROSIANE SILVA LIMA KOOIMAN, de nacionalidade brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 21.981.730, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 075.590.416-80, residentes e domiciliados na Fazenda Catingueiro, Zona Rural do município de Unaí, Estado de Minas Gerais - CEP 38610-000, a adquirir uma área de 30,000ha (trinta hectares) a ser destacada da fazenda CATINGUEIRO, denominado Gleba "B", que tem uma área maior de 40,000ha (quarenta hectares), localizado no Município de Unaí-MG, e cuja a área equivale a 2 (dois) Módulos de Exploração Indefinida - MEI, estando cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o Código nº 951.030.192.996-0.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e mais 15 (quinze) dias para efetuar o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO

PORTARIA Nº 1.714, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Superintendência Regional no Estado de São Paulo - CNPJ 00.375.972/0010-51, localizada a Rua Doutor Brasília Machado, 203 - Bairro Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01230-906, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Substituto, Senhor Edson Alves Fernandes, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.639.729, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 471.650.226-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto, 9.282, de 07 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 seguinte, aprovado pela Portaria/P/Nº 338 de 08 de março de 2018, publicada no DOU, Seção 1, do dia 13 do mesmo mês e ano, nomeado por competência delegada pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 426/2016-III; com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/1990, 8.629/1993 e 13.465/2017, bem como, os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no Processo Administrativo/INCRA/SR(08)/Nº 54190.000398/2010-01. resolve:

Art. 1º - Excluir, em caráter definitivo, a senhora LUZIA APARECIDA GUIMARÃES, referente à Parcela / Fração ideal nº 361, do Projeto de Assentamento HORTO AIMORÉS, situado no município de PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP026900000490..

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON ALVES FERNANDES
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 1.716, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Superintendência Regional no Estado de São Paulo - CNPJ 00.375.972/0010-51, localizada a Rua Doutor Brasília Machado, 203 - Bairro Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01230-906, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Substituto, Senhor Edson Alves Fernandes, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.639.729, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 471.650.226-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto, 9.282, de 07 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 seguinte, aprovado pela Portaria/P/Nº 338 de 08 de março de 2018, publicada no DOU, Seção 1, do dia 13 do mesmo mês e ano, nomeado por competência delegada pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 426/2016-III; com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/1990, 8.629/1993 e 13.465/2017, bem como, os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no Processo Administrativo/INCRA/SR(08)/Nº 54190.002772/1998-01. resolve:

Art. 1º - Excluir, em caráter definitivo, a senhora LEONOR DE SOUZA FARIA, referente à Parcela / Fração ideal nº 45, do Projeto de Assentamento ZUMBI DOS PALMARES, situado no município de IARAS, Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP00750000045.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON ALVES FERNANDES
Superintendente
Substituto

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver

SIGA-NOS

f **DiarioOficialdaUniao**

@ **@Imprns_Nacional**

i **impresnacional**

IMPRESA NACIONAL
1808



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.575, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos art. 11 e 12 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos art. 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

"Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve ou tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito deste Ministério, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, bem como no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, do Ministério da Cidadania, conforme disposto no Anexo I desta Portaria".

OSMAR GASPARINI TERRA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO
06-9280	Orquestra Escola	Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes	Dar continuidade à programação da Orquestra Escola, realizando audições didáticas e concertos, além de oficinas de ensino instrumental e de prática de orquestra voltadas preferencialmente para crianças e jovens estudantes da rede pública de ensino, contratando professores e adquirindo instrumentos e material didático específicos.	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 1.576, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei 11.437, de 28 de dezembro de 2006, no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, os termos do Edital de Chamamento para TVs Públicas, com recursos públicos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, lançado em 13 de março de 2018, em razão da necessidade de recompor os membros do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA.

Art. 2º Após a recomposição do CGFSA, fica determinada a revisão dos critérios e diretrizes para a aplicação dos recursos do FSA, bem como que sejam avaliados os critérios de apresentação de propostas de projetos, os parâmetros de julgamento e os limites de valor de apoio para cada linha de ação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.300, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado no anexo II, aprovado na reunião ordinária realizada em 07/08/2019.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionado no anexo II, aprovado na reunião ordinária realizada em 07/08/2019.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD
Presidente da Comissão

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002849/2015-95
Proponente: Instituto de Desenvolvimento de Talentos - IDT
Título: Circuito Alphaville Runnina
Valor autorizado para captação: R\$ 477.658,73
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2920 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 31842-6
Período de Captação até: 31/12/2019

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 490, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191750 - NOITES DE SOL - O MUSICAL
ANDRE BORELLI MARTINS
CNPJ/CPF: 408.504.318-83
Processo: 01400006262201956
Cidade: Adamantina - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.112,95
Prazo de Captação: 21/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como diretriz a investigação teatral a partir de questionamentos de paradigmas vigentes - tanto da linguagem cênica, quanto das práticas humanas do nosso tempo - tendo em vista a reflexão, problematização e transformação desses padrões. Para tanto, o projeto desenvolverá suas atividades em duas grandes vertentes: temporada do espetáculo musical adulto original "Noites de Sol - O Musical" e uma oficina gratuita de teatro musical ministrada pelo coletivo (contrapartida social).

191752 - PURAVIDA Â- SABERES E SABORES!
KELLY CRISTINA FERRONATO
CNPJ/CPF: 26.113.764/0001-87
Processo: 01400006264201945
Cidade: Águas de Chapecó - SC;
Valor Aprovado: R\$ 181.632,00
Prazo de Captação: 21/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Pura vida - saberes e sabores é uma proposta que tem a finalidade de circular um espetáculo de teatro para o público adulto e infanto-juvenil, apresentando e fazendo lembrar o quão sábias, místicas, perspicazes, líricas e valentes foram as mulheres do passado, numa correlação de encorajamento e empoderamento às mulheres de hoje. Assim, o projeto prevê a circulação de apresentações teatrais em municípios da região oeste catarinense, acompanhadas de contrapartidas sociais que serão realizadas com professores e estudantes da rede pública.

191753 - Plano Anual de Atividades da Casa do Bom Menino de Arapongas 2020
Casa do Bom Menino de Arapongas
CNPJ/CPF: 77.355.675/0001-88
Processo: 01400006265201990
Cidade: Arapongas - PR;
Valor Aprovado: R\$ 2.581.550,45
Prazo de Captação: 21/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades da Casa do Bom Menino de Arapongas (2020) tem por objetivo e meta manter as Oficinas nas áreas de Dança, Capoeira, Teatro, Música, Canto e Coral, visando estimular as habilidades voltadas ao universo cultural, ao lado lúdico, artístico, de lazer, através da promoção de tais Oficinas com acesso gratuito. O Plano Anual visa atender o público de crianças e adolescentes de 10 a 15 anos, de ambos os sexos, residentes na área urbana e rural, estudantes da rede pública de ensino do 6º ao 9º ano. Como contrapartidassociais serão realizadas palestras com temas de conscientização para a importância da arte e cultura. Ao final do ano será realizado um espetáculo cultural envolvendo todas as Oficinas, com entrada gratuita.

191754 - Natal da Integração
ART PRODUCOES
CNPJ/CPF: 28.364.043/0001-75
Processo: 01400006267201989
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.487.886,30
Prazo de Captação: 21/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Natal da Integração visa realizar apresentações artísticas com grupos de teatro, malabares circenses, apresentações de orquestras e corais, criação de espaços cênicos natalinos, desfiles artísticos, visitasões a espaços cênicos, montando um ambiente luminoso e acolhedor por meio de sistemas de luzes operados via arnet. Realizaremos dois diferentes workshops onde serão utilizados reciclagem de resíduos e/ou objetos em desuso para criação de luminárias e peças que possam compor cenografias.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
191719 - UNPLUGGED JAZZ FESTIVAL
DE LUCCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 08.815.198/0001-73
Processo: 01400006231201903
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 869.322,52
Prazo de Captação: 21/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar festival de musica instrumental na cidade de São Paulo, em final de semana do primeiro semestre de 2020, sendo100% gratuito, da seguinte forma: ao ar livre, em praças públicas, centros culturais, parques ou Clubes, para uma maior abrangência de público em um mesmo local, totalizando 02 dias de festival sem cobrança de ingresso, paralelo ao festival teremos uma semana de atividades voltadas ao segmento, como: palestras de iniciação a história da música e workshops de criação de instrumentos musicais utilizando material reciclado.

191720 - A BANDA MARCIAI BOTUCATU AFRAPE
Associação Fraternal Pelicano -AFRAPE
CNPJ/CPF: 05.439.594/0002-36
Processo: 01400006232201940
Cidade: Botucatu - SP;
Valor Aprovado: R\$ 145.621,25
Prazo de Captação: 21/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este plano anual visa a manutenção do projeto Banda Marcial Botucatu AFRAPE, o desenvolvimento técnico musical dos componentes e a descentralização cultural através da música instrumental. Para tanto, realizar-se-ão as apresentações, os ensaios técnicos em diferentes cidades da região do Polo Cuesta, como também efetuar aquisições de novos instrumentos e a recuperação de outros, além do estímulo ao aperfeiçoamento contínuo dos músicos e, ainda, oportunizar acesso a adolescentes, jovens e músicos acompor a Banda e ou ao corpo coreográfico.

191721 - FEST SHALOM SP - FEIRA DE RUA DA COMUNIDADE JUDAICA DE SÃO PAULO
Federação Israelita do Estado de São Paulo
CNPJ/CPF: 60.553.096/0001-47
Processo: 01400006233201994
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 248.069,25
Prazo de Captação: 21/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar a terceira edição da "FEST SHALOM SP - FEIRA DE RUA DA COMUNIDADE JUDAICA DE SÃO PAULO", cujos objetivos são: promover a integração da comunidade judaica com a população do Estado de São Paulo, promover a diversidade cultural e fortalecer as instituições sociais, educacionais e culturais a respeito dos conhecimentos da história judaica.

191722 - I FESTIVAL RITMOS DE CARNAVAL DE BH
CULTURA GLOBAL
CNPJ/CPF: 21.118.996/0001-04
Processo: 01400006234201939
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 507.677,50
Prazo de Captação: 21/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na realização do I Festival de Ritmos de Carnaval de BH . Teremos duas fases onde, na primeira teremos diversos blocos, de ritmos variados se apresentando e, uma segunda com os melhores, escolhidos por um júri. Todos os blocos apresentarão ritmos, somente instrumentais. O projeto prevê ainda um hot site.



191723 - CINEMA IN CONCERT
MAMBERTI& MAMBERTI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 46.382.883/0001-42
Processo: 01400006235201983
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.020.155,60
Prazo de Captação: 21/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto CINEMA IN CONCERT, um concerto que unira a tecnologia da projeção a grandes clássicos do cinema mundial, trazendo uma lista de música dos grandes filmes, que marcaram os corações dos amantes da 7ª Arte. Explorando a relação entre o som e a imagem este novo tipo de entretenimento, remete ao início do cinema, quando o filmes mudos eram acompanhados por um pianista. Acompanhando esta tendência mundial, que hoje é uma realidade entres países.

191725 - Fest Cultura CAMPO GRANDE
ECKOGRAF SOLUCOES IMPRESSAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.214.945/0001-55
Processo: 01400006237201972
Cidade: Campo Grande - MS;
Valor Aprovado: R\$ 199.999,85
Prazo de Captação: 21/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Proporcionar ao público jovem 5 show, utilizando músicos e DJs reconhecidos e aclamados por sua originalidade. Será uma apresentação em Campo Grande, os shows terão grupos de dança.

191726 - Sarauzinho
#Marisa Gonçalves de Toledo 72061235972
CNPJ/CPF: 23.801.944/0001-63
Processo: 01400006238201917
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 120.819,60
Prazo de Captação: 21/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Circulação de espetáculo infantil híbrido, que mescla contação de histórias, teatro de formas animadas e música instrumental ao vivo para contar a história do chorinho para crianças.

191727 - ENCANTO DE NATAL
ASSOCIACAO CHORUS
CNPJ/CPF: 05.314.346/0001-88
Processo: 01400006239201961
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.595,65
Prazo de Captação: 21/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto ENCANTO DE NATAL visa realizar atividades formativas de música e artes cênicas, mais especificamente no segmento Canto Coral Cênico, para crianças e adolescentes da escola municipal Sebastião Feltrin, da rede pública de ensino fundamental da cidade de Rolândia-Pr, jovens que participam do programa Cooperjovem de cooperativismo.Como resultado das ações formativas previstas, o coro cênico, formado por alunos do projeto, realizará apresentações cênico-musicais em dezembro, com acesso inteiramente gratuito para toda população de Londrina e região. A Cantata "ENCANTO DE NATAL", realizada por alunos do projeto, terá como cenário de fundo as janelas da linda fachada do prédio do Banco SICOOB, localizado no calçadão da cidade de Londrina e fará parte da programação natalina oficial da cidade. As intervenções cênico-musicais serão realizadas pelo coralistas, em coreografias e danças realizadas durante a interpretação musical.

191728 - Natal de Ilhota 2019
CRISTIANE DA SILVEIRA TAVARES 00708158013
CNPJ/CPF: 14.952.486/0001-72
Processo: 01400006240201996
Cidade: Balneário Camboriú - SC;
Valor Aprovado: R\$ 309.683,77
Prazo de Captação: 21/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Natal de Ilhota é um projeto para promover apresentações de orquestra, corais adultos e infantis e grupo instrumetal gratuitamente a toda comunidade.

191729 - ALEGRO Plano Anual 2020
ASSOCIACAO MUSICAL ALEGRO
CNPJ/CPF: 24.962.515/0001-30
Processo: 01400006241201931
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 886.311,25
Prazo de Captação: 21/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Plano Anual de manutenção da Orquestra Jovem Alegro atuando como apoio e inspiração a jovens que buscam excelência na sua formação artística musical. Pretende apoiar e ampliar mais um núcleo de ensino e solidificar a atuação de instituições de ensino musical já atuantes . Os produtos previstos incluem concertos da orquestra jovem em grande auditório, compra de instrumentos de orquestra, apresentações didáticas e de alunos e investir na capacitação de professores.

191731 - No Cavaco e na Escola
REGIVALDO MENEZES DA PAIXAO
CNPJ/CPF: 487.350.515-15
Processo: 01400006243201920
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 199.795,20
Prazo de Captação: 21/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "No Cavaco e na Escola" foi modelado para realizar oficinas de música, levando crianças ao conhecimento artístico através do cavaquinho, violão, baixo, acordeon, teclado, percussão e bateria. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, mídias sociais e impressos.

191734 - +Musica
ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
CNPJ/CPF: 085.814.037-35
Processo: 01400006246201963
Cidade: Barra do Piraí - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 198.913,00
Prazo de Captação: 21/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto " +Musica ", a serdirigido e executado peloprofessor XandBatera, foi criado para realizaroficinas de música, tendo em vista a oportunidade de se atingir alunos com a percussão e violão, gerando engajamento musical e inserindo todo tipo de interessado na carreira artisitica. Haverá também a ampla divulgação e a realização de ações formativas.

191741 - 12º Canto Missioneiro e 10º Canto Piá Missioneiro
Nova - Produção de Eventos Artísticos e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.211.159/0001-02
Processo: 01400006253201965
Cidade: Três Passos - RS;
Valor Aprovado: R\$ 212.645,40
Prazo de Captação: 21/08/2019 à 12/10/2019
Resumo do Projeto: O 12º Canto Missioneiro da Música Nativa volta a ter como cenário a Catedral Angelopolitana, sendo realizado na Praça Pinheiro Machado, um espaço amplo e público, proporcionando um evento cultural de qualidade à população da cidade e visitantes. Uma estrutura completa será montada em frente à Igreja, a exemplo de antigas edições, onde músicos participantes defenderão suas composições. Já na tarde de sábado, é a vez dos pequenos artistas que participam do 11º Canto Piá Missoneiro no palco da Catedral. A programação conta ainda com diversos shows. Como ação de contrapartida, workshops serão

oferecidos em escolas sobre a preservação e renovação da música missioneira através do Canto Missioneiro. Tudo isso acontece em três dias e com acesso totalmente gratuito ao público.

191742 - Derico Alves apresenta: De Onde Vem O Baião
CATIANE C C DA CAMARA - ME
CNPJ/CPF: 08.542.692/0001-01
Processo: 01400006254201918
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 199.853,50
Prazo de Captação: 21/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto Derico Alves apresenta: "De Onde Vem O Baião" tem por objetivo a realização de oficinas culturais.

191746 - Theresina arte fest o festival cultural de Teresina
F G DA SILVA PROMOCOES E PUBLICIDADE
CNPJ/CPF: 06.337.761/0002-09
Processo: 01400006258201998
Cidade: Timon - MA;
Valor Aprovado: R\$ 833.679,00
Prazo de Captação: 21/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: É um festival que celebra a cultura de Teresina,com apresentações de música instrumental, com artistas locais e nacionais, danças folclóricas, exposição de artesanato, praça de alimentação com comidas típicas, musicais com o tema lenda do Piauí, palestras em escolas, tratando da cultura local e com apresentação de peça de teatro,sanfoneiros, vileiros e varias vertentes da cultura local.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
191713 - PLANO ANUAL IFT - 2019
INSTITUTO FOCUS TÊXTIL
CNPJ/CPF: 18.843.398/0001-93
Processo: 01400006224201901
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.599.917,50
Prazo de Captação: 21/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Projeto "PLANO ANUAL IFT - 2019" tem como objetivo a manutenção das atividades contínuas do Instituto Focus Têxtil, que promove ações culturais de formação em design e artes plásticas, além de promover exposições de artes plástica e design, com intuito de discutir e ampliarios limites entre design e arte, sempre de forma gratuita e de acesso livre à todos os produtos e sub-produtos.

191737 - Vias Sacras de Almira Reter
BRASIL COMUNICARE SERVIÇOS DE IMAGEM E EVENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.007.091/0001-00
Processo: 01400006249201905
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 102.893,45
Prazo de Captação: 21/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A exposição "Vias Sacras de Almira Reuter" reúne 56 pinturas da artista,em 04 versões. Todas estações do trajeto de Jesus Cristo em suportes como acrílica sobre tela, pintura sobre seda, pintura sobre papel e pintura digital. Cada técnica apresenta as 14 estações.

191740 - HACKTUDO Â- Sul Fluminense
Ovo Produções Artísticas e Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 14.026.768/0001-49
Processo: 01400006252201911
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 996.072,00
Prazo de Captação: 21/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O HACKTUDO - Sul Fluminense é um festival artístico que será realizado na cidade de Volta Redonda, localizada no interior do Estado do Rio de Janeiro, mais especificamente na região Sul-Fluminense. O HACKTUDO - Sul Fluminense é uma edição especial, voltada a cidades periféricas e de interior, do festival homônimo realizado no Rio de Janeiro, aprovado e incentivado por esta Lei Federal de Incentivo a Cultura em 2018 e 2019, e que incentiva o encontro entre a produção das artes visuais com as artes digitais disruptivas através de inovações artísticas aliadas à tecnologia e inovação no campo principal de exposições interativas e estáticas. Além disso, o projeto também visa proporcionar capacitações, oficinas, desafios, maratonas, mostras e performances privilegiando a arte eletrônica através da conexão dos ambientes físico e virtual.

191743 - Tinho: o lugar (e o não-lugar) na metrópole
CY MUSEUM LTDA
CNPJ/CPF: 22.346.495/0001-48
Processo: 01400006255201954
Cidade: São Bernardo do Campo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 364.196,18
Prazo de Captação: 21/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Exposição de Artes visuais gratuita, com obras do artista Walter Nomura - conhecido como TINHO. Iniciando pelo universo da street art e migrando a linguagem urbana para o contexto de museus, galerias e ocupações coletivas, a mostra consiste na seleção de aproximadamente 40 obras, entre pinturas, projeto graffiti, site-specific e instalações. Desde ícones de street art previamente realizados em Roma, Frankfurt, Rio de Janeiro a obras inéditas, a mostra propõe uma breve retrospectiva da carreira do artista e revela sua poética, as relações com o cenário urbano, o contexto e a turbulência da metrópole. Aberta a todos os públicos. Palestra com a curadora e o artista, catálogo em pequeno formato para distribuição gratuita.

191747 - Fabi: Estilo e Arte
FABIANE DE SOUZA MORAIS
CNPJ/CPF: 896.022.429-49
Processo: 01400006259201932
Cidade: São Ludgero - SC;
Valor Aprovado: R\$ 199.287,00
Prazo de Captação: 21/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Fabi: Estilo e Arte" foi modelado para realizar a concepção, criação e exposição de obras de pintura óleo sobre tela da artista Fabiane de Souza Moraes. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, mídias sociais e impressos.

191748 - Imfusion
UBIRAJARA OSMAR MENDES - ME
CNPJ/CPF: 19.523.500/0001-36
Processo: 01400006260201967
Cidade: Petrópolis - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.461.490,00
Prazo de Captação: 21/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização de uma instalação imersiva com múltiplas projeções em suas paredes e superfícies, oferecendo uma percepção de imersão completa.Sua beleza e variações de imagens e cores fazem com que o usuário experimente uma sensação de contemplação inédita em uma experiência única que mistura fantasia com realidade.



ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
191738 - Elaboração de projeto de restauro completo do imóvel tombado denominado Residência dos Governadores
PRONTO ENGENHARIA EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 17.312.185/0001-72
Processo: 01400006250201921
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Aprovado: R\$ 198.987,42
Prazo de Captação: 21/08/2019 à 27/12/2019
Resumo do Projeto: Pretendemos com este projeto a elaboração de projetos executivos arquitetônico e complementares, bem com a maquete eletrônica e orçamentos, memoriais e cronogramas para subsidiar a obra de restauro do imóvel denominado "Residência dos Governadores". Os produtos finais deste projeto deverão embasar novo projeto, a ser cadastrado no SALIC, com o objetivo final de se executar o restauro do imóvel citado.

191739 - Patrimônio Histórico e Cultural da UFRGS Â- Auditório do Prédio da Faculdade de Ciências Econômicas (FCE)
FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS - FAURGS
CNPJ/CPF: 74.704.008/0001-75
Processo: 01400006251201976
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 747.255,13
Prazo de Captação: 21/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Considerando a sua função sociocultural e educativa, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) em conjunto com a Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS), por meio do Projeto Resgate do Patrimônio Histórico e Cultural, desde 1999, vem desenvolvendo ações no sentido de recuperar, preservar e disponibilizar o uso do conjunto das edificações que constituem as sedes dos primeiros cursos que originaram a instituição. Partindo de tais concepções, a presente proposta cultural trata da restauração do auditório de eventos do prédio da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade, edificação modernista, construída para abrigar o primeiro curso voltado para esta área no Rio Grande do Sul, criado em 1909.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
191718 - Afroetnica FlinkSampa 2019
Faculdade Zumbi dos Palmares
CNPJ/CPF: 14.050.274/0001-08
Processo: 01400006230201951
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 982.080,00
Prazo de Captação: 21/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar a sétima edição da Festa do Conhecimento, Literatura e Cultura Negra, visando mobilizar escritores e amantes da literatura com raízes afrodescendentes e, com eles, a mídia especializada, numa interlocução permanente entre as artes, propagando vivências focadas sobretudo na diversidade, de modo a ser um espaço de reflexão e análise sobre a cultura negra. Inspirado no modelo dos grandes festivais nacionais e mundiais do livro que acontecem em diversos espaços no mundo, o evento contará com uma ampla e diversificada programação cultural, cujo foco central será a literatura, porém dialogando com outras manifestações artísticas, como música, teatro, dança, cinema e artes visuais.

191735 - Devaneios
CLEBIO JOSE PESSOA DE MELO
CNPJ/CPF: 174.921.736-87
Processo: 01400006247201916
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 197.208,00
Prazo de Captação: 21/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto " Devaneios", a ser drigido e executado pelo escritorCleblio Pessoa, foi criado para realizar edição, revisão, tiragem e publicação de um livro de poesias e prosas,com intenção deapresentarespectros de uma quimera, síntese de uma vida inteira.Haverá também a ampla divulgação e a realização de ações formativas.

191736 - Reimpressão Mangalarga Marchador do Brasil 3a edição
cong serviços de produção de evento s/s ltda me
CNPJ/CPF: 03.318.353/0001-22
Processo: 01400006248201952
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 134.401,58
Prazo de Captação: 21/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto visa realizar a reimpressão do livro Manga-larga Marchador do Brasil, publicado pela primeira vez em dezembro de 2015. O livro Manga-larga Marchador do Brasil - A história da raça e cavalgadas pelo mundo retrata, mostra a história da raça genuinamente brasileira em belíssimas gravuras do século XIX e fotografias, desde a origem da raça até as cavalgadas dos marchadores brasileiros no país e na Europa.

191744 - ENSAIOS DE INCLUSÃO
DE ARTE PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ/CPF: 01.742.102/0001-45
Processo: 01400006256201907
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 829.966,50
Prazo de Captação: 21/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O ENSAIOS DE INCLUSÃO consiste na edição de um "box" com livros sobre as experiências e vozes no exercício da diversidade e inclusão de pessoas com deficiência, sob aspectos culturais e sociais, a fim de evidenciar as pluralidades brasileiras. O projeto contempla também encontro de capacitação (ação formativa) para estudantes, arte-educadores e demais atores envolvidos com a inclusão para difusão cultural e multiplicação desse conhecimento, como contrapartida social e, ainda a produção de "livro-caixinha" com cartas que propõem desafios e reflexões sobre as "diferenças" e a "diversidade". Haverá, como ampliação de acesso à Cultura, exposição de arte produzida por pessoas com deficiência e em vulnerabilidade social.

191745 - ESLAVOS DE LUCENA
SYNC PRODUTORA AUDIOVISUAL LTDA
CNPJ/CPF: 13.244.726/0001-11
Processo: 01400006257201943
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 77.088,00
Prazo de Captação: 21/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Diagramação e impressão de 1000 livros fotográficos com o título: Eslavos de Lucena. Bilíngue (português e inglês), com ensaios fotográficos realizados pelo fotógrafo Evandro Martin que mostram a beleza contida na paisagem natural e na cultura eslava da cidade de Itaiópolis, no Planalto Norte do Estado de Santa Catarina.

191749 - Livro: Instituto Inhotim: a experiência de um complexo museológico contemporâneo
CY MUSEUM LTDA
CNPJ/CPF: 22.346.495/0001-48
Processo: 01400006261201910
Cidade: São Bernardo do Campo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.406,78
Prazo de Captação: 21/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Edição de Livro sobre o Instituto Inhotim, originalmente Tese de Doutorado em Museologia, realizada na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias - ULHT em Lisboa, Portugal. Aborda a instituição em seus principais eixos de atuação: arte contemporânea, meio ambiente e desenvolvimento humano e traz um panorama de sua trajetória institucional, pautando sua dinâmica interdisciplinar e seu alcance na região mineira. Discute Arte, Museologia, Nova Museologia, Sociomuseologia e a aplicação da pedagogia como fio condutor para o desenvolvimento humano.

191751 - PLANO ANUAL 2020 - BEIT YAKOV
INSTITUTO EDUCACIONAL, BENEFICENTE, ISRAELITA - BRASILEIRO, RELIGIOSO - ORTODOXO
BEIT YAKOV
CNPJ/CPF: 14.755.550/0001-25
Processo: 01400006263201909
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.582.631,34
Prazo de Captação: 21/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto está estruturado em três produtos: 1) Manutenção do acervo e da estrutura da atual biblioteca do Instituto; 2) Realizaçãode oficinas culturais para jovens (com caráter de capacitação) - tendo como produto final uma apresentação teatral gratuita; 3) Continuidade e ampliação do curso de língua e cultura hebraica. O projeto terá duração total de 12 meses.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
191717 - MEMORIAL DO HOMEM DO PANTANAL
INSTITUTO HOMEM PANTANEIRO
CNPJ/CPF: 16.575.853/0001-91
Processo: 01400006229201926
Cidade: Corumbá - MS;
Valor Aprovado: R\$ 197.368,57
Prazo de Captação: 21/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O "Memorial do Homem Pantanal" tem como propósito a MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO de espaço cultural.

191724 - Museu da Música e Teatro da Orquestra Sinfônica Porto Alegre - Preservação de Acervo - Memorial - Sala Recitais
Fundação Cultural Pablo Komlos
CNPJ/CPF: 06.333.516/0001-34
Processo: 01400006236201928
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 4.109.565,71
Prazo de Captação: 21/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto tem por objetivos a implantação inicial do Museu da OSPA, incluindo nesta fase um Memorial e a Fase 1 do tratamento e da preservação do acervo histórico e artístico da orquestra, bem como a modernização, adaptação e equipagem das áreas que servirão ao próprio Memorial, à reserva técnica,à Sala de Recitais e a alguns espaços de apoio e serviços. Serão criadas, assim, as condições a plena atuação da OSPA e a preservação de seu acervo histórico e artístico, que se confunde com a história da música no Rio Grande do Sul. O projeto inclui ainda a oferta de visitas e concertos a alunos e professores de escolas da rede pública. Estas ações se enquadram no Produto "Modernização e Equipagem de Museus e Espaços Culturais".

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
191714 - Turnê de Lançamento Mateus Menezes
MATEUS HEMETRIO CALDEIRA DE MENEZES
CNPJ/CPF: 071.762.986-45
Processo: 01400006225201948
Cidade: Boa Vista - RR;
Valor Aprovado: R\$ 198.019,25
Prazo de Captação: 21/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização de apresentações musicais da "Turnê de Lançamento Mateus Menezes".

191715 - Turnê do Cantor Gustavo Borges
PLLG INCORPORDORA E ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CNPJ/CPF: 18.544.928/0001-00
Processo: 01400006226201992
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.949,64
Prazo de Captação: 21/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto é a realização de uma turnê musical com o cantor Gustavo Borges,em espaços culturais a serem definidos posteriormente.

191730 - Música Popular Estudantil
DANIEL MAURICIO LUTUM
CNPJ/CPF: 039.447.528-30
Processo: 01400006242201985
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.452,10
Prazo de Captação: 21/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Música Popular Estudantil" foi modelado para realizar apresentações musicais que reúne o proponente e músicos convidados em São Paulo/SP. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, mídias sociais e impressos. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da música de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

191732 - Banda Esquenta Saia ao vivo
FABIO DE SOUZA OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 087.106.327-19
Processo: 01400006244201974
Cidade: Piúma - ES;
Valor Aprovado: R\$ 199.910,70
Prazo de Captação: 21/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Banda Esquenta Saia ao vivo" foi modelado para realizar a produção, gravação e tiragem de um CD e DVD ao vivo da banda Esquenta Saia. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, mídias sociais e impressos.



191733 - Mateus Martins
MATEUS MARTINS DAS FLORES
CNPJ/CPF: 442.929.808-45
Processo: 01400006245201919
Cidade: Santana de Parnaíba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.386,00
Prazo de Captação: 21/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Mateus Martins" foi modelado para realizar uma apresentação musical do artista homônimo, apresentando um evento de alta qualidade musical. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, mídias sociais e impressos.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)
191716 - Festival FEITO EM SÃO PAULO - 1ª edição
PRAZERES DA MESA - SOCIEDADE SIMPLES - EPP
CNPJ/CPF: 09.237.658/0001-96
Processo: 01400006228201981
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 4.044.464,80
Prazo de Captação: 21/08/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realização do 1º Festival Gastronômico itinerante e Feira literária para a promoção, estímulo, resgate de sabores e saberes culinários e preservação do patrimônio histórico material e imaterial de diferentes cidades do Estado de São Paulo.

PORTARIA Nº 491, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
184042 - Batucarte V
TSA MARKETING CULTURAL EVENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.704.390/0001-79
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 3.848,56
Valor total atual: R\$ 290.438,46

PORTARIA Nº 492, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181342 - Brincar - Circulação/Livro
Flávio César Nunes de Araújo
CNPJ/CPF: 034.500.807-33
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019

181476 - ATIVIDADES CÊNICAS NO MINAS TCHÊ
SILVA & SILVA PROMOCOES EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.122.062/0001-92
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
181444 - CORAL MÁRIO PENNA À- APRESENTAÇÕES 2018/2019
ASSOCIACAO MARIO PENNA
CNPJ/CPF: 17.513.235/0007-75
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
179379 - À"Restauração da Torre do Relógio, Cabine de Sinais e Cabine de Manobras, e estudo do entorno e acessibilidade do Pátio Ferroviário de Paranapiacaba"
FORMARTE PROJETOS PRODUCAO E ASSESSORIA LTDA
CNPJ/CPF: 00.486.398/0001-18
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 30/09/2019

PORTARIA Nº 493, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177883 - Era pra ser um stand up
RENATA ALVES CAMPOS 05879372707
CNPJ/CPF: 23.403.600/0001-04
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 1.351,20
Valor total atual: R\$ 286.341,00

177885 - ATIVAÇÃO CULTURAL ITAGUAÍ
ALESSANDRA REIS 27 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.743.458/0001-42
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 402,00
Valor total atual: R\$ 1.723.482,00

183483 - Fortalecer: Territórios, cultura e saberes - 2º edição
ASSOCIAÇÃO ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
CNPJ/CPF: 35.797.364/0001-29
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 33.326,64
Valor total atual: R\$ 504.395,10

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
185142 - Minha História Minha Vida - Vencendo o Preconceito com Cultura e Arte
Instituto de Desenvolvimento Artístico e Cultural Francisco Mota
CNPJ/CPF: 19.224.786/0001-59
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Reduzido: R\$ 16.560,00
Valor total atual: R\$ 584.154,00

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
185267 - FAÇA MEMÓRIAS
CRISTIANE TENANI POMERANZ
CNPJ/CPF: 064.505.868-85
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 1.261,99
Valor total atual: R\$ 250.000,01

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
183801 - Restauração da Igreja Matriz de Nossa Senhora de Santana de Pirai
CAJA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 10.673.790/0001-20
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 3.408.178,34
Valor total atual: R\$ 458.301,60

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
162632 - Pajador e Decimista
SARAGUASSU PINTO NERI
CNPJ/CPF: 956.756.630-53
Cidade: Taquara - RS;
Valor Reduzido: R\$ 19.245,00
Valor total atual: R\$ 22.755,00

178714 - Publicação Literária Nuon
Ana Rosa Genari Tezza
CNPJ/CPF: 308.550.552-00
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 33.886,70
Valor total atual: R\$ 188.763,30

PORTARIA Nº 494, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 170673 - Américo Dias Ferraz, publicado na portaria nº 0174/17 de 16/03/2017, no D.O.U. em 17/03/2017, para A Saga do "Caboclo Violeiro".

Art. 2.º - Homologar as alterações do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 177885 - ATIVAÇÃO CULTURAL ITAGUAÍ, publicado na portaria nº 0734/17 de 06/12/2017, publicada no D.O.U. em 07/12/2017.

Onde se lê: O projeto Ativação Cultural Itaguaí propõe a realização de um amplo e difuso calendário de atividades culturais em 2018 para comemorar o bicentenário da cidade de Itaguaí, localizada no interior do estado do Rio de Janeiro. Através da ocupação de diversos espaços públicos da cidade com oficinas artísticas; apresentações de teatro, dança, circo, folclore e música instrumental; saraus de poesia; exposições de artesanato e fotografia, entre outras, o projeto pretende promover a participação, o diálogo e o intercâmbio de experiências culturais entre população da cidade, atingindo todas as faixas etárias e condições sociais.

Leia-se: O projeto Ativação Cultural Itaguaí propõe a realização de um amplo e difuso calendário de atividades culturais em 2018 e 2019 para comemorar o bicentenário da cidade de Itaguaí, localizada no interior do estado do Rio de Janeiro. Através da ocupação de diversos espaços públicos da cidade com oficinas artísticas; apresentações de teatro, dança, circo, folclore e música instrumental; exposições de artesanato e fotografia, entre outras, o projeto pretende promover a participação, o diálogo e o intercâmbio de experiências culturais entre população da cidade, atingindo todas as faixas etárias e condições sociais.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório SFO Nº 2845-E de 16/07/2019, publicada no DOU nº. 137 de 18/07/2019, Seção 1, página 7, em relação ao projeto " CONFISSÕES DE UMA GAROTA EXCLUÍDA, MAL-AMADA E (UM POUCO) DRAMÁTICA.", para considerar o seguinte:

Onde se lê: Valor total aprovado: R\$ 6.320.765,00

Leia-se: Valor total aprovado: de R\$ 6.320.765,00 para R\$ 7.361.695,00

COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório CGF Nº 15-E de 19/07/2019, publicada no DOU nº. 140 de 23/07/2019, Seção 1, página 8, em relação ao projeto " MARIGHELLA", para considerar o seguinte:

Onde se lê: Valor aprovado no Art.1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.473.918,58 para R\$ 66.391,02.

Leia-se: Valor aprovado no Art.1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.473.918,58 para R\$ 0,00.

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório CGF Nº 1-E de 07/08/2019, publicada no DOU nº. 153 de 09/08/2019, Seção 1, página 49, em relação ao projeto "ARIGÓ", para considerar o seguinte:

Onde se lê: Banco: 001 - agência: 1504-0 conta corrente: 16333-X

Leia-se: Banco: 001 - agência: 1504-0 conta corrente: 16333-3



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 512/2019-SEI

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 29445/2017/SEI-MCTIC, na NOTA TÉCNICA Nº 27044/2018/SEI-MCTIC, e no PARECER nº 203/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049171/2011-64, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, por meio do canal 45E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/19/2011, bem como encaminhar os processos das entidades ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

MARCOS CESAR PONTES

ANEXO

PROponente	Tipo	Processo	Proposta	Classificação/ Resultado
Estado da Bahia - Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia (SECOM)	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno	53000.044195/2013-99	INABILITADA por análise documental Nota Técnica nº 29445/2017/SEI-MCTIC	INDEFERIMENTO
Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB)	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno	53000.044214/2013-87	INABILITADA por análise documental Nota Técnica nº 29445/2017/SEI-MCTIC	INDEFERIMENTO
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno	53000.058323/2011-10	INABILITADA por análise documental.Nota Técnica nº 29445/2017/SEI-MCTIC Protocolo inicialmente considerado como conteúdo recursal apresentado. Indeferido pela constatação de se tratar apenas de reiteração de solicitação de conclusão deste certame e envio intempestivo de documentos instrutórios, e pela ausência de circunstâncias suscetíveis de se rever a decisão, conforme NOTA TÉCNICA Nº 16350/2015/SEI-MC 0630504.	INDEFERIMENTO
Fundação Brasil Ecoar	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53000.059241/2011-92	INABILITADA por análise documental Nota Técnica nº 29445/2017/SEI-MCTIC	INDEFERIMENTO
Fundação Zeca Jatobá	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53000.060085/2011-11	INABILITADA por análise documental Nota Técnica nº 29445/2017/SEI-MCTIC	INDEFERIMENTO
Fundação Educativa e Assistencial Pedra Linda	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53000.060068/2011-75	INABILITADA por análise documental Nota Técnica nº 29445/2017/SEI-MCTIC	INDEFERIMENTO

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 3.229-SEI, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.030368/2019-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Moradores do Bairro da Muritiba, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Cônego Getúlio Rosa, nº 15 - Muritiba para a Rua Otavio Borges, s/nº - Batatan, na localidade de Nazaré / BA. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 1181 / 2009 publicada no Diário Oficial da União em 07 de janeiro de 2009, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 194 / 2014, publicado no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2014, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.012203/2004.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 13º01'19"S e longitude 39º01'08"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 734-SEI, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.074144/2018-51, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 12552/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 13 de dezembro de 2018, da frequência 1270 KHz, outorgada à EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 776-SEI, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.005175/2019-42, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 14320/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 04 de fevereiro de 2019, da frequência 820 KHz, outorgada à RÁDIO JORNAL DE MACAÉ LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Macaé, estado do Rio de Janeiro.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 3.230-SEI, DE 25 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.029443/2019-11, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 11756/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rede Mulher de Televisão Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter Primário, no município de Manaus, estado do Amazonas, mediante a utilização do canal 35 (trinta e cinco), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rádio e Televisão Record S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Expede, aos abaixo identificados, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 5.062 - Processo nº 53516.002932/2019-61: JOAO CARLOS KUHN, CPF nº 925.326.919-72.

Nº 5.063 - Processo nº 53516.002980/2019-50: JULINHO TONUS, CPF nº 285.487.019-00.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Nº 5.036 - Outorga autorização para uso de radiofrequência a JOÃO CARLOS COELHO DE OLIVEIRA, CPF nº 090.005.779-34, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 5.037 - Outorga autorização para uso de radiofrequência a SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA., CNPJ nº 06.044.698/0001-23, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 5.038 - Outorga autorização para uso de radiofrequência a ALGAR TELECOM S/A, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 5.039 - Outorga autorização para uso de radiofrequência a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.281.106/0001-03, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 5.042 - Outorga autorização de uso das radiofrequências a VICOMP - SISTEMAS COMPUTADORIZADOS E TELECOMUNICAÇÕES DIVISÃO CURVELO LTDA, CNPJ nº 01.778.664/0001-49, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.043 - Expede autorização à JMN MINERACAO S.A., CNPJ nº 08.579.947/0002-91, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.048 - Expede autorização à ARCELOMITTAL BRASIL S.A., CNPJ nº 17.469.701/0086-66, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.049 - Expede autorização à ALIANCA GERACAO DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 12.009.135/0001-05, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 5.060 - ECTX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 77.769.388/0014-39;

Nº 5.061 - MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, CNPJ 46.177.531/0001-55

MARCELO SCACABAROZI
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 4.930, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53542.001868/2019-84.
Expede autorização a EDENILSON SEBASTIAO BOCCHI, CPF nº 581.103.999-91, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS 14 DE AGOSTO DE 2019

Nº 4.947 - Processo nº 53548.000950/2019-31.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ROGERIO RONALD RIEWE, CPF nº 024.163.259-57, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.948 - Processo nº 53548.000813/2019-05.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) QUILOMBO FLORESTAL COLINA LTDA, CNPJ nº 32.077.237/0001-67, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.949 - Processo nº 53548.000947/2019-18.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ECO PARK PORTO DA ILHA LTDA, CNPJ nº 15.399.530/0001-21, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.950 - Processo nº 53545.000437/2018-90.
Expede autorização à RADIO DIFUSORA DE MIRASSOL D"OESTE LTDA, CNPJ nº 15.033.871/0001-89, para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC), modalidade Ligação para Transmissão de Programas, na localidade de Mirassol d'Oeste-MT, e outorga autorização de uso de radiofrequências associadas à autorização do serviço.

Nº 4.959 - Processo nº 53548.000956/2019-17.
Expede autorização à LIARA ARIELA MAGANHA, CPF nº 003.134.891-22, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Nº 4.990 - Processo nº 53548.000736/2019-85.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a(ao) CARINE GATTO, CPF nº 921.943.381-87, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.994 - Processo nº 53524.001004/2019-81.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA, CNPJ nº 25.447.244/0001-48, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 5.028, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53542.008412/2018-64.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FEDERAL SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.914.803/0007-47, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Nº 5.044 - Processo nº 53542.004999/2018-32.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ANDRE EUGENE LAPERCHE, CPF nº 036.905.711-20, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.045 - Processo nº 53542.000839/2019-03.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MINERVA S.A, CNPJ nº 67.620.377/0062-36, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 5.052, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Outorgar autorização de uso das radiofrequências à STRIKE SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 32.729.734/0001-00, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 4.120, DE 8 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53508.002986/2017-64.
Extinguir, por cassação, a partir da data de publicação deste Ato, as autorizações do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da radiofrequência associada, com fulcro no parágrafo 7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 03 de novembro de 2016 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

(As entidades abaixo estão exibidas na seguinte ordem: nome, CPF/CNPJ, Número do Fistel, validade da radiofrequência)
EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICACAO LTDA, 30061170000147, 01032225963, 01/05/1994; EMPRESA SF DE RADIODIFUSAO LTDA, 27685502000150, 01032229284, 05/12/1993; FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC DA REG DOS

LAGOS, 31842636000104, 50001110446, 25/06/2002; LITORAL RADIODIFUSAO LTDA., 00524045000165, 01032226773, 24/10/2004; RADIO CALEDONIA LTDA - ME, 28311223000199, 01032380349, 14/11/1994; RADIO COSTA AZUL FM LTDA, 27849751000133, 50003686817, 17/10/2003; RADIO DIFUSORA CARIOCA LTDA, 33053042000140, 01032225700, 01/05/1994; RADIO DIFUSORA VALE DO PARAIBA LTDA, 28574259000165, 01020881011, 27/10/1993; RADIO SERRANA LTDA, 28314888000156, 01032226420, 07/06/1994; RADIO SUCESSO FM LTDA, 27782705000164, 01020883570, 23/08/2003; RADIO SUL FLUMINENSE LTDA, 28671436000121, 01032380934, 01/11/1993; RIO METRO TVA LTDA, 32599060000169, 50002165040, 19/02/2014; SISTEMA CENTRO SUL DE COMUNICACAO LTDA, 27964733000100, 01032380853, 24/10/2005.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.046, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza TIM S/A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Fortaleza/CE, no período de 25/07/2019 a 22/09/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 308/DPC, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso LUIZ CARLOS LAMEIRA VASCONCELOS (CIR: 021P2001098255) e pelo Capitão de Longo Curso BENICIO LOBATO CRUZ (CIR: 021P2001113947), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
STARNAV DRACO	443048499	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º o Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 91, datada de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 7 de março de 2019.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.969, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Extingue colegiados do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria extingue colegiados do Ministério do Desenvolvimento Regional. Parágrafo único. Os Comitês, Grupos de Trabalho e Fórum abrangidos por esta Portaria são aqueles listados no Anexo.

Art. 2º Ficam expressamente revogadas as seguintes Portarias:

- I. Portaria MI n. 1.869, de 5 de dezembro de 2008;
- II. Portaria MCIDADES n. 480, de 25 de setembro de 2012;
- III. Portaria MI n. 555, de 04 de outubro de 2012;
- IV. Portaria MCIDADES n. 254, de 09 de abril de 2018;
- V. Portaria MCIDADES n. 255, de 09 de abril de 2018;
- VI. Portaria SEMOB n. 586, de 17 de setembro de 2018;
- VII. Portaria MCIDADES n. 616, de 9 de outubro de 2018; e
- VIII. Portaria MCIDADES n. 771, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

ANEXO

LISTA DE COLEGIADOS

- I. Fórum Nacional de Agricultura Irrigada, instituído pela Portaria MI n. 1.869, de 5 de dezembro de 2008;
- II. Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Ministério das Cidades - CGTI-MCIDADES, instituído pela Portaria MCIDADES n. 480, de 25 de setembro de 2012;
- III. Comitê de Convênios, instituído pela Portaria MI n. 555, de 4 de outubro de 2012;
- IV. Comitê de Governança do Sistema de Acompanhamento e Controle de Investimentos - CG-SACI, instituído pela Portaria MCIDADES n. 254, de 09 de abril de 2018;
- V. Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar e executar o Projeto Mobilidade ao Redor, instituído pela Portaria MCIDADES n. 255, de 9 de abril de 2018;



VI. Grupo de Trabalho com objetivo de estabelecer procedimentos (fluxos de trabalho) internos padronizados, revisando o estudo denominado Procedimento Operacional Padrão (POP), bem como a definição dos responsáveis pela gestão dos procedimentos de cada área, no âmbito da Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana, instituído pela Portaria Semob n. 586, de 17 de setembro de 2018;

VII. Grupo de Trabalho para estudar, analisar, debater e propor, ações voltadas à introdução de tecnologia limpa no transporte público em municípios brasileiros, instituído pela Portaria n. 616, de 9 de outubro de 2018; e

VIII. Grupo de Trabalho com o objetivo de propor ações que visem à implementação do programa instituído nesta Portaria, especialmente na elaboração de processo de acompanhamento de metas e resultados e de plano de trabalho de cada uma das unidades da Pasta, instituído pela Portaria MCIDADES n. 771, de 28 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 1.973, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o manual de instruções da ação de Apoio à regularização fundiária em áreas urbanas (Papel Passado), integrante do Programa Planejamento Urbano, constante do PPA 2016-2019.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Instruções que dispõe sobre os procedimentos de apresentação, seleção e análise de propostas relativas à ação orçamentária de Apoio à regularização fundiária em áreas urbanas (Papel Passado), operada com recursos do Orçamento Geral da União (OGU), integrante do Programa Planejamento Urbano, constante do PPA 2016-2019.

Parágrafo único. O Manual de Instruções de que trata o caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional: www.mdr.gov.br.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n. 326, de 22 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.957, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Estado de Sergipe - SE, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Estado de Sergipe - SE, no valor de R\$ 258.625,17 (duzentos e cinquenta e oito mil seiscentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003314/2019-10.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.985, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e ainda, o contido no Processo Administrativo n.59052.002774/2018-40, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta previsto no art. 3º da Portaria n. 440, de 15 de fevereiro de 2019, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Redenção - PA, para execução de ações de Defesa Civil, para até 18/10/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.988, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340 de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.002280/2017-01, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção previsto no art. 5º da Portaria n. 231, de 4 de junho de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Quilombo/SC, para ações de Defesa Civil, para até 4/6/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.990, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Governador Celso Ramos - SC, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Governador Celso Ramos - SC, no valor de R\$ 677.609,76 (seiscentos e setenta e sete mil, seiscentos e nove reais e setenta e seis centavos), para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59502.001380/2018-29.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000567, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em uma parcela, nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.991, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Duartina - SP, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Duartina-SP, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59204.002377/2017-14.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, neste ato fixados em R\$ 509.190,18 (quinhentos e nove mil cento e noventa reais e dezoito centavos), correrão: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000559, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0144; UG: 530012; e R\$ 9.190,18 (nove mil cento e noventa reais e dezoito centavos), à título de contrapartida financeira do Ente beneficiário consignado na Lei Orçamentária Anual n. 2.417, de 20 de novembro de 2018, do referido Município.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em uma parcela, nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.601 - ANDERSON AUGUSTO FERNANDES DE BRITO, Rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/PB, irrigação.

Nº 1.602 - ANTONIO BARBOSA DE SOUSA FILHO, Rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.603 - ARIBALDO RAIMUNDO DA SILVA, Rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.604 - ARLETE FERREIRA DE ARAUJO, Rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.



Nº 1.605 - FRANCISCO ALEX DA SILVA RAMALHO, rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.

Nº 1.606 - FRANCISCO TRAJANO DE SOUSA, Rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.607 - GERALDO DE SOUSA TEOTONIO, rio Piancó, Município de CAJAZEIRINHAS/PB, irrigação.

Nº 1.608 - JOSE HENRIQUE BATISTA, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.

Nº 1.609 - JOSE SEVERIANO DE LACERDA, Rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.610 - MANOEL EDINAN SEVERO GALDINO, rio Piancó, Município de CAJAZEIRINHAS/PB, irrigação.

Nº 1.611 - SILVESTRE MANOEL PEREIRA, Rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.612 - BENIGNO CARDOSO DE ALENCAR, Rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.613 - EDMILSON MONTEIRO DOS SANTOS, Rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.614 - FABIO SOARES DE ANDRADE, Rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.615 - JOSE AILTON DE ARAUJO, Rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.616 - JOSE AILTON DE ARAUJO, Rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.617 - ALISSON BARRETO FERNANDES, Rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.618 - JOAO ALVES FILHO, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.

Nº 1.619 - JOSE FERNANDES PIMENTA, Rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.620 - KAIO FLAVIODANTAS ALVES, Rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.

Nº 1.621 - PEDRO BARRETO DA COSTA, Rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.622 - GALBE MAIA, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.

Nº 1.623 - JOAQUIM SANTIAGO DANTAS, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.

Nº 1.624 - ROGERIO SOARES, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.

Nº 1.625 - SEVERINA ALVES DE ALMEIDA, rio Piancó, Município de CAJAZEIRINHAS/PB, irrigação.

Nº 1.626 - ALFREDO DANTAS DA SILVA, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.

Nº 1.627 - GEOMAR PAULINO MAIA, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.

Nº 1.628 - JOAQUIM PEREIRA FILHO, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.

Nº 1.629 - JORGE DANTAS DE OLIVEIRA, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.

Nº 1.630 - JOSE DANTAS DE MEDEIROS, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.

Nº 1.631 - LEOPOLDO GONDIM MEDEIROS, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.

Nº 1.632 - LUCILENE ALVES DO NASCIMENTO, rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.

Nº 1.633 - MARIA LUCIA BATISTA, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.

Nº 1.634 - PEDRO CLEMENTINO DE ARAUJO, rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.

Nº 1.635 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

ATO Nº 257, DE 19 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, em virtude de exoneração da Diretora de Administração feita por meio do Decreto de 11/09/2018, publicado no DOU nº 176, seção 2, de 12/09/2018, doc. SEI nº 0093981 e, ainda vacância do cargo de Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos desta Autarquia;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014; e

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.003332/2018-96, especialmente o contido no Despacho Simples CGINF, doc. SEI nº 0159225 e Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0171662, resolve:

Art. 1º Aprovar "Ad Referendum" da Diretoria Colegiada o Parecer de Análise nº 12/2019-CIF/CGINF/DGFAI, doc. SEI nº 0153592, considerando o pedido de desistência do benefício do Reinvestimento, relativo aos anos calendário 2009 e 2010 de interesse da Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A, CNPJ: 05.321.987/0003-

21, referentes aos depósitos efetuados no Banco da Amazônia S/A, que totalizam o montante de R\$2.314.236,82 (dois milhões, trezentos e quatorze mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta dois centavos), sendo R\$ 1.542.824,54 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), aos cofres da União e R\$771.412,28 (setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e doze reais e vinte e oito centavos) a empresa acima referida, devidamente atualizados pela Taxa Extra Mercado do Banco Central do Brasil, conforme o que preceitua o art. 34 da Resolução nº 65 CONDEL/SUDAM e o art. 10, da Lei nº 10.177/2001, com base no parágrafo 3º do artigo 19 da Lei nº 8.167/91, que reconhece o direito à referida devolução.

Art. 2º Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

ATO Nº 258, DE 19 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, em virtude de exoneração da Diretora de Administração feita por meio do Decreto de 11/09/2018, publicado no DOU nº 176, seção 2, de 12/09/2018, doc. SEI nº 0093981 e, ainda vacância do cargo de Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos desta Autarquia;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014; e

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.000569/2019-04, especialmente o contido no Despacho Simples CGINF, doc. SEI nº 0171566 e Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0171690, resolve:

Art. 1º Aprovar "Ad Referendum" da Diretoria Colegiada o Parecer de Análise nº 7/2019-CIF/CGINF/DGFAI, doc. SEI nº 0170684, considerando o pedido de desistência do benefício do Reinvestimento, relativo aos anos-calendário 2016 e 2017, de interesse da empresa Masterboi Ltda, CNPJ: 03.721.769/0009-44, referentes aos depósitos efetuados no Banco da Amazônia S/A, que totalizam o montante de R\$ 805.534,68 (oitocentos e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos) à empresa acima referida, devidamente atualizados pela Taxa Extra Mercado do Banco Central do Brasil, conforme o que preceitua o art. 34 da Resolução nº 65 CONDEL/SUDAM e o art. 10, da Lei nº 10.177/2001, com base no parágrafo 3º do artigo 19 da Lei nº 8.167/91, que reconhece o direito à referida devolução.

Art. 2º Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

ATO Nº 260, DE 19 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, em virtude de exoneração da Diretora de Administração feita por meio do Decreto de 11/09/2018, publicado no DOU nº 176, seção 2, de 12/09/2018, doc. SEI nº 0093981 e, ainda vacância do cargo de Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos desta Autarquia;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014; e

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP:59004.003115/2018-04, especialmente o contido no Despacho Simples CGINF, doc. SEI nº 0151202 e Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0171664, resolve:

Art. 1º Aprovar "Ad Referendum" da Diretoria Colegiada o Parecer de Técnico nº 8/2019-CIF/CGINF/DGFAI, doc. SEI nº 0146984, considerando o pedido de desistência do benefício do Reinvestimento, relativo ao ano calendário 2016, de interesse da Empresa Engie Brasil Energia S/A, CNPJ: 02.474.103/0001-19, referentes aos depósitos efetuados no Banco da Amazônia S/A, que totalizam o montante de R\$ 7.303.301,41 (sete milhões, trezentos e três mil, trezentos e um reais e quarenta e um centavos), sendo R\$ 4.868.867,61 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos) aos cofres da União e R\$ 2.434.433,80 (dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta centavos) a empresa acima referida, devidamente atualizados pela Taxa Extra Mercado do Banco Central do Brasil, conforme o que preceitua o art. 34 da Resolução nº 65-Condell/Sudam e o art. 10, da Lei nº 10.177/2001, com base no parágrafo 3º, do artigo 19 da Lei nº 8.167/91, que reconhece o direito à referida devolução.

Art. 2º Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 412, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Portaria nº 172, de 17 de abril de 2019, que subdelega competência ao Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia para a prática dos atos que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I, II, III, V e VI, do Decreto nº 9.702, de 8 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 172, de 17 de abril de 2019, do Ministro de Estado da Economia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
.....
IV -; e,



V - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos entre categorias de programação no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, de que trata o § 5º do art. 167 da Constituição." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 413, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre normas complementares à Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS) e às Notas Explicativas da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NEBS).

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 24 e no art. 27 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; no art. 5º do Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012; no art. 57, inciso I, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019; no art. 63, no art. 106, no art. 112, inciso XL, e no art. 116, incisos XVI e XVII do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Representantes da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade com o objetivo de propor as alterações que se fizerem necessárias à Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS) ou às Notas Explicativas da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NEBS), de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo não poderá criar subcolegiados.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º terá a seguinte composição:

I - três representantes titulares e um suplente da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e

II - três representantes titulares e um suplente da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade.

§ 1º Os representantes da Comissão serão indicados e designados por ato próprio dos titulares das Secretarias Especiais a que se refere o caput, podendo haver delegação.

§ 2º No caso do inciso II do caput, os representantes serão escolhidos entre os integrantes da Subsecretaria de Desenvolvimento de Comércio e Serviços.

§ 3º Enquanto não publicados os atos a que se refere o § 1º, fica mantida a composição atual da Comissão.

§ 4º Os trabalhos da Comissão serão presididos e coordenados por representante titular de que trata o inciso II do caput ocupante de cargo de maior nível hierárquico.

§ 5º O apoio administrativo à Comissão será prestado pela Subsecretaria de Desenvolvimento de Comércio e Serviços da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 1º, a Comissão poderá reunir-se por solicitação de apenas um de seus membros, desde que presentes pelo menos dois membros de cada Secretaria Especial.

§ 1º As decisões da Comissão serão tomadas por consenso dos presentes.

§ 2º Na falta de consenso nos termos do § 1º, a decisão será tomada pelos titulares da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, em ato conjunto.

§ 3º Para as reuniões da Comissão de que trata o caput poderão ser convidados, em caráter opinativo, membros de outros ministérios, especialistas, pesquisadores e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 4º As reuniões cujos participantes estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.

§ 5º As reuniões serão realizadas sempre que necessário para atender aos objetivos da Comissão, em especial o fluxo permanente de revisão previsto nos arts. 6º a 9º, com a frequência mínima de uma reunião a cada dois meses.

Art. 4º As funções desempenhadas pela Comissão de que trata esta Portaria não ensejarão remuneração adicional aos seus membros.

Art. 5º As alterações à NBS ou às NEBS propostas pela Comissão deverão ser objeto de normas complementares editadas por ato conjunto da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, vedada a delegação.

Art. 6º A revisão periódica da NBS e das NEBS será promovida pela Comissão.

§ 1º A revisão de que trata o caput será anual e poderá ter como objeto a criação, supressão ou alteração de códigos, descrições ou notas explicativas.

§ 2º As propostas de revisão serão apresentadas em conformidade com instruções a serem expedidas pela Comissão, podendo estar fazer publicar, em sítio eletrônico do Ministério da Economia, formulário a ser preenchido pelos interessados.

§ 3º As informações prestadas no formulário a que se refere o § 2º são consideradas de caráter público, salvo se houver solicitação devidamente justificada pela parte interessada de classificação de sigilo.

Art. 7º As propostas de revisão serão avaliadas pela Comissão conforme ordem cronológica de recebimento, observado o disposto no § 1º, segundo os seguintes critérios:

I - conformidade formal às instruções expedidas pela Comissão; e

II - análise de mérito da proposta de revisão da NBS ou das NEBS.

§ 1º Serão analisados prioritariamente:

I - os processos de revisão iniciados de ofício pela Comissão da NBS;

II - as propostas de revisão oriundas de órgãos públicos; e

III - as sugestões de revisão da NBS e das NEBS que exijam urgência na análise técnica, assim reconhecida por decisão fundamentada da Comissão.

Art. 8º As propostas de revisão aprovadas pela Comissão serão incorporadas à NBS ou às NEBS na forma do artigo 5º, até 31 de outubro de cada ano, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 9º A Comissão adotará as providências necessárias para a efetivação da revisão periódica da NBS e das NEBS.

Art. 10. Até que seja seguido o procedimento previsto nos arts. 5º e 8º, aplica-se a versão 2.0 da NBS e das NEBS constante dos Anexos I e II da Portaria Conjunta RFB-SCS nº 2.000, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 11. Ficam revogadas:

I - a Portaria Interministerial MF/MDIC nº 385, de 29 de novembro de 2012;

e

II - a Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

DESPACHO DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Processo SEI nº 00405.006404/2019-72

Assunto: Acordo de parcelamento de débito decorrente de acórdão do Tribunal de Contas da União. Execução de título extrajudicial. Proposta de pagamento diferido em 60 meses, sem descontos. Débito de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Anuência do Ministro de Estado da Economia. Cabimento e viabilidade jurídica.

Despacho: Autorizo, nos termos do art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, o acordo de parcelamento de débito constante do Processo SEI nº 00405.006404/2019-72, tendo em vista o Parecer SEI nº 22/2019/CRJ/PGACET/PGFN-ME, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela ausência de óbices à autorização do Ministro de Estado da Economia ao referido acordo, por restar demonstrado ser o meio mais efetivo e célere para a satisfação do crédito da União.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 12600.106542/2018-42

Interessado: Estado do Mato Grosso

Assunto: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Mato Grosso relativos ao exercício de 2018. Suspensão dos efeitos da avaliação preliminar.

Despacho: Com fundamento no § 7º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e com lastro nos critérios objetivos estabelecidos na Portaria MF nº 265, de 28 de maio de 2018, SUSPENDO, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os efeitos da avaliação preliminar feita pela Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de manter o status de adimplente do Estado de Mato Grosso com relação às metas ou compromissos do respectivo Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF).

PAULO GUEDES
Ministro

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA
DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 33, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o quantitativo de pessoal próprio do Conglomerado Caixa.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST, considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005 e Anexo I, art. 98, inciso VI, letra g, do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite para o quadro de pessoal próprio do conglomerado Caixa em 86.837 vagas.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas estatais federais ficam contabilizados, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por aposentadoria por invalidez, os empregados efetivos, contratados antes de 5.10.1988 ou admitidos por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão, e os empregados contratados por tempo determinado em substituição aos empregados afastados por licença médica

Parágrafo único. Ficam contabilizados também os empregados da Caixa Participações S.A. - Caixapar e para a Caixa Seguridade.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar seu quadro próprio de pessoal, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que seja observado o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.971, de 28.2.2019 do quadro de pessoal do conglomerado Caixa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

PORTARIA Nº 34, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST, considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005 e Anexo I, art. 98, inciso VI, letra g, do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios, conforme abaixo:

Quadro Permanente	Anistiados	Quadro Total
102.181	170	102.351

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas estatais federais ficam contabilizados, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por aposentadoria por invalidez, os empregados efetivos, contratados antes de 5.10.1988 ou admitidos por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão, e os empregados contratados por tempo determinado em substituição aos empregados afastados por licença médica.

Parágrafo único. As vagas destinadas aos empregados readmitidos sob a condição de anistiados, cujos quantitativos estão especificados nesta Portaria, deverão ser extintas ao término dos contratos de seus atuais ocupantes.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar seu quadro próprio de pessoal, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que seja observado o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 13, de 7.7.2019, quanto ao quadro de pessoal dos Correios.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO
E COMPETITIVIDADE

PORTARIA Nº 184, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.106 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o § 1º do art. 1º da Portaria GME 371, de 23 de julho de 2019, publicada no DOU de 25/7/2019, seção 1, página 14, resolve:

Art. 1º - Autorizar aos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade a adequação do horário de funcionamento, entre 7 (sete) e 21 (vinte e uma) horas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de julho de 2019.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 1.422, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Torna insubsistentes as Portarias RFB nºs 1.419 e 1.420, de 19 de agosto de 2019.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 180 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o inciso III e o parágrafo único do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistentes as Portarias RFB nºs 1.419 e 1.420, de 19 de agosto de 2019, publicadas na seção 1, páginas 24 e 25, do Diário Oficial da União, edição nº 160, de 20 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 1.423, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Delega e Subdelega competências no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 180 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no art. 28 e no § 11 do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, na Portaria MF nº 214, de 28 de março de 1979, na Portaria MF nº 228, de 8 de março de 2010, no art. 12 da Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011, na Portaria MF nº 341, de 12 de julho de 2011, na Portaria GM/Mecon nº 10, de 17 de janeiro de 2019, na Portaria SE/Mecon nº 451, de 28 de fevereiro de 2019, e na Portaria SE/Mecon nº 483, de 12 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário Especial Adjunto da Receita Federal do Brasil para:

I - aprovar, autorizar e balancear o Portfólio de Produtos de Tecnologia da Informação (PPTI) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

II - dar posse e exercício para os servidores nomeados para cargo efetivo ou em comissão, designados para função de confiança;

III - autorizar a participação de servidores lotados e em exercício nas Unidades Centrais em conferências, congressos, cursos, treinamentos e outros eventos similares que se realizarem no País, quando a participação implicar dispensa de frequência ao trabalho ou quando o servidor estiver representando o órgão;

IV - autorizar a participação de servidores da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), ainda que fora do horário de trabalho, em cursos, aulas, treinamentos, seminários, palestras, conferências, congressos e outros eventos similares relativos a matéria de competência da RFB, destinados a público externo, que não constituam curso regular reconhecido pelo Poder Público ou curso preparatório para concursos, na qualidade de professor, instrutor, palestrante, conferencista, expositor ou moderador, caso o órgão ou entidade promotora do evento tenha atuação em âmbito nacional, conforme disposto na Portaria SRF nº 695, de 21 de julho de 1999;

V - expedir atos de nomeação para cargo efetivo, promoção, progressão funcional, remoção, movimentação, exercício, vacância, readaptação, reversão e recondução;

VI - manifestar, quando requerido, sobre a cessão de servidores da RFB para outro Poder ou outro ente federativo;

VII - designar julgador e julgador pro tempore para as DRJs;

VIII - aplicar a legislação de pessoal aos servidores;

IX - praticar os atos referentes ao Modelo de Dedicação Funcional (MDF) e ao Painel de Intenção de Atuação Profissional (PIAP), de que tratam a Portaria RFB nº 354, de 22 de março de 2013, a Portaria RFB nº 720, de 10 de junho de 2013, e a Portaria RFB nº 914, de 12 de abril de 2012;

X - praticar os atos referentes ao Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995;

XI - praticar os atos referentes ao Banco de Gestores (BG) e o Banco de Gestores para Agentes (BGA), de que tratam as Portarias RFB nº 1988, de 06 de agosto de 2012 e Portaria RFB nº 1471, de 13 de agosto de 2014;

XII - conceder a indenização de ajuda de custo;

XIII - decidir sobre o plantão, a escala, o regime de turnos alternados por revezamento e o regime de sobreaviso dos integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria nº 6.451, de 27 de dezembro de 2017;

XIV - celebrar convênios, acordos e instrumentos congêneres com entidades nacionais ou estrangeiras e com organismos internacionais, com vistas ao intercâmbio de informações, de trabalhos, de estudos e de experiências, de interesse da administração tributária e aduaneira; e

XV - aprovar protocolos e celebrar convênios, ajustes e instrumentos com órgãos e entidades da administração pública e entidades de direito público ou privado, para permuta de informações, racionalização de atividades, desenvolvimento de sistemas compartilhados e realização de operações conjuntas;

XVI - aprovar planos e programas anuais ou plurianuais de trabalho, proposta orçamentária e programação financeira de desembolso da RFB;

XVII - praticar atos de governança orçamentária, financeira e patrimonial;

XVIII - decidir sobre a criação, a transformação ou a extinção de unidades e subunidades, desde que mantida a estrutura de cargos e funções relativa à RFB;

XIX - decidir sobre a alteração de localização e de subordinação das unidades da RFB;

XX - estabelecer a jurisdição das unidades da RFB;

XXI - dirimir conflitos de competência ou de jurisdição entre unidades subordinadas;

XXII - praticar atos referentes ao Banco de Gestores (BG), Banco de Gestores para Agentes (BGA) e Processos Simplificados de Seleção (PSS), de que tratam o inciso II do art. 11 e art. 15 da Portaria RFB nº 1988, de 6 de agosto de 2012, o inciso IV e §3º do art. 6º da Portaria RFB nº 1471, de 13 de agosto de 2014, e arts. 3º, §2º do art. 4º e 11 da Portaria RFB nº 1987, de 6 de agosto de 2012;

XXIII - aprovar previamente a concessão da licença para capacitação a ocupante de cargo em comissão de nível DAS 101.4 ou superior a que se refere o art. 7º da Portaria RFB nº 1.804, de 30 de dezembro de 2016;

XXIV - baixar os atos referentes à remoção a pedido, por Concurso de Remoção, para os integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, de que tratam os arts. 4º e 12 da Portaria RFB nº 1.678, de 26 de novembro de 2013;

XXV - dirimir divergência subsistente, no que se refere à compatibilização entre atividades e atribuições dos cargos, nos casos do parágrafo único do art. 4º da Portaria RFB nº 2.226, de 22 de dezembro de 2014;

XXVI - praticar os atos referentes à Política de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, de que tratam os arts. 9º, 32, 36 e 41 da Portaria RFB nº 128, de 4 de fevereiro de 2013;

XXVII - decidir em caso de empate de índices para a remoção de cônjuges ou companheiros nomeados, simultaneamente, para cargos efetivos da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB e lotados inicialmente em unidades sediadas em municípios diversos, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria RFB nº 3.300, de 29 de agosto de 2011;

XXVIII - expedir o ato de designação para atuar em Iniciativa Institucional com Acompanhamento Diferenciado (IIAD), de que trata o art. 7º da Portaria RFB nº 1.340, de 24 de agosto de 2018;

XXIX - aprovar as ações do Programa de Valorização e Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (PROQUALI), de que trata o art. 5º da Portaria RFB nº 909, de 22 de junho de 2018;

XXX - expedir os atos relativos ao Prêmio de Criatividade e Inovação da RFB, de que tratam o art. 4º e o § 2º e caput do art. 7º da Portaria RFB nº 2.622, de 29 de agosto de 2017;

XXXI - praticar os atos para a concessão da Medalha do Mérito Funcional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (Medalha Noé Winkler), de que tratam os arts. 9º e 15 da Portaria RFB nº 1.417, de 31 de julho de 2014;

XXXII - conceder elogios para servidores e empregados públicos em exercício na RFB;

XXXIII - praticar os atos específicos para fins de avaliação de desempenho, progressão funcional e promoção dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, de que trata a Portaria RFB nº 824, de 6 de junho de 2018; e

XXXIV - editar os atos de homologação e aprovação no estágio probatório dos integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, de que trata a Portaria RFB nº 2.073, de 31 de agosto de 2012;

XXXV - expedir os atos de nomeação e designação de Presidentes de Turmas das DRJ e de seus substitutos, e instalar e extinguir as Turmas Especiais, de que tratam o §§ 1º e 4º do art. 2º, o § 5º do art. 4º e o art. 25 da Portaria MF nº 341, de 12 de julho de 2011; e

XXXVI - designar, eventualmente, por prazo certo, servidor como segundo substituto, no caso de ausência simultânea do titular e do substituto dos cargos de Subsecretário, Coordenador-Geral, Coordenador Especial, Superintendente ou Delegado.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Especial Adjunto da Receita Federal do Brasil a expedição de atos de remoção previstos nos incisos I, II, e VII do art. 2º e no inciso XIV do art. 3º da Portaria RFB nº 3.300, de 2011, quando envolver servidor da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil que esteja em cumprimento de estágio probatório.

Art. 2º Fica subdelegada a competência ao Secretário Especial Adjunto da Receita Federal do Brasil para:

I - autorizar os afastamentos do País de servidor da RFB, com ônus limitado ou sem ônus;

II - autorizar a cessão de servidor da RFB, no âmbito da administração pública federal, direta e indireta;

III - decidir quanto às solicitações de licença para tratar de interesses particulares a servidores da RFB;

IV - praticar atos relativos à concessão, programação, acumulação e interrupção de férias dos servidores em exercício na RFB;

V - praticar atos de designação e dispensa de substitutos eventuais dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101, níveis 1 a 6, e das Funções Comissionadas do Poder Executivo FCPE de níveis 1 a 5 e das Funções Gratificadas;

VI - designar membros de conselhos, comissões, grupos de trabalho e demais órgãos de deliberação colegiada no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

VII - autorizar a concessão de diárias e passagens;

VIII - autorizar a concessão de diárias e passagens em prazo inferior a 10 (dez) dias da data prevista de partida, desde que formalizada justificativa que comprove a inviabilidade do efetivo cumprimento do prazo estabelecido;

IX - apreciar as solicitações, autorizar o atendimento e destinar mercadorias a órgãos públicos, a entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública federal, estadual ou municipal, ou a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) qualificadas conforme a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

X - praticar os atos relativos à concessão de licença para capacitação, nos casos em que a ação de capacitação seja realizada no exterior, aos servidores em exercício na RFB;

XI - enquadrar, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a missão dos Adidos Tributários e Aduaneiros, após a respectiva nomeação pelo Presidente da República;

XII - indicar, em cada caso específico, o valor das parcelas componentes da retribuição, bem assim os demais direitos dos servidores da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no exterior, nos termos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973;

XIII - determinar as datas de partida do servidor para o exterior e de desligamento da respectiva sede no exterior, bem assim a data de partida da última localidade no exterior relacionada com a missão;

XIV - autorizar a concessão de transporte quando a sede no exterior não dispuser de assistência médico-hospitalar apropriada e comprovadamente dela necessitar, em caráter urgente, o servidor ou seus dependentes; e

XV - comunicar ao Ministério das Relações Exteriores o ato de nomeação do Adido, para efeito de ciência ao chefe da missão diplomática ou repartição consular respectiva e para as tratativas necessárias à concessão de beneplácito, quando for o caso.

Art. 3º Os deslocamentos no interesse das Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento serão autorizados pelo Secretário Especial Adjunto da Receita Federal do Brasil e executados pelas respectivas Unidades Gestoras centralizadoras.

Art. 4º Os atos de remoção decorrentes de nomeações para cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e designações para Função Gratificada (FG) são de competência do Secretário Especial Adjunto da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. A conveniência da remoção do servidor será analisada concomitantemente às nomeações ou designações a que se referem o caput, e a solicitação deverá ser instruída com as minutas do ato de nomeação/designação e de remoção, histórico de remoções do servidor e, caso haja custo para a Administração, de informação quanto à disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 1.424, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Suspende, temporariamente, os efeitos da Portaria RFB nº 226, de 7 de fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 180 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o inciso III e o parágrafo único do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Suspende, pelo prazo de trinta dias a contar da data de publicação desta Portaria, os efeitos da Portaria RFB nº 226, de 7 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI ALBUQUERQUE



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 291, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o compartilhamento de competências e atribuições relativas a subprocessos de trabalho de gestão do crédito tributário, no âmbito da 1ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 233, 283, 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam compartilhadas, por meio de transferências mútuas, até 31 de dezembro de 2019, entre as unidades da 1ª Região Fiscal, de forma concorrente, complementar e subsidiária, as competências e atribuições previstas nos artigos 284 e 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, relativas ao macroprocesso de gestão do crédito tributário, especificamente no que diz respeito aos seguintes subprocessos de trabalho:

- I - Contencioso Administrativo;
- II - Contencioso Judicial;
- III - Revisão do Crédito Tributário;
- IV - Execução do Direito Creditório;
- V - Cobrança;
- VI - Garantia do Crédito Tributário;
- VII - Parcelamento; e
- VIII - Cadastro e Benefícios Fiscais.

Art. 2º Ficam compartilhadas, por meio de transferências mútuas, até 31 de dezembro de 2019, exclusivamente para viabilizar o disposto no art. 1º e sem prejuízo da definição original, as atribuições dos Delegados da RFB na 1ª Região Fiscal, previstas nos artigos 336, 340, incisos II, III, IV, VI, e VIII, e 341, incisos I, II e III.

Art. 3º As competências ora transferidas de forma compartilhada possuem natureza concorrente e temporária, não havendo impedimento para que, na medida de sua capacidade

operacional, possa a respectiva unidade de origem efetuar as referidas atividades, havendo as chefias envolvidas articularem-se para que não haja sobreposição de tarefas.

Art. 4º Por ato específico do Superintendente, serão constituídas equipes especializadas, de abrangência regional, com definição de suas estruturas, funcionamentos e composições, para atuarem nos subprocessos de trabalho mencionados no art. 1º.

Parágrafo único. As decisões exaradas em casos concretos, por membros dessas equipes, nos respectivos contextos, serão aplicadas aos contribuintes de qualquer jurisdição dentro da 1ª Região Fiscal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO HENRIQUE LINDEMBERG BALTAZAR

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720571/2019-89 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca BMW, modelo X5 XDRIVE 30D, ano 2015, cor cinza, chassi WBAKS4107G0H72773, desembaraçado pela declaração de Importação nº 15/1742962-7, de 02/10/2015, pela Alfândega no Porto de São Francisco do Sul, de propriedade de Abdelrahman Abdulla Almaazmi, CPF nº 707.460.241-85.

Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no art. 83, caput, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.727838/2019-23, declara:

Art. 1º Excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica BONÁGUA COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL ALIMENTOS E SERVIÇOS, CNPJ nº 10.629.540/0001-92, em razão do disposto no art. 17, inciso XII, e no art. 18, § 5º-H, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 15, inciso XXI e § 3º, da Resolução do CGSN nº 140, de 2018.

Parágrafo único. É cabível manifestação de inconformidade, no prazo de 30 dias, contado da data da ciência desse ato, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 01/08/2014, considerando que sobreveio prestação de serviço de copeiragem e de garçom mediante cessão de mão de obra em julho de 2014, atividade vedada aos optantes do regime nos termos do art. 17, inciso XII, e do art. 18, § 5º-H, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do art. 15, inciso XXI e § 3º, da Resolução do CGSN nº 140, de 2018.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, fundamentada no art. 41, inciso II, e no art. 43, inciso II e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27.12.2018 e o que consta do Processo nº 14041.720171/2019-03, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de nº 28.098.475/0001-81, da empresa CANAL DO VINHO COMERCIO DE BEBIDAS PREMIUM EIRELI.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Cancela a habilitação referente ao projeto abaixo indicado para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Redi) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758/2007.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE-MS, no exercício das atribuições definidas pelo artigo 340, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27/07/2007, e considerando o que consta do processo nº 14112.720202/2019-37, resolve:

Art. 1º - Cancelar, conforme solicitado, a habilitação concedida à Empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Redi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007 e regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007:

EMPRESA: CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL - MATOGROSSENSE S.A.
CNPJ: 19.642.306/0001-70.

SETOR: Transportes - Rodovia.

PROJETO: Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário.

ATO DE CONCESSÃO: Ato declaratório Executivo nº 5, de 25/04/2014, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande-MS (D.O.U. de 28/04/2014).

Art. 2º - Após a publicação do presente ADE a pessoa jurídica supra não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do Reidi de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ou à co-habilitação cancelada.

Art. 3º - Este Ato declaratório entra em vigor a partir de sua publicação do Diário Oficial da União.

HENRY TAMASHIRO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Solicitação de Habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, com base nos fundamentos na informação fiscal de folhas 419 a 421, que aprovo e adoto, e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 270, §7º, da atividade "de benefícios fiscais", na modalidade de regime especial de tributação, combinado com o inciso VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, resolve:

Habilitar a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 11 S.A, CNPJ 29.617.203/0001-03, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que trata os art 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2017, referente ao projeto de implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada "São Gonçalo 11", localizado no Município de São Gonçalo do Gurguéia, Estado do Piauí, cadastrada com Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.037578-001, aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia elétrica, conforme a Portaria nº 182/SPE, de 11 de julho de 2019 (DOU de 15/07/2019, seção 1, página 112) emitida pelo Ministério de Minas e Energia e detalhado na referida portaria e no seu anexo, atendendo, assim, o disposto no artigo 2º, caput, da Lei nº 11.488/2017 c/c o art 5º, inciso II, do Decreto nº 6.144/2007 e art 5º, inciso II, da Instrução Normativa nº 758/2007.

Art. 1º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Restabelece inscrição no Registro Especial - Papel Imune - instituído pelo art. 1º da Lei n.º 11.945, de 04 de junho de 2009, para Pessoa Jurídica que realize operações com papel imune.

A Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, em exercício no Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT - da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições prescritas no art. 286, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 11 de Outubro de 2017, assim como o previsto no art. 5 da Instrução Normativa nº 1.817 de 20 de julho de 2018, publicada no DOU de 24 de julho de 2018, tendo em vista a sentença proferida no Mandado de segurança nº 5002733-12.2019.4.02.5102/RJ, declara:

Art. 1º Fica RESTABELECIDO o Registro Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.817/2018, do contribuinte abaixo relacionado:

Nome Empresarial POWER PRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA.

CNPJ 19.753.199/0001-57

Processo de RESTABELECIMENTO de Registro Especial: 10730.722064/2019-92

Nº do Registro Especial GP - 07102/00156

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULA FONTENELLE VILLAÇA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720589/2019-43, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria SPE nº 86 de 01 de abril de 2019 do Ministério de Minas e Energia,

EMPRESA: SANT' ANA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
CNPJ nº 32.680.583/0001-35
CEI nº Não possui
NOME DO PROJETO: LOTE 12 do Leilão nº 04/2018 - ANEEL
SETOR DE INFRA ESTRUTURA: TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: MARÇO DE 2019 A MARÇO DE 2023.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com base nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - Torna Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade abaixo, conforme os artigos 24, 41, II e 43, I, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, em virtude de não terem sido localizadas em seu domicílio tributário:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
10010.091857/0519-90	03.008.714/0001-34	LABO CINE DO BRASIL LTDA

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modaliade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona. somente na admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento de tributos federais

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 10010.085671/0719-27, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, somente na admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento de tributos federais, nos termos dos artigos 2º, inciso IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços, GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A., CNPJ 16.492.411/0001-81 e a filial CNPJ 16.492.411/0003-43, até 12/09/2020, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes no Anexo do ADE DECEX nº 36 de 20/04/2018, publicado no DOU de 25/04/2018, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Cancela, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica que menciona, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e no artigo 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, observado o que ficou decidido no processo administrativo/dossiê nº 10010.019264/0619-69, declara:

Art. 1º - Cancelada, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S/A, inscrita no CNPJ sob o número 09.336.431/0001-06, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) concedido pelo Ato declaratório Executivo nº 23, de 12 de agosto de 2014, publicado na página 121, Seção I. do Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2014, pelo projeto que objetiva a recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação e melhorias da Rodovia Régis Bittencourt (BR116/SP/PR - Trecho São Paulo - Curitiba), com extensão de 401,6 Km, conforme descrito no anexo I da portaria nº 24, de 05/02/2014, do Sr. Ministro de Estado dos Transportes.

Art. 2º - Com o cancelamento da habilitação, a pessoa jurídica não poderá efetuar aquisições e importações ao amparo do Reidi de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação cancelada.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WALMIR MARTINEZ THOMAZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Habilita contribuinte no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e no artigo 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, observado o que ficou decidido no processo administrativo/dossiê nº 10010.019264/0619-69, declara:

Art. 1º - Habilitada a pessoa jurídica AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S/A, CNPJ 09.336.431/0001-06, matrícula CEI nº 51.223.22363/71, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), do projeto de exploração, sob regime de concessão, do serviço público de operação, manutenção, monitoração, conservação e implantação de melhorias do sistema rodoviário constituído pelos 402.6 quilômetros da Concessão da Rodovia BR - 116/SP/PR - Trecho São Paulo - Curitiba, aprovado pela Portaria do Ministério da Infraestrutura nº 2.268, de 29 de maio de 2019, no setor de transportes rodoviários, pelo prazo estimado de 5 anos, no período compreendido entre 13 de agosto de 2019 a 13 de agosto de 2024.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WALMIR MARTINEZ THOMAZ

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Caroline Cerezer Segatto (matrícula 1533229), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III da Portaria DELEX nº 73 de 19/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 340 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 430 de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.720391/2019-11, resolve:

I) Declarar Baixada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II) Considerar INIDÔNEOS os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 17/08/2019, conforme relatório e documentos anexos ao presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: MEMMOS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI.
CNPJ: 24.891.875/0001-99

CAROLINE CEREZER SEGATTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Caroline Cerezer Segatto (matrícula 1533229), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III da Portaria DELEX nº 73 de 19/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 340 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 430 de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.720390/2019-76, resolve:

I) Declarar Baixada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;



II) Considerar INIDÔNEOS os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 17/08/2019, conforme relatório e documentos anexos ao presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.
Empresa: MOBE COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES DE ACOS LTDA.
CNPJ: 09.122.715/0001-91

CAROLINE CEREZER SEGATTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Concede habilitação ao REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA à empresa que menciona.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado na Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal - COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto na IN RFB nº 758 de 25 de julho de 2019, e o que consta do processo nº 19985.721816/2019-81, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA (REIDI) de que trata a Lei nº 11.488, de 15/06/2007, arts. 1º a 5º, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, à empresa PCH BV II - GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA., CNPJ 22.091.543/0001-02, para o projeto denominado PCH Boa Vista II (ampliação), com definição de enquadramento no REIDI pela Portaria nº 117/SPE do Ministério de Minas e Energia de 15/05/2019, publicada no DOU de 16/05/2019.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARCOS WANDERLEY SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 11 da IN RFB nº 758 de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.722029/2019-71, declara:

Art. 1º Concedida a coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa J I ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 10.496.710/0001-08, relativa ao projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao LOTE 6 do Leilão de Transmissão nº 02/2018-ANEEL, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 250, de 8 de novembro de 2018, do Ministério de Minas e Energia (DOU Nº 216, de 09/11/2018, Seção 1, Pág. 99), e período de execução previsto de 21/09/2018 a 21/03/2022, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos do contrato de prestação de serviços firmado entre a beneficiada e a pessoa jurídica LYON TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A, CNPJ 31.318.293/0001-83, titular do projeto e já habilitada ao REIDI.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 11 da IN RFB nº 758 de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.722030/2019-03, declara:

Art. 1º Concedida a coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa J I ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 10.496.710/0001-08, relativa ao projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao LOTE 17 do Leilão de Transmissão nº 02/2018-ANEEL, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 251, de 12 de novembro de 2018, do Ministério de Minas e Energia (DOU Nº 218, de 13/11/2018, Seção 1, Pág. 77), e período de execução previsto de 21/09/2018 a 21/03/2022, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos do contrato de prestação de serviços firmado entre a beneficiada e a pessoa jurídica LYON TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA III S.A., CNPJ 31.326.865/0001-76, titular do projeto e já habilitada ao REIDI.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação da interessada:

CPF	Nome	E-Processo
113.588.339-40	LUANA CRISTINA SCHEIDER BRAGA	10983.727834/2019-11

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Declara alfandegada Instalação Portuária no município de Rio Grande-RS.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelos arts. 9º e 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, pelo art. 1º da Portaria SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo nº 11050.721620/2015-00, declara:

Art. 1º Alfandegado, como Instalação Portuária, para operar exclusivamente com graneis líquidos e gasosos, o recinto administrado pela empresa Braskem S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.150.391/0039-43, localizado na 2ª Seção da Barra, no Distrito Industrial, na cidade do Rio Grande-RS, contendo as seguintes especificações:

I - 10 (dez) Tanques para armazenamento de graneis líquidos (produtos petroquímicos, solventes e combustíveis), identificados como 94TQ01, 94TQ02, 94TQ301, 94TQ302, 94TQ303, 94TQ304, 94TQ305, 94TQ306, 94TQ307 e 94TQ308, com capacidade total de 40.609,168 litros, e tubulações;

II - 02 (duas) plataformas rodoviárias para carga e descarga de caminhões;

III - pier de atracação de embarcações com 75,72 metros.

Art. 2º O presente alfandegamento, nos termos do art. 28, § 1º, inc. I, da Portaria RFB nº 3.518/2011, é concedido até 26/01/2020, data de vencimento do Contrato de Transição nº 997/2019, celebrado entre a administradora do Recinto e a Superintendência do Porto do Rio Grande/SUPRG.

Art. 3º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio Grande-RS, que poderá estabelecer regras, condições e exigências, bem como rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º Permanece atribuído ao recinto o código nº 0.92.38.01-8, do Siscomex.

Art. 5º A fiscalização aduaneira será exercida em horários determinados definidos pela Unidade de Jurisdição, ficando o recinto autorizado a executar, sob controle aduaneiro, as seguintes operações:

I - Entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - Carga, descarga, transbordo, baldeação, reddestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinadas;

III - Conclusão de trânsito de exportação e embarque para o exterior;

IV - Despacho de importação;

V - Despacho de exportação;

VI - Embarque, desembarque ou trânsito de viajantes e dos bens que portem consigo, procedentes do exterior ou a ele destinados.

Art. 6º Sem prejuízo de outras penalidades, a presente autorização sujeita a pessoa jurídica responsável pela administração do recinto às sanções administrativas previstas em Lei, bem como poderá ser extinta a pedido do interessado. Da mesma forma, poderá a Secretaria da Receita Federal do Brasil revê-la, a qualquer tempo, com vistas a adequá-la às normas aplicáveis.

Art. 7º Obriga-se a empresa a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - Fundaf, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 815 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e na da Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando convalidados os atos praticados no recinto a partir de 30/07/2019, inclusive.

LUIZ FERNANDO LORENZI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Declara habilitada ao regime previsto na IN SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 340, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o que consta do dossiê de atendimento nº 10010.016591/0819-94, declara:

Artigo único. Na forma do artigo 6º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, que Capo Indústria e Comércio de Móveis Ltda., CNPJ nº 10.295.298/0001-68, situada na Est. RS 444, KM 26, Sala A, em Monte Belo do Sul (RS), faz jus, a partir da data de publicação deste Ato declaratório Executivo, à aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), observadas as exigências contidas na IN SRF nº 595, de 2005.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 233, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Normas de Administração Tributária

DENÚNCIA ESPONTÂNEA. FORMA DE INSTRUMENTALIZAÇÃO

A configuração da denúncia espontânea deve necessariamente obedecer aos preceitos do artigo 138 do Código Tributário Nacional (CTN), sob pena de sua inocorrência. A instrumentalização da denúncia espontânea se dá por meio das declarações em cumprimento a obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

DENÚNCIA ESPONTÂNEA. MULTA DE MORA E MULTA PUNITIVA

Atendidos os requisitos do art. 138 do CTN, a denúncia espontânea afasta a aplicação de multa, inexistindo, nesse caso, diferença entre multa moratória e multa punitiva.

A prestação a destempe da obrigação acessória pelo sujeito passivo, para configurar denúncia espontânea da obrigação principal, não o elide da multa referente ao descumprimento da obrigação acessória, posto que, são obrigações autônomas.

A comunicação da infração tributária e pagamento do tributo nos termos do art. 138 do CTN não impede o lançamento da multa pelo atraso no descumprimento das obrigações acessórias a que estava sujeita

DENÚNCIA ESPONTÂNEA. PAGAMENTO. COMPENSAÇÃO

A extinção do crédito tributário mediante compensação não equivale ao pagamento referido pelo artigo 138 do CTN, para fins de configuração de denúncia espontânea.

Dispositivos Legais: art. 138,156 e 170 CTN; art. 16, Lei nº 9.779, de 1999; art. 74, Lei n. 9.430 de 1996; arts. 1º, 2º, IN RFB nº 1.396/2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 237, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Obrigações Acessórias, declara:
ÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS (DIMOB).
INTERMEDIÇÃO DE LOCAÇÃO. DUAS SOCIEDADES IMOBILIÁRIAS NA MESMA OPERAÇÃO.
VALORES A SEREM INFORMADOS PELAS INTERMEDIÁRIAS.
As pessoas jurídicas que atuam em conjunto na intermediação de aluguel de
imóveis devem apresentar a declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias
individualmente, na qual devem informar como Rendimento Bruto, Valor da Comissão e
Imposto Retido, valores proporcionais à sua participação na operação, calculados
mediante aplicação do percentual de participação estabelecido pelo contrato de
intermediação.
Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.115, de 28 de dezembro de
2010, arts. 1º, 2º e 3º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 238, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA.
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES.
Os serviços de manutenção de redes de telecomunicações são considerados
serviços de construção civil para fins de incidência da retenção de que trata o art. 31
da Lei nº 8.212, de 1991, porém, não se aplica a referida retenção quando a atividade
for executada sem cessão de mão-de-obra.
VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 156, DE 17 DE JUNHO DE
2015, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 312, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014.
Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Decreto nº 3.048, de 1999,
art. 219, § 2º, inciso III, e § 3º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 115,
116, 117, inciso III, 119, 142, inciso III, 143, 322, inciso I e Anexo VII.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 241, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA. OPÇÃO PELA CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE
SOBRE A RECEITA OU SOBRE A FOLHA. ALÍQUOTAS. RECEITA DA COMERCIALIZAÇÃO DE
SEMENTES E MUDAS. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.
O produtor rural pessoa física pode optar pela contribuição previdenciária
incidente sobre a folha e ou pela incidente sobre a receita da comercialização da sua
produção
Não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, relativamente
aos fatos geradores ocorridos a partir de 18 de abril de 2018, a receita da
comercialização da produção rural relativa a venda de sementes e mudas, atendidas as
condições estabelecidas no § 12 do art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991.
Dispositivos Legais: art.22, inciso I e II, e §§ 12 e 13 do art. 25 da Lei nº
8.212, de 1991; §3º art.171, art. 175, art.176 e Anexo III da IN RFB nº 971, de
2009.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.281, DE 5 DE JULHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Mercadoria: O conjunto de equipamentos para geração de energia em corrente alternada
composto por quinze módulos fotovoltaicos (330 W por unidade), um inversor (ondulador) de 30 kW e
estrutura de fixação inclinada, não corresponde a uma unidade funcional nos termos da Nota 4 da Seção
XVI do Sistema Harmonizado (SH), não podendo ser classificado em um único código da Nomenclatura
Comum do Mercosul (NCM). Cada componente segue seu próprio regime de classificação.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI) da NCM constante da TEC,
aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº
8.950, de 2016, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.295, DE 11 DE JULHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8544.42.00
Mercadoria: Cabo de cobre isolado para uso elétrico com terminais metálicos
de conexão nas duas extremidades, para uso no sistema de controle de dosadores de
sementes e/ou fertilizantes acoplados a tratores agrícolas, com aproximadamente 800
mm de comprimento, tensão de 14 V. O cabo é protegido por mangueira plástica.
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6, da NCM constante da TEC, aprovada pela
Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e
subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela
IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.302, DE 16 DE JULHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8481.80.91
Mercadoria: Válvula do tipo aerossol, não munida de botão de pressão,
dotada de canopla de metal comum e junta de estanqueidade, própria para ser
montada em embalagens aerossol (spray).
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 a) da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1 da NCM
constante na TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo
Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº
435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.303, DE 16 DE JULHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3401.11.90
Mercadoria: Lenço de falso tecido impregnado com preparação detergente à
base dos agentes tensoativos lauril éter sulfato de sódio e lauril éter sulfosuccinato
dissódico, próprio para higiene infantil, acondicionado em pacotes contendo 100
unidades, denominado comercialmente "toalhinhas umedecidas".
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante na TEC,
aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de
2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e
atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.304, DE 16 DE JULHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Mercadoria: O conjunto de equipamentos para geração de energia em corrente
alternada constituído por três módulos fotovoltaicos (330W cada) e um inversor (ondulador) de 1,5
kW, em corpos separados, não corresponde a uma unidade funcional nos termos da Nota 4 da Seção
XVI do Sistema Harmonizado (SH), não podendo ser classificado em um único código da Nomenclatura
Comum do Mercosul (NCM). Cada componente segue seu próprio regime de classificação.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI) da NCM constante na TEC,
aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de
2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e
atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.305, DE 16 DE JULHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Mercadoria: O conjunto de equipamentos para geração de energia em corrente
alternada constituído por três módulos fotovoltaicos (330W cada) e um inversor (ondulador) de 2,5
kW, em corpos separados, não corresponde a uma unidade funcional nos termos da Nota 4 da Seção
XVI do Sistema Harmonizado (SH), não podendo ser classificado em um único código da Nomenclatura
Comum do Mercosul (NCM). Cada componente segue seu próprio regime de classificação.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI) da NCM constante na TEC,
aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de
2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e
atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.306, DE 16 DE JULHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Mercadoria: O conjunto de equipamentos para geração de energia em
corrente alternada constituído por quatro módulos fotovoltaicos (330W cada) e um
inversor (ondulador) de 3 kW, em corpos separados, não corresponde a uma unidade
funcional nos termos da Nota 4 da Seção XVI do Sistema Harmonizado (SH), não
podendo ser classificado em um único código da Nomenclatura Comum do Mercosul
(NCM). Cada componente segue seu próprio regime de classificação.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI) da NCM constante na TEC,
aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de
2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e
atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.307, DE 22 DE JULHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8544.42.00
Mercadoria: Cabo de cobre isolado para uso elétrico com terminais metálicos
de conexão nas duas extremidades, para uso no sistema de controle de dosadores de
sementes e/ou fertilizantes acoplados a tratores agrícolas, com aproximadamente 1,5 m
de comprimento, tensão de 14 V. O cabo é protegido por mangueira plástica.
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6, da NCM constante da TEC, aprovada pela
Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e
subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela
IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.308, DE 22 DE JULHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8544.42.00
Mercadoria: Cabo de cobre isolado para uso elétrico com terminais metálicos
de conexão nas duas extremidades, para uso no sistema de controle de dosadores de
sementes e/ou fertilizantes acoplados a tratores agrícolas, com aproximadamente 2 m
de comprimento, tensão de 14 V. O cabo é protegido por mangueira plástica.
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6, da NCM constante da TEC, aprovada pela
Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e
subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela
IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.309, DE 22 DE JULHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 1806.90.00
Ex 01 da Tipi
Mercadoria: Preparação alimentícia em pó, à base de chocolate em pó,
contendo proteína isolada do soro do leite, isomaltulose, aromatizante natural de
baunilha, espessante, antiemectante e edulcorantes, apresentada em pote plástico de
350 g, comercialmente denominada "achocolatado em pó para dietas com ingestão
controlada de açúcares".
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6, da NCM constante da TEC, aprovada pela
Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016;
RGC/Tipi-1 (texto do Ex 01 do código 1806.90.00) e subsídios extraídos das Nesh,
aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e
alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.310, DE 22 DE JULHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 0202.30.00
Mercadoria: Hambúrguer de carne bovina cru, constituído por 85% de carne
e 15% de gordura, congelado, sem tempero e sem adição de qualquer outro
ingrediente.
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 02.02) e RGI 6 (texto da
subposição 0202.30), da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de
2016, e da Tipi, aprovada pelo
Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec.
nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações
posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.311, DE 22 DE JULHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 7326.90.90
Mercadoria: Estrutura de apoio (plataforma) de aço, utilizada no carregamento e transporte de mercadoria (especialmente máquinas) sobre veículo terrestre com sistema de içamento roll on/roll off.
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 73.26), RGI 6 (texto da subposição 7326.90) e RGC-1 (texto do item 7326.90.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e Tipi aprovada pelo Decreto 8.950, de 2016.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.312, DE 22 DE JULHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8544.42.00
Mercadoria: Cabo de cobre isolado para uso elétrico com terminais metálicos de conexão nas duas extremidades, para uso no sistema de controle de dosadores de sementes e/ou fertilizantes acoplados a tratores agrícolas, com aproximadamente 1,6 m de comprimento, tensão de 14 V. O cabo é protegido por mangueira plástica.
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.315, DE 23 DE JULHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2106.10.00
Mercadoria: Preparação alimentícia em pó, constituída por proteína concentrada do soro de leite (32%), proteína isolada do soro de leite (30%), proteína hidrolisada do soro de leite (30%), goma xantana, aromatizante idêntico ao natural de abacaxi e artificial de baunilha caramelado, edulcorantes e corante, apresentada em pote plástico de 900 g, comercialmente denominada "suplemento protéico para atletas sabor abacaxi frapê".
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 104.343, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Fixa o número de Conselheiros para compor o Conselho Deliberativo da Unidade de Inteligência Financeira, nos termos do art. 5º, § 3º, da Medida Provisória nº 893, de 19 de agosto de 2019.

O Presidente do Banco Central do Brasil, tendo em vista o disposto no art. 5º, § 3º, da Medida Provisória nº 893, de 19 de agosto de 2019, e a deliberação adotada pela Diretoria Colegiada no Voto 164/2019-BCB, de 20 de agosto de 2019, resolve:
Art. 1º É fixado em 11 (onze) o número de Conselheiros do Conselho Deliberativo da Unidade de Inteligência Financeira.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO

ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO MERCADO ABERTO

CARTA CIRCULAR Nº 3.969, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Divulga a relação das operações do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

O Chefe do Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 4º do Regulamento do Selic, aprovado pela Circular nº 3.587, de 26 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Divulgar, em anexo, a relação das operações existentes no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).
Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam sem efeito os Comunicados nº 7.279, de 11 de fevereiro de 2000, nº 7.518, de 11 de maio de 2000, e nº 11.594, de 13 de novembro de 2003.
Art. 4º Ficam revogadas as Cartas Circulares nº 3.159, de 24 de janeiro de 2005, e nº 3.503, de 29 de abril de 2011.

ANDRÉ DE OLIVEIRA AMANTE

ANEXO

Operações do Selic

Denominação	Código	Regulamento do Selic
<i>Eventos do emissor</i>		
Evento do emissor - Emissão	1001	Art. 25, inciso I.
Evento do emissor - Pagamento de cupom de juros	1060	Arts. 25, inciso II, e 27.
Evento do emissor - Amortização	1010	Art. 25, inciso II, e 27.
Evento do emissor - Resgate	1012	Arts. 25, inciso II, e 27.
Evento do emissor - Colocação direta ou resgate antecipado	1070	Arts. 25, inciso XX, e 41.
Evento do emissor - Colocação direta ou resgate antecipado para Programa Tesouro Direto	1071	Arts. 25, inciso XX, e 41.
Evento do emissor - Baixa	1011	Art. 25, inciso I.
<i>Operações compromissadas e Recompras/revendas</i>		
Compra/venda compromissada com preço de recompra/revenda definido e sem acordo de livre movimentação	1054	Arts. 25, incisos IV a VII, 29, 30 e 32.

Compra/venda compromissada com preço de recompra/revenda definido e com acordo de livre movimentação	1044	Arts. 25, incisos IV a VII, 29, 30 e 32.
Compra/venda compromissada sem preço de recompra/revenda definido e sem acordo de livre movimentação	1057	Arts. 25, incisos IV a VII, 29, 30 e 32.
Compra/venda compromissada sem preço de recompra/revenda definido e com acordo de livre movimentação	1047	Arts. 25, incisos IV a VII, 29, 30 e 32.
Recompra/revenda com preço previamente definido	1056	Arts. 25, inciso X, 29, 30 e 32.
Recompra/revenda sem preço previamente definido	1059	Arts. 25, inciso X, 29, 30 e 32.
Recompra/revenda parcial ou recompra/revenda antecipada, total ou parcial	1055	Arts. 25, inciso X, e 29, §2º.
Recompra/revenda - Consolidação	1058	Arts. 25, inciso X, e 31.

<i>Operações definitivas</i>		
Compra/venda definitiva	1052	Art. 25, inciso III.
Compra/venda definitiva - Leilão de venda do Tesouro Nacional	1002	Art. 25, inciso III.
Compra/venda definitiva - Leilão de venda do Banco Central do Brasil	1005	Art. 25, inciso III.
Compra/venda definitiva - Leilão de compra do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil	1006	Art. 25, inciso III.

<i>Operações a termo</i>		
Termo de definitiva - Títulos em circulação	4052	Arts. 25, inciso VIII, e 33.
Termo de definitiva - Títulos de oferta pública ainda não liquidada	3052	Arts. 25, inciso VIII, e 33.
Termo de compromissada, com preço de recompra/revenda definido e sem acordo de livre movimentação - Títulos em circulação	4054	Arts. 25, inciso VIII, e 33.
Termo de compromissada, com preço de recompra/revenda definido e sem acordo de livre movimentação - Títulos de oferta pública ainda não liquidada	3054	Arts. 25, inciso VIII, e 33.
Termo de compromissada, com preço de recompra/revenda definido e com acordo de livre movimentação - Títulos em circulação	4044	Arts. 25, inciso VIII, e 33.
Termo de compromissada, com preço de recompra/revenda definido e com acordo de livre movimentação - Títulos de oferta pública ainda não liquidada	3044	Arts. 25, inciso VIII, e 33.
Termo de compromissada, sem preço de recompra/revenda definido e sem acordo de livre movimentação - Títulos em circulação	4057	Arts. 25, inciso VIII, e 33.
Termo de compromissada, sem preço de recompra/revenda definido e sem acordo de livre movimentação - Títulos de oferta pública ainda não liquidada	3057	Arts. 25, inciso VIII, e 33.
Termo de compromissada, sem preço de recompra/revenda definido e com acordo de livre movimentação - Títulos em circulação	4047	Arts. 25, inciso VIII, e 33.
Termo de compromissada, sem preço de recompra/revenda definido e com acordo de livre movimentação - Títulos de oferta pública ainda não liquidada	3047	Arts. 25, inciso VIII, e 33.

<i>Operações valorizadas</i>		
Valorização de definitiva	1352	Arts. 25, inciso IX, 38 e 39.
Valorização de compromissada com preço de recompra/revenda definido	1354	Arts. 25, inciso IX, 38 e 39.
Valorização de compromissada sem preço de recompra/revenda definido	1357	Arts. 25, inciso IX, 38 e 39.

<i>Redesconto</i>		
Redesconto - Contratação	1024	Arts. 25, inciso IV, e 54, inciso I.
Redesconto - Pagamento	1026	Arts. 25, inciso X,e 54, inciso I.
Redesconto - Pagamento antecipado, total ou parcial	1025	Arts. 25, inciso X, 29, §2º,e 54, inciso I.
Redesconto - Consolidação	1028	Arts. 25, inciso X, 31 e 54, inciso I.

<i>Repasse financeiro</i>		
Repasse financeiro - Imposto de Renda	1066	Arts. 25, inciso XI, e 40.
Repasse financeiro - Imposto sobre operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF)	1067	Arts. 25, inciso XI, e 40.
Repasse financeiro - Cupom de juros ou amortização	1068	Arts. 25, inciso XI, e 40.
Repasse financeiro - Ressarcimento do custo Selic	1069	Arts. 25, inciso XVIII, e 117.

<i>Transferências de/para câmara</i>		
Transferência de títulos de/para câmara - Sem financeiro	1023	Art. 89.
Transferência de títulos de/para câmara - Liberação ou constituição condicionada de garantia	1033	Arts. 89, 91 e 92.
Transferência de títulos de/para câmara - Liquidação de leilão/pagamento de redesconto/contratação de redesconto	1043	Arts. 89 e 93 a 101.
Transferência de títulos de/para câmara - Recomposição do patrimônio especial	1053	Arts. 89 e 105.

<i>Transferências decorrentes de gravames e ônus</i>		
Transferência de títulos sem financeiro - Gravames e ônus	1014	Arts. 25, inciso XVI, e 114-A a 114-K
<i>Transferências sem financeiro</i>		



Transferência de títulos sem financeiro - Herança/meação/legado/doação/dissolução de sociedade conjugal ou união estável	1061	Arts. 25, inciso XIX, e 41.
Transferência de títulos sem financeiro - Uso exclusivo do administrador do Selic	1062	Art. 25, §2º.
Transferência de títulos sem financeiro - Sem alteração de propriedade	1063	Arts. 25, inciso XII, e 41.
Transferência de títulos sem financeiro - Incorporação/fusão/cisão/extinção	1064	Arts. 25, inciso XIII, e 41.
Transferência de títulos sem financeiro - Integralização/ resgate de cotas de fundos	1065	Arts. 25, inciso XIV, e 41.
Vinculações/Desvinculações		
Vinculação de títulos	1013	Arts. 25, inciso XV, e 42.
Desvinculação de títulos	1003	Arts. 25, inciso XV, e 42.
Outras operações/comandos de cancelamento		
Cessão fiduciária de títulos	1021	Art. 114-K, §2º, inciso I.
Desmembramento de títulos	1073	Arts. 25, inciso XVII, e 45.
Remembramento de títulos	1074	Arts. 25, inciso XVII, e 45.
Cancelamento de comando, a critério do participante	1400	Art. 58.
Cancelamento do compromisso de recompra/revenda	1456	Art. 25, incisos VI e VII.
Cancelamento da liquidação automática de termo	3400	Arts. 25, inciso VIII, 33 e 51, inciso II.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.322, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 23/05/2019, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis N^{os} 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
AUDIBRAS - AUDITORES E CONSULTORES S/S
CNPJ: 07.341.692/0001-80
Anterior Denominação Social
A AUDIBRAS - AUDITORES E CONSULTORES S/S
CNPJ: 07.341.692/0001-80

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.321, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LEONARDO ALMEIDA MAGALHÃES, CPF nº 141.944.797-18, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE
E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 182, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 371/2008).

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição equipados com medidores para determinação de volume de líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 64/2003;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 52600.010373/2019-41 e do sistema Orquestra nº 1501112, resolve:

Alterar os itens 2 (FABRICANTE), 4 (CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS), 7 (CONDIÇÕES PARTICULARES DE INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO), 8 (INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS) e 10 (ANEXOS) da Portaria Inmetro/Dimel nº 371, de 24 de novembro de 2008, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Substituto

PORTARIA Nº 183, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 117/2016).

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para Sistemas Distribuído de Medição de Energia Elétrica-SDMEE, aprovado pela Portaria Inmetro nº 371/2017;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 52600.020334/2018-71 e do sistema Orquestra nº 1262267, resolve:

Alterar o item 4 (DESCRIÇÃO FUNCIONAL) da Portaria Inmetro nº 117, de 16 de junho de 2016, que aprova o modelo Garnet NG, Classe B, marca Elster, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 2.277, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Subdelega competência para praticar atos de designação e dispensa de substitutos eventuais de Gerentes de Agências da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando a subdelegação contida no art. 11 da Portaria SE/ME nº 10, de 17 de janeiro de 2019, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 35000.001758/2019-68, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos Superintendentes-Regionais para, no âmbito de suas respectivas unidades, praticarem atos de designação e dispensa de substitutos eventuais da função de Gerente de Agência da Previdência Social - APS.

Parágrafo único. A subdelegação prevista no caput somente se aplica nos casos em que a APS já disponha de titular regularmente designado.

Art. 2º Fica vedada a subdelegação da competência de que trata o art. 1º.

Art. 3º As designações de que trata esta Portaria deverão obedecer ao disposto no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 725, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002956/2019-19, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Prevideaf, CNPB nº 1996.0021-47, administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 592, DE 23 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e e os §§ 2º e 5º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 52710.001461/2010-77, os termos da Nota Técnica nº 051/2019 - COATE/CGTEC/SAP e a constatação de inadimplência referente aos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia, como contrapartida do usufruto dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deveriam ter sido realizados pela empresa DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A, produtora de bens de informática na Zona Franca de Manaus, no ano 2009; e

CONSIDERANDO esgotado o prazo estabelecido pelo art. 24, § 1º da Resolução nº 71, de 6 de maio 2016, sem que a empresa se pronunciasse sobre a regularização referente aos investimentos em atividades de P&D, resolve:

Art. 1º Suspende, por 90 dias, com base no § 2º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 2006, disciplinado pelo § 4º do art. 27 da Resolução SUFRAMA nº 71, de 6 de maio de 2016, os incentivos fiscais concedidos às linhas dos produtos de informática, abaixo listados, da empresa DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A, beneficiária do incentivo previsto no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deixou de realizar investimentos em P&D conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 6.008, de 2006.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO / CÓDIGO SUFRAMA	DOCUMENTO APROBATÓRIO
Unidade Digital de Processamento de Pequeno Porte Montada em um Mesmo Corpo ou Gabinete UCP)/0309	Resolução nº 245 de 30/05/2005
Monitor de Vídeo com Tela de Cristal Líquido (Uso em Informática)/0320	Resolução nº 374 de 14/12/2005
Microcomputador Portátil/0307	Resolução nº 204 de 06/10/2006

Art. 2º A suspensão vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, expire-se o prazo estabelecido, quando serão cancelados os benefícios por meio de Resolução do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, com ressarcimento previsto no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 2006, relativo aos tributos do período de inadimplemento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 26, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Divulga o resultado da fase recursal das obras inscritas no Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2020 - Anos Finais do Ensino Fundamental.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da fase recursal das obras inscritas no Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2020 - Anos Finais do Ensino Fundamental, conforme Edital 01/2018/CGPLI - Convocação para o processo de inscrição e avaliação de obras didáticas e literárias destinadas aos estudantes e professores dos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) das escolas da educação básica pública, das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal da avaliação pedagógica das obras inscritas no Programa Nacional do Livro Didático - PNLD 2020.

§ 1º O resultado dos recursos das obras didáticas do PNLD 2020 encontra-se disposto no Anexo I desta Portaria;



§ 2º O resultado dos recursos das obras literárias do PNLD 2020 encontra-se disposto no Anexo II desta Portaria.

Art. 2º Em atendimento ao Decreto nº 9.099, de 19 de julho de 2017, o resultado preliminar da etapa de avaliação pedagógica foi publicado por meio da Portaria nº 25, de 15 de agosto de 2019.

Art. 3º Os pareceres que embasaram o resultado preliminar foram disponibilizados e os pareceres das obras reprovadas e das obras aprovadas condicionadas à correção de falhas pontuais puderam ser objetos de recurso fundamentado por parte do detentor de direito autoral, vedados pedidos genéricos de revisão de avaliação.

Parágrafo único - Os pareceres que fundamentaram o resultado divulgado nesta portaria estarão disponíveis para acesso dos detentores de direito autoral no endereço www.simec.gov.br, Módulo Livros, aba avaliação, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Para as obras didáticas que obtiveram recursos indicados como deferidos nesta Portaria, tem-se que os detentores de direito autoral devem reapresentar a obra corrigida conforme especificações dos Anexos III, IV e V da Portaria nº 25/2019, com as devidas correções apontadas no respectivo parecer, no prazo de 2 (dois) dias corridos a contar do dia da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A obra só será considerada aprovada para compor o Guia de Livros Didáticos se as falhas apontadas no parecer forem devidamente sanadas e a nova versão corrigida for carregada no SIMEC.

Art. 5º O resultado final da avaliação será publicado em Diário Oficial da União, divulgado nos portais www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br e disponibilizado no Simec, com listagem dos editores e das obras aprovadas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANIO CARLOS ENDO MACEDO

ANEXO I

OBRAS DIDÁTICAS

RESULTADO AOS RECURSOS DE OBRAS APROVADAS CONDICIONADAS À CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS - PNLD 2020

Componente Curricular	Código	Resultado do Recurso
Língua Portuguesa	0005P20012	Deferido

RESULTADO AOS RECURSOS DE OBRAS REPROVADAS - PNLD 2020		
Componente Curricular	Código	Resultado do Recurso
Arte	0328P20062	Indeferido
Arte	0346P20062	Indeferido
Geografia	0367P20052	Deferido
História	0381P20042	Indeferido
História	0384P20042	Indeferido
Língua Inglesa	0037P20092	Deferido
Língua Portuguesa	0021P20012	Indeferido
Língua Portuguesa	0298P20012	Indeferido
Língua Portuguesa	0301P20012	Indeferido
Língua Portuguesa	0319P20012	Indeferido
Língua Portuguesa	0351P20012	Indeferido
Língua Portuguesa	0363P20012	Indeferido
Língua Portuguesa	0365P20012	Indeferido
Língua Portuguesa	0375P20012	Indeferido
Língua Portuguesa	0393P20012	Indeferido
Matemática	0395P20022	Indeferido
Projetos Integradores	0347P20503	Indeferido

ANEXO II

OBRAS LITERÁRIAS

Código da obra	Resultado do Recurso
0026L20605	Indeferido
0045L20601	Indeferido
0046L20603	Deferido
0052L20603	Indeferido
0055L20602	Indeferido
0056L20602	Indeferido
0081L20602	Indeferido
0087L20603	Indeferido
0089L20602	Indeferido
0094L20602	Deferido
0098L20603	Indeferido
0099L20603	Indeferido
0100L20602	Indeferido
0109L20602	Indeferido
0110L20603	Indeferido
0114L20604	Indeferido
0130L20606	Deferido
0149L20603	Deferido
0150L20606	Indeferido
0155L20602	Indeferido
0161L20602	Indeferido
0175L20604	Indeferido
0179L20602	Indeferido
0184L20602	Deferido
0194L20602	Indeferido
0196L20603	Indeferido
0206L20602	Indeferido

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.609, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 038 de 24/04/2019, publicado no DOU em 25/04/2019, retificado em 03/05/2019, 07/05/2019, 22/05/2019, 27/05/2019, 31/05/2019 e 12/06/2019 referente ao CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de vagas do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme a seguir:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Lista	Candidato	Classificação
Faculdade de Artes	Música: Subárea - Práticas Interpretativas (Canto Lírico)	Adjunto A/ Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC	Sérgio Anderson de Moura Miranda	1º

* AC: Ampla Concorrência

Art. 2º. ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

0223L20606	Deferido
0228L20602	Deferido
0235L20602	Indeferido
0242L20602	Indeferido
0245L20602	Indeferido
0246L20603	Deferido
0259L20602	Indeferido
0290L20602	Deferido
0302L20603	Deferido
0317L20602	Indeferido
0321L20606	Indeferido
0326L20601	Indeferido
0329L20602	Indeferido
0332L20602	Indeferido
0338L20602	Indeferido
0362L20604	Deferido
0373L20602	Indeferido
0383L20602	Deferido
0386L20602	Indeferido
0395L20602	Indeferido
0439L20606	Indeferido
0454L20602	Deferido
0460L20602	Deferido
0467L20602	Indeferido
0474L20604	Indeferido
0479L20604	Indeferido
0485L20601	Indeferido
0493L20602	Indeferido
0546L20606	Indeferido
0568L20603	Indeferido
0574L20602	Deferido
0575L20603	Deferido
0577L20603	Indeferido
0580L20603	Indeferido
0587L20606	Indeferido
0588L20603	Indeferido

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 14, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o empenho e a transferência de recursos orçamentários e financeiros para continuidade de execução de ações da Bolsa-Formação, no âmbito do Pronatec.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17, do Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019; a Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, a Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, e o contido no Processo nº 23000.006254/2019-55, resolve:

Art. 1º Estabelecer o valor a ser empenhado e transferido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme quadro abaixo, à instituição que atua na condição de parceira ofertante em cursos de educação profissional técnica de nível médio. O valor a ser repassado é referente à execução do MedioTec, na ação da Bolsa-Formação para oferta de cursos técnicos na forma concomitante com o ensino médio regular, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec):

UF	CNPJ	Instituição	Total (R\$)
GO	01.409.705/0001-20	GO-SEDUC	R\$ 6.000.000,00

Art. 2º O empenho e a transferência de que se tratam o art. 1º desta Portaria deverão ser emitidos à conta da Classificação Funcional Programática 12.363.2080.20RW (Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica), Plano Orçamentário 0004 - Mediotec e Plano Interno LFP05M9601N (Bolsa-Formação PRONATEC MEDIOTEC Estados e DF).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIAS 20 DE AGOSTO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Decreto MEC de 17.10.2017, publicado no DOU de 18.10.2017, seção 2, página 1 no uso de suas atribuições legais resolve:

Nº 1.912 - Prorrogar, a partir de 24/08/2019 por mais 2 anos de validade o Concurso Público de Provas e Títulos do Edital nº 02/2017, publicado no DOU de 04.05.2017, complementar ao Edital nº 03 de 31/08/2016 homologado pela Portaria do Gabinete do Reitor do Ifes nº 2029, de 24 de agosto de 2017, publicada no DOU de 24/08/2017.

Nº 1.913 - Prorrogar, a partir de 17/10/2019 por mais 2 anos de validade o Concurso Público de Provas e Títulos do Edital nº 01/2017, publicado no DOU de 18.04.2017, homologado pela Portaria do Gabinete do Reitor do Ifes Nº 2.923, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017, publicada no DOU de 17/10/2017.

JADIR JOSE PELA

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 391, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 14/03/2017, publicado no DOU de 15/03/2017, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto, por tempo determinado, do Departamento de Ciências Básicas da Saúde, instituído pelo Edital nº 07, de 12/06/2019, publicado no DOU de 17/06/2019, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

- Área de conhecimento: Ciências Biológicas: Fisiologia
- Regime de trabalho: 20 horas semanais
- Nº de vagas: 01 (uma)
- Classificação e Pontuação Final:
- 1º - Isabele Cristiana Iser Marson - 9,74
- 2º - Ana Carolina de Moura - 9,62
- 3º - Alessandra Marqueze - 9,50
- 4º - Ângela D'Ávila Harthmann - 8,93
- 5º - Bruna Amorin - 8,85
- 6º - Diego Luiz Rovaris - 8,06
- 7º - Paulo Fernandes Costa Jobim - 7,40
- 8º - Amanda da Silveira Guerreiro - 6,72
- Os demais candidatos foram reprovados.

LUCIA CAMPOS PELLANDA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 3.671, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.032501/2019-41, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CTA CENTRO TECNOLÓGICO AUTOMOTIVO LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.247.957/0001-13, situada no Município de Curitiba - PR, Rua Anne Frank, nº 2545, bairro Boqueirão, CEP: 81.650-020 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.672, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.039231/2019-08, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa VANESSA SANCHES TAVARES - FABRICACAO E COMERCIO DE PLACAS AUTOMOTIVAS - ME, inscrita no CNPJ nº 34.073.245/0001-60, localizada na Rua Rezala Simão, nº 1415, bairro Portão, Município de Curitiba - PR, CEP: 80.330-180, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses, após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará a revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.678, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da competência que lhe confere o artigo 19 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando a edição da Lei nº 13.855, de 8 de julho de 2019;

Considerando o que consta do processo nº 80000.033183/2015-73, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera o Anexo IV - Tabela de Enquadramentos da Portaria DENATRAN nº 59, de 25 de outubro de 2007, com redação dada pelo Anexo I da Portaria DENATRAN nº 3, de 6 de janeiro de 2016.

Art. 2º Os códigos de infração 674 - 20, 686 - 61, 686 - 62, referentes aos arts. 230, XX, e 231, VIII, do CTB, passam a vigorar com a seguinte redação:

Código da Infração	Desdob.	Descrição da Infração	Amparo Legal (CTB)	Infrator	Gravidade	Órgão Competente
674 - 2	0	Conduzir o veículo sem portar a autorização para condução de escolares	230, XX	Proprietário	7 - Gravíss 5x	ESTADUAL/RODOV
686 - 6	1	Transitar efetuando transporte remunerado de pessoas qdo ã licenciado p/esse fim	231, VIII	Proprietário	7 - Gravíss	ESTAD/MUNIC/RODOV
686 - 6	2	Transitar efetuando transporte remunerado de bens qdo não licenciado p/ esse fim	231, VIII	Proprietário	7 - Gravíss	ESTAD/MUNIC/RODOV

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 7 de outubro de 2019.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.673, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.040222/2019-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa D.R WEBER DE MIRANDA LETREIROS E PLACAS - ME, inscrita no CNPJ nº 34.101.421/0001-20, localizada na AV. Paraná, nº 1388, bairro Pioneiros, Município de Fazenda Rio Grande - PR, CEP: 83.833-012, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses, após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará a revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.674, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.034658/2019-10, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ALEXANDRO JESUS DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 33.179.348/0002-28, localizada na Rua Armando Ferreira, nº 94, Andar 1, Centro, Município de Catu - BA, CEP: 48.110-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses, após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará a revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.677, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Fórum Permanente dos DETRAN;

CONSIDERANDO a importância de participação de todos os DETRAN nas reuniões do Fórum Permanente, a fim de se aperfeiçoar a integração do Sistema Nacional de Trânsito e promover seu fortalecimento;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.036558/2019-10; resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Fórum Permanente dos DETRAN.

Art. 2º O objetivo do Fórum Permanente dos DETRAN é promover o fortalecimento do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e estreitar a relação institucional entre o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (DETRAN).

Art. 3º As reuniões ordinárias do Fórum, com prévia divulgação de calendário e de pauta pelo DENATRAN, ocorrerão mensalmente nas dependências da sede do Ministério da Infraestrutura (MINFRA).

Parágrafo único. Em caso de urgência e relevância do tema a ser tratado, poderá ser convocada reunião extraordinária.

Art. 4º Os DETRAN deverão ser representados pela Autoridade de Trânsito ou seu substituto eventual, preferencialmente de forma presencial, sendo franqueada a participação por videoconferência.

Art. 5º Para confirmação de presença nas reuniões ou para dirimir dúvida, deve ser utilizado o correio eletrônico: apoio.detrans@infraestrutura.gov.br.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES



PORTARIA Nº 3.679, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimento de transição para a implementação da nova PIV, conforme art. 28 da Resolução CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019, que dispõe sobre o novo sistema de Placas de Identificação Veicular;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.041902/2019-92; resolve:

Art. 1º Esta Portaria define procedimento de transição para a implantação da nova placa de identificação veicular (PIV), na forma regulamentada pela Resolução CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019.

Art. 2º No caso de transferência de veículo que ostenta placa no padrão "AAANANN" para Unidade da Federação que ainda adote o padrão de placa "AAANNNN", não se exigirá o retorno a este padrão.

§ 1º A fim de atender às disposições do caput, deverão ser expedidos novos Certificados de Registro de Veículo (CRV) e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), que conterão no campo "PLACA" a indicação do grupo alfanumérico "AAANNNN" estabelecido no sistema de placas disciplinado pela Resolução CONTRAN nº 231, de 15 de março de 2007.

§ 2º O campo "OBSERVAÇÕES" do CRV e do CRLV deverá conter a indicação do grupo alfanumérico da placa atribuída pela Unidade da Federação de origem, com a informação: "OSTENTA AAANANN", contendo os caracteres da placa ostentada pelo veículo.

§ 3º Quando o DETRAN da Unidade da Federação de que trata o caput adotar o padrão de PIV "AAANANN", deverá lançar, no CRV e no CRLV, a placa ostentada pelo veículo no campo "PLACA" e excluir a informação de que trata o § 2º, na primeira oportunidade em que for necessária nova expedição desses documentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 27 de agosto de 2019.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.682, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.036133/2019-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ESTAMPLAC COMÉRCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 33.949.970/0001-97, localizada na Av. Ulysses Guimarães, nº 08, Sala 02, bairro Sussuarana, Município de Salvador - BA, CEP: 41.213-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses, após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará a revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.685, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.030727/2018-98, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica CENTRAL MS DE INSPEÇÕES VEICULARES LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº 19.892.642/0001- 70, situada no Município de Pelotas - RS, Avenida Presidente João Belchior Marques Goulart, nº 7280, bairro Fragata, CEP: 96.040-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.686, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.031649/2018-49, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica CIVTRAN CENTRO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA. - ME, inscritas no CNPJ nº 30.874.829/0001-84, situada no Município de São José dos Campos - SP, Rua Araguaia, nº 160, bairro Vila São Bento, CEP: 12.231-380, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos I e II da Resolução nº 501, de 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2018, Seção 1, páginas 248 e 249, onde se lê:

"Anexo I...

(...)

38.3...

(...)

(b) Definitions and symbols contained in Annex 16, Part I are considered valid.

38.5...

The requirements for aeroplane CO2 emissions are those contained in Annex 16 Volume III Part I and:

(...)

Anexo II...

(...)

34.7...

The requirements related to smoke, gaseous and particulate matter emissions of aircraft engines are those contained in Annex 16 Volume II Part III, and:

(...)

(c) Annex 16 Volume II Part III Chapter 2, for particulate matter emissions of turbo-jet and turbofan engines intended for propulsion only at subsonic speeds."

Leia-se:

"Anexo I...

(...)

38.3...

(...)

(b) Definitions and symbols contained in Annex 16 Volume III, Part I are considered valid.

38.5...

The requirements for aeroplane CO2 emissions are those contained in Chapter 1 of Annex 16 Volume III Part II and:

(...)

Anexo II...

(...)

34.7...

The requirements related to smoke, gaseous and particulate matter emissions of aircraft engines are those contained in Chapter 1 of Annex 16 Volume II Part III, and:

(...)

(c) Annex 16 Volume II Part III Chapter 4, for particulate matter emissions of turbo-jet and turbofan engines intended for propulsion only at subsonic speeds."

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 2.495, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.016090/2019-12, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1808-41/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico OXEELL TECHNOLOGY EIRELI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 2.496, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.043440/2019-15, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Marco Antonio Ribeiro Cantero, CRM/SP 69556, MC 219, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, Conjunto 152, Vila Olímpia, São Paulo (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 2.497, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.043438/2019-46, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a médica Dra. Ana Cláudia Fávero da Cunha, CRM/SP 121186, MC 220, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, Conjunto 152, Vila Olímpia, São Paulo (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 2.518, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.015018/2019-70, resolve:

Art. 1º Revalidar, por 3 (três) anos, o credenciamento do médico Dr. José Sabino Monteiro Filho, CRM-MT 611, MC 18, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Praça do Seminário, nº 229, anexo à Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá, Bandeirantes, Cuiabá (MT), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados pelo referido médico, no âmbito dos termos desta portaria, desde 05 de julho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO



GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.507, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.019413/2019-11, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a Emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2014-12-6IJN-10-01, Revisão 01, emitido em 14 de agosto de 2019, em favor da sociedade empresária XINGU AERO AGRÍCOLA., enviado à interessada em 15 de agosto de 2019, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Av. Alcimar Borges, 137, Quadra 77, Lote 24 - Bairro Canadá - Acreúna/GO - CEP 75.960-000;

II - Tipo de operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de operação: Operações aeroagrícolas comerciais; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 137.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Aprova a Norma que Estabelece Parâmetros Regulatórios a Serem Observados na Prestação dos Serviços de Movimentação e Armazenagem de Contêineres e Volumes nas Instalações Portuárias.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19, inciso VI do Regimento Interno, com base no disposto no inciso IV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2002, considerando o que consta do Processo nº 50300.000381/2008-86 e o que foi deliberado por ocasião de sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a norma que regula a prestação dos serviços de movimentação e armazenagem de contêineres e carga geral em instalações portuárias públicas e privadas, na forma do Anexo desta resolução normativa.

Art. 2º Inserir o inciso XLII no art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 2014, com a seguinte redação:

"XLII - cobrar, exigir ou receber valores dos usuários que não deram causa à armazenagem adicional e a outros serviços prestados às cargas não embarcadas em navio e/ou prazo previamente programados na exportação: multa de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);"

Art. 3º Inserir os incisos XVI e XVII no art. 36 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 2014, com a seguinte redação:

"XVI - não divulgar em seu sítio eletrônico e em local visível nos acessos da instalação portuária a tabela com os valores máximos de referência de preços, bem como a descrição detalhada dos serviços passíveis de serem cobrados aos usuários: multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

XVII - não informar à ANTAQ tabela com a inclusão, mudança ou exclusão de novos serviços ou a revisão e reajuste de preços, quando ocorrer, com até 30 (trinta) dias de antecedência: multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)."

Art. 4º Revogar a norma aprovada pela Resolução nº 2.389-ANTAQ, de 2012, após a efetiva entrada em vigor da presente resolução normativa.

Art. 5º Esta resolução normativa entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

ANEXO

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Esta norma tem por objeto regular a prestação dos serviços de movimentação e de armazenagem alfandegada de contêineres e de carga geral em instalações portuárias públicas e privadas, nos termos da Lei nº 12.815, de 2013, bem como dos artigos 12, 20 e 27, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 2001; do art. 2º, inciso II, e do art. 3º, inciso IV, do Regulamento da ANTAQ, aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os efeitos desta norma, considera-se:

I - Autoridade Portuária: a Administração do Porto Organizado;

II - Clientes ou Usuários: importadores, exportadores, consignatários, recintos alfandegários, ou transportador marítimo ou seus representantes;

III - Cesta de Serviços (Box Rate): preço cobrado pelo serviço de movimentação das cargas entre o portão do terminal portuário e o porão da embarcação, incluída a guarda transitória das cargas pelo prazo contratado entre o transportador marítimo, ou seu representante, e a instalação portuária ou o operador portuário, no caso da exportação; ou entre o porão da embarcação e sua colocação na pilha do terminal portuário, no caso da importação;

IV - Instalação Portuária: instalação localizada dentro ou fora da área do porto organizado, pública ou privada e utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;

V - Operador Portuário: a pessoa jurídica pré-qualificada para execução de operação portuária do porto organizado;

VI - Porto Organizado: o construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação, da movimentação de passageiros ou da movimentação e armazenagem de mercadorias, explorado ou concedido pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma Autoridade Portuária;

VII - Recintos Alfandegados: locais declarados pela autoridade aduaneira competente, na zona primária ou na zona secundária, a fim de que neles possa ocorrer, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de:

a) mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial;

b) bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinadas; e

c) remessas postais internacionais.

VIII - Regime de Trânsito Aduaneiro: é o que permite o transporte de mercadoria, sob controle aduaneiro, de um ponto a outro do território aduaneiro, com suspensão do pagamento de tributos, subsistindo do local de origem ao local de destino;

IX - Serviço de Segregação e Entrega de contêineres - SSE: preço cobrado, na importação, pelo serviço de movimentação das cargas entre a pilha no pátio e o portão do terminal portuário, pelo gerenciamento de riscos de cargas perigosas, pelo cadastramento de empresas ou pessoas, pela permanência de veículos para retirada, pela liberação de documentos ou circulação de prepostos, pela remoção da carga da pilha na ordem ou na disposição em que se encontra e pelo posicionamento da carga no veículo do importador ou do seu representante;

X - Taxa de Movimentação no Terminal (Terminal Handling Charge - THC): preço cobrado pelos serviços de movimentação de cargas entre o portão do terminal portuário e o costado da embarcação, incluída a guarda transitória das cargas pelo prazo contratado entre o transportador marítimo, ou seu representante, e instalação portuária ou operador portuário, no caso da exportação, ou entre o costado da embarcação e sua colocação na pilha do terminal portuário no caso da importação; e

XI - Transportador Marítimo: aquele que realiza transporte de bens ou pessoas na cabotagem ou no longo curso, em embarcações próprias ou alheias, emitindo conhecimento de carga ou Bill of Lading - BL.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Da Movimentação e Armazenagem

Art. 3º A Taxa de Movimentação no Terminal (Terminal Handling Charge - THC) poderá ser cobrada pelo transportador marítimo, diretamente do exportador, importador ou consignatário, conforme o caso, a título de ressarcimento das despesas discriminadas no inciso X do art. 2º, assumidas com a movimentação das cargas e pagas à instalação portuária ou ao operador portuário.

Art. 4º Os serviços contemplados na Cesta de Serviços (Box Rate) são realizados pela instalação portuária ou pelo operador portuário, na condição de contratado do transportador marítimo, mediante remuneração livremente negociada, estabelecida em contrato de prestação de serviço ou divulgada em tabela de preços.

Art. 5º Os serviços não contemplados no Box Rate e os serviços de armazenagem, quando demandados ou requisitados pelos clientes ou usuários do terminal sob a responsabilidade da instalação portuária ou dos operadores portuários, obedecerão às condições de prestação e remuneração livremente negociadas, devendo os valores máximos serem previamente divulgados em tabelas de preços, observadas as condições comerciais estipuladas no contrato de arrendamento e nas normas da ANTAQ, vedadas as práticas de preços abusivos ou lesivos à concorrência.

§ 1º A ANTAQ, em caso de conflito, poderá arbitrar o preço dos serviços que não estiverem contemplados em tabela, nem previstos em normas e contratos.

§ 2º A tabela de preços disporá, necessariamente, sobre os valores máximos dos serviços não contemplados pelo Box Rate entre o porão da embarcação e o portão do terminal ou vice-versa, nas seguintes condições:

I - as instalações portuárias divulgarão em seu sítio eletrônico e em local visível nos acessos do terminal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início da vigência, os valores máximos dos preços, bem como a descrição detalhada dos serviços passíveis de serem cobrados perante os usuários, incluindo as normas de aplicação, franquias e isenções, se houver;

II - as tabelas de preços atualizadas serão encaminhadas à ANTAQ com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da mudança de valores, da alteração nos descritivos dos serviços ou da inclusão, junção ou exclusão de serviços, quando ocorrer, para avaliação; e

III - a ANTAQ emitirá instruções específicas para a recepção centralizada e por meio de formulário eletrônico das tabelas de preços.

Seção II - Das Cargas em Trânsito Aduaneiro

Art. 6º A instalação portuária ou o operador portuário, na qualidade de titulares da exploração de recinto alfandegado em zona primária, poderão prestar serviços de armazenagem, guarda, pesagem, transporte interno e manuseio para realização de vistoria, consolidação e desconsolidação de contêineres e outros serviços vinculados ou decorrentes da permanência das cargas em suas instalações, mediante condições e remuneração livremente negociadas com seus clientes, usuários ou divulgadas em tabelas de preços.

§ 1º Na entrega de cargas pátio em regime de trânsito aduaneiro, na importação ou no desembarque de cargas não nacionalizadas, é permitida a cobrança do Serviço de Segregação e Entrega de contêineres - SSE, perante o importador ou seu representante, pela colocação na pilha em pátio segregado, pelo gerenciamento de riscos de cargas perigosas, pelo cadastramento de empresas ou pessoas, pela permanência de veículos para retirada, pela liberação de documentos ou circulação de prepostos, pela remoção da carga da pilha na ordem ou na disposição em que se encontra e pelo posicionamento da carga no veículo do importador ou do seu representante.

§ 2º O cumprimento do previsto no parágrafo primeiro requer, perante a respectiva instalação portuária ou operador portuário, prévio agendamento eletrônico de janelas operacionais, a serem disponibilizadas nas seguintes condições:

I - continuamente e regularmente espaçadas, de maneira a atender a totalidade dos respectivos clientes ou usuários; e

II - permitida a reprogramação ou o reagendamento gratuito, com a adequada antecedência ao evento marcado, por qualquer uma das partes.

§ 3º Nas hipóteses previstas no parágrafo segundo, é facultada a cobrança relativa a custos operacionais imputados pelo não comparecimento ou pela desistência, no caso de desatendimento voluntário ao agendamento, sem qualquer reprogramação prévia, com a adequada antecedência ao evento marcado, por parte do importador, ou pelo seu representante.

CAPÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 7º Constituem infrações passíveis de penalidades o descumprimento de quaisquer dispositivos da presente norma.

Parágrafo único - A apuração das infrações observará o devido processo legal, nos termos da norma que disciplina o processo administrativo sancionador da ANTAQ.

Art. 8º São consideradas práticas abusivas ou lesivas à concorrência, no âmbito desta norma e da norma que dispõe sobre a fiscalização da prestação dos serviços portuários, as que tem por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

I - criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente, visando eliminá-la;

II - aumentar artificialmente os custos operacionais dos rivais à jusante ou do mesmo mercado relevante;

III - elevar sem justa causa os preços ou valer-se de meios artificiosos, exercendo posição dominante sobre a carga com a finalidade de aumentar arbitrariamente os lucros;

IV - fraudar preços por meio da:

a) sua alteração, sem a correspondente modificação da essência ou da qualidade do bem ou do serviço;

b) divisão em partes de bem ou serviço, habitualmente oferecido à venda em conjunto;

c) junção de bens ou serviços, comumente oferecidos à venda em separado;

d) inclusão de insumo não efetivamente empregado na produção do bem ou na prestação dos serviços;

V - sonegar bens e serviços, recusando-se a vendê-los a quem pretenda comprá-los nas condições publicamente ofertadas;

VI - reter insumos, cargas ou mercadorias com o fim de inviabilização da concorrência; ou

VII - ampliar voluntariamente e sem justa causa o tempo de permanência de cargas na instalação portuária em prejuízo da nova destinação.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º O SSE na importação não faz parte dos serviços remunerados pela Box Rate, nem daqueles cujas despesas são ressarcidas por meio do THC, salvo previsão contratual em sentido diverso.

Parágrafo único. No caso em que restar demonstrada a verossimilhança de que exista abuso ilegal na cobrança do SSE, a ANTAQ poderá estabelecer o preço máximo a ser cobrado a esse título, mediante prévio estabelecimento e publicidade dos critérios a serem utilizados para sua definição.

Art. 10. A armazenagem adicional e outros serviços prestados às cargas não embarcadas em navio e prazo previamente programados nas rotinas de exportação, bem como aqueles prestados às mercadorias não entregues no prazo devido aos importadores ou consignatários na importação, serão cobrados pela instalação portuária ou pelo operador portuário diretamente ao responsável pelo não embarque das referidas cargas.



Art. 11. Os serviços realizados para atender exigência da autoridade aduaneira, sanitária, ambiental ou correlata, quando prestados indistintamente a todas as cargas, deverão ser incluídos no valor do Box Rate ou, se for o caso, da armazenagem, comunicando-se o fato à ANTAQ no prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar do início da cobrança ou do surgimento do evento que a motivou.

Art. 12. As tarifas que remuneram as Autoridades Portuárias pela utilização da infraestrutura portuária e aquaviária não são objeto da presente norma.

Art. 13. Os operadores portuários, as instalações portuárias, os transportadores marítimos, os clientes ou usuários, observarão um período de até 180 (cento e oitenta) dias para plena adaptação à presente norma, contados a partir da data de sua publicação.

ACÓRDÃO Nº 53, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Processo: 50314.001090/2015-85
Parte: SUPERINTENDENCIA DE PORTOS E HIDROVIAS (92.808.500/0001-72)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de Pedido de Reconsideração formulado pela SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.203/0001-54, em face de decisão proferida no âmbito da 431ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 19/10/2017, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.738-ANTAQ, de 24/10/2017.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 465ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 09/08/2019, acordam os Diretores da Agência em conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão consubstanciada na Resolução nº 5.738-ANTAQ, de 24/10/2017, determinando à Secretaria Geral - SGE; à Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA; e à Gerência de Orçamento e Finanças - GOF, que promovam, em suas respectivas esferas de atuação, a cobrança e a execução da respectiva sanção.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 54, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Processo: 50306.002340/2013-31
Parte: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES (04.892.707/0001-00)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de Pedido de Reconsideração formulado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, na sua condição de Autoridade Portuária do porto organizado de Manaus, em face de decisão proferida no âmbito da 449ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 19/09/2018, levada a efeito por meio da Resolução nº 6.409-ANTAQ, de 20/09/2018.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 465ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 09/08/2019, acordam os Diretores da Agência em conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão consubstanciada na Resolução nº 6.409-ANTAQ, de 20/09/2018, determinando à Secretaria Geral - SGE; à Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA; e à Gerência de Orçamento e Finanças - GOF, que promovam em suas respectivas esferas de atuação, a cobrança e a execução das respectivas sanções.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 55, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Processo: 50312.002387/2013-16
Parte: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CODESA (27.316.538/0001-66), FIBRIA CELULOSE S.A (60.643.228/0001-21)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de demanda de procedência da COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.316.538/0001-66, nos termos da Carta CA/DIRPRE/MC/Nº 33/2017, requerendo a revisão do que fora pactuado no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 21/2016, celebrado junto a esta Agência, cujo objeto é a regularização da ocupação da área utilizada pelo duto do emissário submarino por parte da empresa FIBRIA CELULOSE S/A (sucessora da ARACRUZ CELULOSE S/A), localizado sobre o molhe sul de Barra do Riacho.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 465ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 09/08/2019, acordam os Diretores da Agência em: I - Conhecer do Pedido de Revisão formulado pela COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento; II - Revogar a Resolução nº 3.738-ANTAQ, de 05/11/2014; III - Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 000493-6, lavrado em 02/04/2014, pela Unidade Regional de Vitória - UREV, desta Agência; e IV - Determinar o arquivamento do Processo Administrativo nº 50312.002387/2013-16, bem como do TAC nº 21/2016.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 56, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Processo: 50300.002385/2016-17
Parte: PETROLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS (33.000.167/021109)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de Pedido de Reconsideração formulado pela empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0211-09, em face de decisão proferida na 25ª Reunião Extraordinária de Diretoria, realizada em 11 de maio de 2018, levada a efeito por meio da Resolução nº 6.110-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 465ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 09/08/2019, acordam os Diretores da Agência em conhecer do pedido de reconsideração formulado pela empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, dada a sua regularidade e tempestividade para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para tornar sem efeito a determinação contida no art. 3º da Resolução nº 6.110-ANTAQ, de 15 de maio de 2018, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 332.750,00 (trezentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), na forma do inciso II do art. 78-A, da Lei nº 10.233, de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Relator Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 57, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Processo: 50300.006198/2016-02
Parte: SUPERINTENDENCIA DE PORTOS E HIDROVIAS (92.808.500/0008-49)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de Pedido de Reconsideração formulado pela SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.203/0001-54, em face de decisão proferida na 439ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 9 de março de 2018, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.969-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 465ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 09/08/2019, acordam os Diretores da Agência em conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, dada a sua regularidade e tempestividade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão objeto da Resolução nº 5.969-ANTAQ, de 11 de março de 2018.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Relator Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 58, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Processo: 50300.001509/2019-81
Parte: COMPANHIA DOCAS DO PARA (CDP) (04.933.552/0001-03)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de Pedido de Reconsideração formulado pela COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.933.552/0001-03, em face de decisão ad referendum de medida cautelar levada a efeito por meio da Resolução nº 6.724-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 465ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 09/08/2019, acordam os Diretores da Agência pela extinção do Processo nº 50300.001509/2019-81, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Relator Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 59, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Processo: 50000.007501/1993
Parte: SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (04.335.535/0002-55)
Ementa:

Trata o presente Acórdão do retorno de demanda formulada pela empresa SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.335.535/0002-55, titular do Contrato de Adesão nº 51-ANTAQ (adaptado), de 24/11/2014, relativa ao Terminal de Uso Privado - TUP, localizado na Rua Ponta Grossa, nº 256, Colônia Oliveira Machado - Manaus/AM, visando autorização para realizar ampliação em suas instalações portuárias.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 465ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 09/08/2019, o Diretor Relator, Mário Povia, votou como segue:

" a) por ratificar o reconhecimento acerca da possibilidade de celebração de aditamento ao Contrato de Adesão nº 51/2014-ANTAQ, entre o Ministério da Infraestrutura - MINFRA, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.335.535/0002-55, domiciliada na Rua Ponta Grossa, nº 256, Colônia Oliveira Machado - Manaus/AM, visando a ampliação da área do Terminal de Uso Privado - TUP de sua titularidade, em 11.591,36m², passando dos atuais 115.404,77m² para 126.996,13m²;

b) por propor que a ampliação da instalação portuária em comento seja autorizada independentemente da conclusão da instrução do processo relativo à expansão da Estação de Transbordo de Carga - ETC, de titularidade da empresa Chibatão Navegação e Comércio LTDA (ATR Logística), ainda pendente de análise; e

c) pela suspensão dos efeitos do Acórdão nº 46-2019-ANTAQ em razão da presente deliberação."



O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou na íntegra o voto do Relator.
O Diretor Francisval Mendes apresentou o seguinte voto-vista:
"I - Considerar, nos termos do Parecer PFA (SEI nº 0733013) e do Despacho SOG (SEI nº 0743720), como ainda não cumprida a realização de análise de viabilidade locacional que tenha respeitado a integralidade dos termos do art. 30, parágrafo único, do Decreto 8.033/2013, de modo que determino o retorno dos autos às competências da GAP/SOG, para que seja feita análise de viabilidade locacional definitiva e completa do projeto de ampliação da Super Terminais, considerando, obrigatoriamente, o projeto de ampliação de Chibatão, em deliberação nos autos do processo nº 50300.001630/2007-70; e II - Por determinar à empresa Super Terminais Comércio e Indústria, que traga aos autos os estudos solicitados pelo Despacho SOG (SEI nº 0563125), de modo a subsidiar a análise de viabilidade locacional a ser empreendida, bem como pelo fato noticiado de que a empresa já tem esses estudos, mas os sonegou à ANTAQ."
Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, Mário Povia, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o Diretor Francisval Mendes.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 63, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Processo: 50300.010643/2017-10
Parte: COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ (05.452.160/0001-95)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de requerimento da COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.160/0001-95, domiciliada na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 367, Umarizal - Belém/PA, no sentido de obter desta Agência o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário, conforme disposto no inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 2016.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 465ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 09/08/2019, o Diretor Relator, Francisval Mendes, votou como segue:

"I - Deferir o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.160/0001-95, denominada de Terminal Hidroviário de Cargas e Passageiros de Curuá e localizada na Rua 15 de Agosto, s/n, Bairro Centro, no município de Curuá/PA, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ; II - Ressaltar que o registro ora deferido não desonera a empresa requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente; e III - Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, por meio de suas Unidades Regionais, observe o necessário atendimento posterior dos comandos dos artigos 3º e 4º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, no que couber, principalmente à adequação das instalações para movimentação de passageiros e o atendimento das exigências tocantes às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente."

O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou na íntegra o voto do Relator.
O Diretor Mário Povia divergiu, verbalmente, do voto do Diretor Relator, pugnando pelo indeferimento do registro da instalação, por considerar que se trata de uma Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4, cuja outorga deva ser aperfeiçoada por meio de Contrato de Adesão, nos termos do que dispõe a Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 2018.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o Diretor-Geral Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Relator Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 65, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Processo: 50300.010753/2017-73
Parte: COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ (05.452.160/0001-95)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de requerimento da COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.160/0001-95, com vistas à obtenção de registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário denominada "Terminal Hidroviário de Passageiros e Cargas de Santarém", localizada na Av. Amazonas, trecho compreendido pelas Ruas Dom João VI e Climério de Mendonça, bairro da Prainha - Santarém/PA, nos termos do que dispõe o inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 2016.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 465ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 09/08/2019, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, votou como segue: "Autorizar o Registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário, do 'Terminal Hidroviário de Passageiros e Cargas de Santarém', localizada na Avenida Amazonas, trecho compreendido pelas Ruas Dom João VI e Climério de Mendonça, bairro da Prainha, CEP: 68.030-290, Santarém-PA, com fulcro no inciso V, do Art. 2º da Resolução Normativa nº 13/2016."
O Diretor Francisval Mendes acompanhou na íntegra o voto do Relator.

O Diretor Mário Povia divergiu, verbalmente, do voto do Diretor Relator, pugnando pelo indeferimento do registro da instalação, por considerar que se trata de uma Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4, cuja outorga deva ser aperfeiçoada por meio de Contrato de Adesão, nos termos do que dispõe a Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 2018.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, Adalberto Tokarski, acompanhado pelo Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o Diretor-Geral Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, o Diretor Francisval Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Relator

ACÓRDÃO Nº 66, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Processo: 50300.010634/2017-11
Parte: COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ (05.452.160/0001-95)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de requerimento da COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.160/0001-95, domiciliada na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 367, Umarizal - Belém/PA, no sentido de obter desta Agência o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário, conforme disposto no inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 2016.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 465ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 09/08/2019, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, votou como segue:

"Por autorizar o registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário, empresa Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará - CPH, inscrita no CNPJ/MF nº 05.452.160/0001-95, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 2016. Por fim, por determinar que seja consignado de forma expressa e clara que o ato enunciativo emitido pela Agência, que tal registro não dispensa o interessado de obter as correspondentes licenças dos órgãos intervenientes no setor, conforme recomendação contida no opinativo jurídico da PFA."

O Diretor Francisval Mendes acompanhou na íntegra o voto do Relator.
O Diretor Mário Povia divergiu, verbalmente, do voto do Diretor Relator, pugnando pelo indeferimento do registro da instalação, por considerar que se trata de uma Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4, cuja outorga deva ser aperfeiçoada por meio de Contrato de Adesão, nos termos do que dispõe a Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 2018.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, Adalberto Tokarski, acompanhado pelo Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o Diretor-Geral Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Relator

ACÓRDÃO Nº 67, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Processo: 50300.003052/2017-88
Parte: PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS (33.000.167/0001-01)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de Processo Administrativo Sancionador - PAS instaurado em desfavor da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, em decorrência da lavratura do Auto de Infração nº 2602-6, de 28/04/2017, por parte da Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 464ª e 465ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas em 26/06/2019 e 09/08/2019, respectivamente, o Diretor Relator, Mário Povia, votou como segue:

"1. Julgar subsistente o Auto de Infração nº 2602-6, de 28/04/2017, lavrado pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência; 2. Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ R\$ 366.025,00 (trezentos e sessenta e seis mil e vinte e cinco reais), em face da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de ocupar e explorar os Armazéns 14 a 17 e áreas contíguas do denominado "Cais de São Cristóvão", localizado no porto organizado do Rio de Janeiro, de forma exclusiva e sem instrumento contratual válido; e 3. Afastar, por ora, a execução de qualquer medida administrativa cautelar, devendo a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, em conjunto com a Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência, acompanhar a celebração do Contrato de Transição no âmbito do Processo nº 50300.020589/2018-93, como desdobramento da Resolução nº 6.926-ANTAQ, reabrindo a presente instrução processual no caso da não pactuação do aludido instrumento contratual no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente decisão."

O Diretor Francisval Mendes apresentou o seguinte voto-vista:
"I - Julgar subsistente o Auto de Infração nº 2602-6, de 28/04/2017, lavrado pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência; II - Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 299.475,00 (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), em face da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de ocupar e explorar os Armazéns 14 a 17 e áreas contíguas do denominado "Cais de São Cristóvão", localizado no porto organizado do Rio de Janeiro, de forma exclusiva e sem instrumento contratual válido; e III - Afastar, por ora, a execução de qualquer medida administrativa cautelar, devendo a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, em conjunto com a Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência, acompanhar a celebração do Contrato de Transição no âmbito do Processo nº 50300.020589/2018-93, como desdobramento da Resolução nº 6.926-ANTAQ, reabrindo a presente instrução processual no caso da não pactuação do aludido instrumento contratual no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente decisão."

O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou na íntegra o voto do Relator.
Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, Mário Povia, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o Diretor Francisval Mendes.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor



ACÓRDÃO Nº 68, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Processo: 50308.000037/2015-46
Parte: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP (03.650.060/0001-48)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de Pedido de Reconsideração formulado pela EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, em face de decisão proferida no âmbito da 442ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 3 de maio de 2018, levada a efeito por meio da Resolução nº 6.095-ANTAQ, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 8 de maio de 2018.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 465ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 09/08/2019, o Diretor Relator, Francisval Mendes votou como segue: "conhecer do pedido de reconsideração formulado pela EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.650.060/0001-48, dada sua regularidade e tempestividade para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, retificando a decisão consubstanciada da Resolução nº 6.095-ANTAQ, de 06 de maio de 2018, para aplicar à autuada a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 3.341,25 (três mil trezentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), sendo:

I - R\$ 1.113,75 (um mil cento e treze reais e setenta e cinco centavos), por não comunicar a ANTAQ no prazo de 30 (trinta) dias a celebração do contrato de cessão de uso onerosa nº 007/2012/00-EMAP, de 03/11/12, infração capitulada no inciso LIV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, à época em vigor; e

II - R\$ 2.227,50 (dois mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), por não comunicar a ANTAQ no prazo de 30 (trinta) dias a celebração do contrato de cessão de uso onerosa nº 007/2013-00-GEJUR-EMAP, de 08/04/13, infração capitulada no inciso LIV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, à época em vigor."

O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou na íntegra o voto do Relator.

O Diretor Mário Povia divergiu, verbalmente, do voto do Diretor Relator, apenas no quantum da penalidade, posicionando-se pela aplicação da multa no valor total de R\$ 167.062,50 (cento e sessenta e sete mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme Despacho Operativo para Julgamento Superior, da SFC.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o Diretor-Geral Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Relator Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 69, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Processo: 50300.000381/2008-86
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
Ementa:

Trata o presente Acórdão de instrumento normativo tendente a substituir a norma aprovada pela Resolução nº 2.389-ANTAQ, de 2012, que estabelece parâmetros regulatórios a serem observados na prestação dos serviços de movimentação e armazenagem de contêineres e volumes, em instalações de uso público, nos portos organizados, na forma de seu anexo.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 462ª, 464ª e 465ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas em 28/05/2019, 26/06/2019 e 09/08/2019, respectivamente, o Diretor Relator, Mário Povia, votou como segue:

"pela aprovação do texto que tem por objeto revisar as disposições contidas na norma aprovada pela Resolução nº 2.389-ANTAQ, de 2012, nos termos do documento intitulado "Resolução Normativa-Minuta AST-DG" (SEI nº 0762511)".

O Diretor Francisval Mendes apresentou o seguinte voto-vista:

"a) acompanhar, em termos gerais, o voto do Diretor relator, com as ressalvas apontadas nesse voto, as quais estão consolidadas na Resolução Normativa-minuta AST-DT e que consistem: i) no aprimoramento do dispositivo que prevê a atuação da ANTAQ para fixação de preço-máximo para cobrança de SSE, o que se ilustra pelo texto proposto na nova Resolução Normativa-minuta AST-DT apresentada nos autos; ii) exclusão dos artigos referentes ao instituto de franquia carga pátio da norma, pelos fundamentos contidos neste voto, os quais também ficam demonstrados pela Resolução Normativa-minuta AST-DT; e iii) aumentar o prazo para a efetiva adaptação dos terminais aos ditames contidos na norma ora aprovada, determinando que os ditames nela contida apenas tenham seus efeitos produzidos após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação; e b) Determinar à SRG que promova a consolidação dos estudos de impacto regulatório decorrentes da possibilidade de inserção de mecanismo e conceito de franquia na norma, bem como que a SFC auxilie na produção de dados e na fiscalização efetiva dos contratos que já preveem regras de franquia, de modo a identificar o problema a ser avaliado na AIR, com os aspectos atuais regulatórios e fiscalizatórios em vigor, submetendo a conclusão final para deliberação da Diretoria colegiada acerca de eventual necessidade de nova submissão à Audiência Pública."

O Diretor Adalberto Tokarski apresentou o seguinte voto-vista:

"a) acompanhar, parcialmente, os termos dos votos do Diretores, com as ressalvas apontadas nesse voto, as quais estão consolidadas na Resolução Normativa-minuta AST-DR nº 0825722 e que consistem: i) no aprimoramento dos dispositivos que prevê a atuação da ANTAQ para fixação de preço-máximo para cobrança de SSE, mediante o desenvolvimento de metodologia específica ii) exclusão dos artigos referentes ao instituto de franquia carga pátio da norma, pelos fundamentos contidos neste voto; e iii) retirada dos terminais privados do normativo ora aprovado; e b) Determinar à SRG que promova os estudos para desenvolvimento da metodologia a ser aplicada na definição do preços máximos, nos casos em que for demonstrada a existência de abusividade na cobrança do SSE, compreendida por elaboração de AIR e minuta de Resolução específica, os quais deverão ser submetidos a prévia Audiência Pública, na forma do artigo 68 da Lei nº 10.233, de 2001."

O Diretor Mário Povia alterou o voto proferido por ocasião da 462ª Reunião Ordinária de Diretoria, para acompanhar o voto-vista proferido pelo Diretor Francisval Mendes.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto-vista proferido pelo Diretor Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Mário Povia, ficando parcialmente vencido o voto proferido pelo Diretor Adalberto Tokarski e aprovada a proposta consubstanciada na Resolução Normativa-Minuta AST-DT (SEI nº 0831703).

Torna-se sem efeito o Acórdão nº 62-2019-ANTAQ, de 20 agosto de 2019.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 46, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 50300.008164/2017-25. Fiscalizada: BSCO NAVEGAÇÃO S.A., CNPJ nº 09.296.166/0001-71. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 3.630,00 (três mil seiscentos e trinta reais), pelo cometimento da infração prevista no artigo 21, inciso IV, da Resolução nº 2.510/2012-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 47, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 50300.017242/2018-63. Fiscalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTANA LTDA, CNPJ nº 34.923.854/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo cometimento da infração prevista no artigo 20, inciso XIX, da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 48, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 50300.016689/2018-15. Fiscalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SOUSA LTDA, CNPJ nº 05.340.229/0001-99. Objeto e Fundamento Legal: Por não conhecer do recurso interposto, dada a sua intempestividade, confirmando a decisão proferida no Despacho de Julgamento nº 22/2019/GFN/SFC, com aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor reformado de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais), pela prática da infração disposta no inciso XXX (duas vezes), artigo 20, da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 49, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 50301.001676/2014-16. Fiscalizada: SUPERPESA CIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS, CNPJ nº 42.415.810/0001-59. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pelo descumprimento da cláusula primeira, alínea "b", do Termo de Ajuste de Conduta - TAC nº 007/2014-UARRJ (SEI 0013583, fls. 19/20).

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 50, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 50300.000087/2018-46. Fiscalizada: ERLON ROCHA TRANSPORTES LTDA. - ME, CNPJ nº 07.851.657/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais), pelo cometimento da infração prevista no artigo 20, inciso XXX, da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 51, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 50300.000964/2017-06. Fiscalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S.A., CNPJ nº 04.616.210/0001-60. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, dada a sua tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, aplicando a penalidade de multa pecuniária no valor total reformado de R\$ 74.102,52 (setenta e quatro mil cento e dois reais e cinquenta e dois centavos), pela prática das infrações tipificadas no art. 32, inciso IV da Resolução nº 2.922/2013-ANTAQ e no art. 23, inciso IV da Resolução nº 2.920/2013-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 314, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de reestruturação da operação regional desta Agência, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "p", inciso III, do Art. 3º da Portaria nº 237, de 20 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

III) UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO - URRJ

....

p) Posto de Pesagem Veicular da BR-101/ES Km 393, sentido Rio de Janeiro/Vitória (Rio Novo do Sul/ES);"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 834, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto-Vista DMV - 002, de 14 de agosto de 2019, no que consta dos Processos nºs 50500.973615/2018-21 e 50501.304924/2018-47;

Considerando o disposto nas cláusulas 16 e 20, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2008, firmado com a ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A;

Considerando o comunicado ao Ministério da Economia, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018; e

Considerando o comunicado ao Ministério da Infraestrutura, em cumprimento à Portaria DG nº 314, de 21 de agosto de 2018, delibera:

Art. 1º Aprovar a 8ª Revisão Ordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio - TBP de R\$ 2,77557 para R\$ 2,77413.



Art. 2º Aprovar a 11ª Revisão Extraordinária, alterando a TBP de R\$ 2,77413 para R\$ 2,47875.

Art. 3º Aprovar a aplicação do desconto de reequilíbrio, de 9,61% (nove inteiros e sessenta e um centésimos percentuais), sobre o valor da TBP correspondente ao Fluxo de Caixa Original (FCO).

Art. 4º Aprovar o Reajuste, que indicou o percentual positivo de 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos percentuais), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 5º Alterar, em consequência, a TBP reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 2,88842 para R\$ 2,63745, nas praças de pedágio P1 e P2, e de R\$ 5,06740 para R\$ 4,62711, nas praças de pedágio P3, P4, P5, P6 e P7.

Art. 6º Alterar, na forma das tabelas anexas, a TBP reajustada, após arredondamento, para a categoria de veículo 1, de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) para R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), nas praças de pedágio P1 e P2, e de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) para R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), nas praças de pedágio P3, P4, P5, P6 e P7.

Art. 7º Esta Deliberação entrará em vigor a partir de zero hora do dia 23 de agosto de 2019.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS
Praças P1 e P2

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1	2,60
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão com rodagem dupla	2	2	5,20
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3	7,80
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	4	10,40
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	5	13,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	6	15,60
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	7	7	18,20
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	8	8	20,80
9	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	9	9	23,40
10	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	3,90
11	Automóvel com reboque, caminhonete com reboque	4	2	5,20
12	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,30

Praças P3, P4, P5, P6 e P7

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1	4,60
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão com rodagem dupla	2	2	9,20
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3	13,80
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	4	18,40
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	5	23,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	6	27,60
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	7	7	32,20
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	8	8	36,80
9	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	9	9	41,40
10	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	6,90
11	Automóvel com reboque, caminhonete com reboque	4	2	9,20
12	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,30

DELIBERAÇÃO Nº 833, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto-Vista DG - 001, de 15 de agosto de 2019, no que consta dos Processos nºs 50500.001634/2019-35 e 50501.356684/2018-66;

Considerando o disposto nos Capítulos 18 e 22 do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2013, de 5 de dezembro de 2013;

Considerando o disposto na Resolução nº 5.801, de 10 de abril de 2018, que aprovou a 3ª Revisão Ordinária e 7ª Revisão Extraordinária;

Considerando o comunicado ao Ministério da Economia, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018;

Considerando o comunicado ao Ministério da Infraestrutura, em cumprimento à Portaria DG nº 314, de 21 de agosto de 2018, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a 4ª Revisão Ordinária, a 8ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP no trecho explorado pela Concessionária Minas Gerais S/A - MGO, que alteram a Tarifa de Pedágio, baseadas nos seguintes itens:

I - alteração da Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 0,05841 para R\$ 0,05483;

II - aplicação do desconto de reequilíbrio de 8,01813%, sobre a Tarifa Básica de Pedágio do Fluxo de Caixa Original, correspondente ao Fator D;

III - aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário - IRT, de 1,49153, sobre a Tarifa Básica de Pedágio, que representa o percentual positivo de 3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período;

IV - aplicação do Fator Q de 0,00%;

V - aplicação do Fator X de 0,00%;

VI - consideração do Fator C negativo de R\$ 0,16506 na Tarifa de Pedágio reajustada.

Art. 2º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa de Pedágio, após o arredondamento, nas praças de pedágio P1, em Ipameri/GO; P2, em Campo Alegre de Goiás/GO; P3, em Araguari/MG; P4, em Araguari/MG; P5, em Uberaba/MG; e P6, em Delta/MG.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 23 de agosto de 2019.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

TABELA DE TARIFAS
Praça de pedágio 1: Ipameri - BR-050/GO

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	6,40
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	12,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	9,60
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	19,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	12,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	25,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	32,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	38,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Dupla	0,5	3,20
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	Dupla	-	-

Praça de pedágio 2: Campo Alegre de Goiás - BR-050/GO

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	6,90
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	13,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	10,35
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	20,70
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	13,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	27,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	34,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	41,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Dupla	0,5	3,45
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	Dupla	-	-

Praça de pedágio 3: Araguari - BR-050/MG

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	5,20
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	10,40
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	7,80
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	15,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	10,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	20,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	26,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	31,20
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Dupla	0,5	2,60
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	Dupla	-	-

Praça de pedágio 4: Araguari - BR-050/MG

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	4,00
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	8,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	6,00
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	12,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	8,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	16,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	20,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	24,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Dupla	0,5	2,00
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	Dupla	-	-



Praça de pedágio 5: Uberaba - BR-050/MG

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	5,70
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	11,40
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	8,55
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	17,10
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	11,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	22,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	28,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	34,20
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Dupla	0,5	2,85
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	Dupla	-	-

Praça de pedágio 6: Delta - BR-050/MG

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	4,00
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	8,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	6,00
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	12,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	8,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	16,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	20,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	24,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Dupla	0,5	2,00
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	Dupla	-	-

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 5.776, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.026243/2019-03, e

Considerando que a Douta Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT recomendou por meio NOTA n. 01443/2019/PFE-DNIT/PGF/AGU, de 05 de agosto de 2019, pela não lavratura do 2º Termo Aditivo ao Contrato 05 00175/2019;

Considerando que o presente Termo Aditivo e que o ato poderá ser fruto de questionamentos de Órgãos de Controle Externo e Interno, ou até mesmo na esfera judicial; e

Considerando aprovação do Relato nº 212/2019/DIR, o qual foi incluído na Ata da 12ª Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 14 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Anular o 2º Termo Aditivo do Contrato 05 00175/2019, cujo extrato restou publicado no Diário Oficial da União de 08 de agosto de 2019, seção 3, página 105.

Art. 2º Suspende os efeitos do inciso II, alíneas "a", "b" e "c" do inciso III do artigo 1º e artigo 3º da Portaria nº 1.477, de 1º de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 12/03/2019, Seção 1, páginas 28/29, no âmbito da Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ KUHN
Diretor Geral
Substituto

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO
RESOLUÇÃO Nº 27, DE 31 DE JULHO DE 2019

Processo: 425/2019, de 29/05/2019.

O Liquidante da COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR-, EM LIQUIDAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.589 de 10 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos e os critérios aplicáveis ao processo de liquidação de empresas estatais federais controladas diretamente pela União; Considerando o que dispõe o parágrafo 2º do art. 21 da Lei nº 8.029 de 12 de abril de 1990, bem como o Decreto nº 9.265 de 24 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a inclusão da Companhia Docas do Maranhão no Programa Nacional de Desestatização, para fins de dissolução; Considerando o art. 70, in fine da Constituição Federal, que estatui o Princípio da Economicidade como norteador das contratações na esfera administrativa, bem como; Considerando a Ata de Assembleia Geral Extraordinária do dia 12 de julho de 2019, que nomeou o Sr. EDILSON JOSÉ DA COSTA como liquidante, bem como prorrogou a liquidação por 180 (cento e oitenta) dias; Considerando o poder discricionário dos atos administrativos conferido pela autoridade competente, notadamente pela na súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93, tendo como fator superveniente a nomeação de novo liquidante; Considerando, o art. 22, parágrafo 5º da Lei 8.666/93, bem como a Resolução nº 024, de 03 de junho de 2019 - CODOMAR, que criou a Comissão Especial de Credenciamento de Leiloeiro e Leilão; resolve:

Art.1º - REVOGAR o processo licitatório nº 425/2019, de 28/05/2019, que trata do Credenciamento para contratação de serviço de leiloeiro, para preparação, organização e condução de leilão público para alienação de bens inservíveis da CODOMAR e a consequente.

Art. 2º - DECLARAR a PERDA DE OBJETO do Edital de Credenciamento nº 01/2019 - CODOMAR, objeto do supracitado Processo, bem como do leilão, dado o baixo retorno financeiro a custo não vantajoso para a Administração, tendo em vista os valores dos bens arrolados no referido Edital - ANEXO III.

Art.3º - REVOGAR a Resolução nº 024 de 03 de junho de 2019.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

EDILSON JOSÉ DA COSTA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.849, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/54726 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LESTESULL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 07.754.532/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1716/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.898, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/97961 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CENTREFOSP CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO EM SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 24.241.877/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1112/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.902, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/36886 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ETESE - ESCOLA TECNICA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.247.839/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1774/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.905, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40211 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOBLE S SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 14.767.445/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1379/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.911, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/41388 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOMRIONE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 10.542.346/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1501/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.915, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/45875 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JURISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.658.074/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1752/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.937, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/58981 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:



Conceder autorização à empresa AVI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.738.828/0001-90, sediada na Bahia, para adquirir:
Da empresa cedente ATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.423.421/0001-89:
9 (nove) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.939, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/59234 - DPF/UDI/MG, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONSERVAR SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.041.467/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1767/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.940, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/59306 - DPF/JFA/MG, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JARES VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 20.543.431/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1755/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.941, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/59788 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESP.MS -ESCOLA DE SEGURANÇA PRIVADA DE MATO GROSSO DO SUL LTDA, CNPJ nº 08.935.845/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1746/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.942, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/61028 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:
Conceder autorização à empresa RMC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 32.267.292/0001-10, sediada no Piauí, para adquirir:
Da empresa cedente CARVALHO E FERNANDES LTDA, CNPJ nº 11.596.442/0001-69: 37 (trinta e sete) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente CARVALHO E FERNANDES LTDA, CNPJ nº 11.596.442/0001-69: 374 (trezentas e setenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.948, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/62948 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:
Conceder autorização, à empresa PRIOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 28.674.748/0001-99, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Maranhão.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.957, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/57781 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1770/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.974, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/49848 - DPF/CAC/PR, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DELTA STAR CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.271.596/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1794/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.975, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/50440 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:
Autorizar a empresa MONTANA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 19.200.109/0001-09, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser MONTANA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.979, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/54864 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RUAH INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 03.875.890/0001-73 para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1800/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.980, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/56279 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARVIE & GAMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 23.715.555/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1817/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.985, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/61802 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa L.R.S. X CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 32.602.839/0001-96, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espingardas calibre 12
10 (dez) Pistolas calibre .380
10 (dez) Revólveres calibre 38
10000 (dez mil) Munições calibre .380
14400 (quatorze mil e quatrocentas) Munições calibre 12
10000 (dez mil) Munições calibre 38
140000 (cento e quarenta mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Estojos calibre 38
46345 (quarenta e seis mil e trezentos e quarenta e cinco) Gramas de pólvora
140000 (cento e quarenta mil) Projéteis calibre 38
38800 (trinta e oito mil e oitocentas) Espoletas calibre .380
7000 (sete mil) Estojos calibre .380
38800 (trinta e oito mil e oitocentos) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto
100 (cem) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
100 (cem) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
67 (sessenta e sete) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)
100 (cem) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
100 (cem) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
100 (cem) Granadas fumígenas de sinalização
100 (cem) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
100 (cem) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
5 (cinco) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
1 (uma) Máquina de recarga calibre 12
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38
1 (uma) Máquina de recarga calibre 380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.987, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/62374 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:
Conceder autorização à empresa MARDIMA SERVIÇOS DE VIGILANCIA EIRELE - ME, CNPJ nº 27.366.042/0001-05, sediada no Maranhão, para adquirir:
Da empresa cedente MASV MARANHENSE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 04.673.864/0001-25:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
100 (cem) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.035, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/41649 - DPF/MII/SP, resolve:
Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FORCE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.601.159/0004-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1779/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 34.522, DE 14 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.003989/2019-58 -SEI e 2019/27925 - GESP, resolve:

Autorizar a empresa ROTA CERTA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.931.549/0001-53, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser ROTA CERTA SEGURANÇA EIRELI.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.524, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe Sobre as Normas Relacionadas ao Credenciamento de Instrutores dos Cursos Voltados à Formação, Reciclagem e Especialização dos Profissionais de Segurança Privada.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 24 e 47 da Portaria nº. 490-MJ, de 25 de abril de 2016, bem como os artigos 3º e 80, § 2º, da Portaria nº3.233-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 7.102, de 20 de junho de 1983, no Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e na Portaria nº. 3.233-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U. em 13 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a relevância da difusão de informação sobre procedimento para o credenciamento de instrutores que atuarão em empresas especializadas em curso de formação de vigilantes, de acordo com os respectivos Programas de Curso e de Matérias, visando adequar o perfil do vigilante às exigências do mercado e a evolução da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO a continuar a promover esclarecimentos sobre as regras e os parâmetros para o credenciamento de pessoas físicas na Polícia Federal, para a prestação de serviços de instrutor em empresas especializadas de curso de formação de vigilantes, mediante a observância dos requisitos necessários para cada disciplina, resolve:

Art. 1º Restabelecer a vigência da Portaria n.º 33.732, de 07/4/2017.

Art. 2º Os atos praticados após o prazo de vigência da Portaria n.º 33.732/17 ficam convalidados até a data da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este instrumento convocatório tem validade de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, no interesse da Administração Pública.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial da União.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA Nº 26, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Parecer nº 81/2019/DINF/CGILGAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, que não acolheu a defesa apresentada pelo notificado por não haver justificado a ausência do País e não haver mais vínculo de trabalho que embasou sua autorização de residência, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência, por prazo Indeterminado, concedida ao imigrante HANSHENG XIE, RNM V575276-G, de nacionalidade Chinesa, filho de XIAOQIU LUO com fundamento nos incisos I e III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência e a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa. Processo SEI nº 08513.000485/2019-81.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 374 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALI HASSAN SALEH - Y228165-0, natural do Líbano, nascido em 15 de dezembro de 1971, filho de Hassan Saleh e de Fatme Saleh, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.003977/2018-11);

ALI HASSAN MROUE - Y347339-G, natural do Líbano, nascido em 1º de outubro de 1973, filho de Hassan Mroue e de Wajiha Mroue, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.016610/2017-86);

ALI NAWAF ZEAITER - V350117-D, natural do Líbano, nascido em 25 de julho de 1962, filho de Nawaf Zeaiter e de Fayze Zeaiter, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.015507/2018-49);

ABDERRAHIM BAYAZID - Y231423-X, natural do Marrocos, nascido em 24 de fevereiro de 1970, filho de Bouchab Bayazid e de Zahra Bent Lakbir, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002910/2018-66);

CARLOS LESLIE ALMIRON HAZELL, W312547-V, natural do Uruguai, nascido em 01 de novembro de 1968, filho de Carlos Rufino Almiron e de Shirley Violeta Hazell, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.055378/2018-17);

CESAR AUGUSTO SILVA ESPINOSA - V031584-A, natural do Equador, nascido em 10 de março de 1960, filho de Cesar Augusto Silva Noriega e de Clorinda Lily Espinosa, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001890/2017-16);

CHAN YI FANG - Y230833-J, natural da China (Taiwan), nascida em 21 de novembro de 1982, filha de Chan Chao Wen e de Tsai Hsiu Hui, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.009429/2017-10);

CHEN A ZU - Y236420-E, natural da China (Taiwan), nascida em 06 de março de 1959, filha de Chen Fang Che e de Chen Liao Sou Hsia, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.007079/2018-61);

CHIU CHING YA - Y244110-X, natural da China (Taiwan), nascida em 19 de dezembro de 1985, filha de Chiu Ching Chuan e de Liu Hsiu Luan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.001805/2017-49);

CHIU CHING CHUAN - Y244097-0, natural da República Popular da China, nascido em 25 de agosto de 1951, filho de Chiu A An e de Chiu Ho Chin Mei, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.001806/2017-93);

DAVID GILBERTO CACERES HUARACHI - W002257-U, natural da Bolívia, nascido em 22 de agosto de 1952, filho de Juan Caceres e de Nicolasa Huarachi, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.014199/2018-90);

EDGAR ROLANDO GUZMAN ZUNIGA - V493020-J, natural de Nicarágua, nascido em 04 de maio de 1989, filho de Edgar Rolando Guzman Iglesias e de Leda Marina Zuniga Trujillo, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.005564/2018-78);

FATME ADNAN TOWBEH - V337606-C, natural do Líbano, nascida em 04 de outubro de 1983, filha de Adnan Towbeh e de Tarez Derbaj, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.003248/2018-64);

HECTOR JOSE GARCIA MENDOZA - V200493-M, natural de Cuba, nascido em 28 de janeiro de 1963, filho de Felix Hector Garcia Perez e de Marta Julia De La Caridad Mendoza Bello, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.001397/2017-10);

HUANG HUI CHIUNG - V312065-K, natural da China (Taiwan), nascida em 28 de agosto de 1969, filha de Huang Chih Chang e de Huang Chiu Hsueh Hua, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.016747/2018-51);

IVAN GIOVANNY RAU FLORES - V052385-0, natural da Bolívia, nascido em 09 de agosto de 1965, filho de Airtou Rau Cobo e de Nelly Flores Nunez Vela, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003906/2018-19);

JOÃO MANUEL DE SOUSA WILL - V086611-F, natural de São Tomé e Príncipe, nascido em 26 de outubro de 1954, filho de João Manuel Will e de Bernarda de Sousa Pontes, residente no Estado de Tocantins (Processo nº 08297.000993/2017-08);

JORGE RICARDO CAMPO PENUELA - V119156-X, natural da Colômbia, nascido em 06 de setembro de 1961, filho de Jorge Campo Restrepo e de Lucia Penuela de Campo, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.013210/2018-02);

JUAN ARMANDO YAMAMURA HINOSTROZA - W159816-M, natural do Peru, nascido em 12 de julho de 1951, filho de Michiji Yamamura Muto e de Maria Hinostroza de Yamamura, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.016834/2018-94);

JULIETA LICUMBI - V124513-H, natural da Angola, nascida em 29 de junho de 1959, filha de Prata Chicupo e de Julia Jai, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.063628/2017-01);

LIU MING SHUANG - Y272404-8, natural da República Popular da China, nascida em 02 de junho de 1976, filha de Liu Hsin Chih e de Liu Chiang Kuei Chen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.035809/2018-11);

MAGHI MOHAMAD ZEAITER - V350118-B, natural do Líbano, nascida em 05 de julho de 1978, filha de Mohamad Zeaiter e de Rabha Zeaiter, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.017377/2018-89);

MARIA MIRIAN QUISPE ENCINAS - V173168-K, natural da Bolívia, nascida em 04 de setembro de 1968, filha de Efrain Quispe Soria Galvarro e de Maruja Encinas, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.007225/2018-50);

MIGUEL RICARDO LOPEZ BENAVIDES - V316352-Y, natural do Peru, nascido em 25 de março de 1968, filho de Segundo Fortunato Lopez Gurrionero e de Petronila Ercila Benavides Lopez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.062366/2018-31);

NOHEMIA TERESA LOPEZ MULLER - V148207-T, natural da Venezuela, nascida em 30 de março de 1958, filha de Raimundo Lopes Sobrinho Freitas e de Elma Erica Muller de Lopez, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.017961/2018-12);

PAOLO PICCIONE - V182315-W, natural da Itália, nascido em 24 de abril de 1964, filho de Claudio Piccione e de Maria Torelli, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.048469/2018-98);

PEDRO ANDRES ORTEGA MENENDEZ - V1663094-T, natural de Cuba, nascido em 06 de setembro de 1968, filho de Edelio Ortega e de Ileana Menendez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.048058/2018-01);

REGGI RONALDO BERRIO LONDONO - V34374-M, natural do Panamá, nascido em 23 de dezembro de 1973, filho de Eric Ronaldo Berrio Rivas e de Juana Londono Murillo, residente no Estado de Pará (Processo nº 08270.017961/2018-12);

ROLANDO CHAVEZ CHAVEZ - W017445-Z, natural da Bolívia, nascido em 31 de maio de 1962, filho de German Chavez Zeballos e de Julia Chavez Roca, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.007933/2018-08);

SUSANA ECHEVERRIA ECHEVERRIA - V219895, natural da Espanha, nascida em 07 de junho de 1960, filha de Jose Echeverria Carlos de Vergara e de Josefina Echeverria Cidriain, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003918/2018-35) e

TERESA PINTO - V022259-M, natural da Angola, nascida em 15 de novembro de 1955, filha de Pinto Celeste e Helena João, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.055900/2018-52);

WAFIC YOUSSEF RAAD - V206160-J, natural do Líbano, nascido em 21 de dezembro de 1959, filho de Youssef Raad e de Jeanette Salame, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.018805/2018-50) e

YU FANG HSIAO - Y347938-V, natural da República Popular da China, nascida em 27 de janeiro de 1983, filha de Jung Yi Hsiao e de Chiu Hui Ho, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.003575/2018-13).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 375 - Tornar Definitiva a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

DARA VAN WAALWIJK VAN DOORN, natural da Holanda, nascida em 10 de dezembro de 1997, filha de Jan Jaap Van Waalwijk Doorn e de Camie Van Waalwijk Van Doorn Van Der Brug, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.004968/2017-27) e

JULIA VAN WAALWIJK VAN DOORN, natural da Holanda, nascida em 17 de junho de 1999, filha de Jan Jaap Van Waalwijk Doorn e de Camie Van Waalwijk Van Doorn Van Der Brug, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.004969/2017-71).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 376 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AICHA SWEID - G276536-4, natural do Líbano, nascida em 07 de setembro de 1991, filha de Nour Eldin Ahmad Sweid e de Hend Ali Alali, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.014983/2017-12);

ANTOINETTE NGO DIMBEG - G174774-5, natural de Camarões, nascida em 27 de fevereiro de 1984, filha de Antoine Dimberg e de Madeleine Ngo Touck, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066666/2017-16);

ANGELA YAKOUB - V941014-J, natural da Síria, nascida em 01 de março de 1974, filha de Elias Yakoub e de Wardeh Nakad, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.001685/2018-36);

ALFREDO RUBEN CORNIALI - V361448-G, natural da Argentina, nascido em 23 de setembro de 1969, filho de Ruben Corniali e de Blanca Ermelinda Della Rosa, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.001494/2017-16);

AKIMI DE ALMEIDA CHAVES - V214412-M, natural da Angola, nascido em 26 de maio de 1972, filho de Mateus Francisco Chaves e de Domingas Salvador de Almeida, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007956/2018-64);

BERTHA CECILIA NARVAEZ DA SILVA - V672462-R, natural do Equador, nascida em 26 de setembro de 1981, filha de Luis Parmenides Narvaez e de Bertha Esperanza Chandi Carvajal, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08388.002193/2018-85);



CARLOS TEOFILO SALINAS SEDANO - V143249-1, natural do Peru, nascido em 29 de setembro de 1980, filho de Teofilo Salinas Palomino e de Isabel Sedano David, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.006680/2018-43);

CARMEN ROSA GARCIA BALLESTER SENA - G006492-H, natural de Cuba, nascida em 12 de fevereiro de 1986, filha de Rene Garcia Acuna e de Maria Del Carmen Ballester Perez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.008438/2018-34);

CINTIA ZUBIETA CHOQUE - V509615-5, natural da Bolívia, nascida em 11 de maio de 1979, filha de Rene Zubieta Fernandez e de Celia Choque Dorada, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.001487/2018-03);

DANIELE DI GIUSEPPE - G083962-A, natural da Itália, nascido em 19 de fevereiro de 1985, filho de Mario Di Giuseppe e de Angela Pasqualicchio, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.000061/2018-21);

DANIEL LOPES CÔ - V471216-O, natural da Guiné Bissau, nascido em 22 de novembro de 1987, filho de Mario Cô e de N Pili Lopes Jo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.006336/2018-16);

ELIAS SÁ - V567510-U, natural da Guiné Bissau, nascido em 07 de novembro de 1986, filho de Cussus Sa e de Quinta Ie, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.000026/2018-08);

ELEONORA PATRICIA ABREGU - V688790-B, natural da Argentina, nascida em 26 de outubro de 1979, filha de Marcelo Patrício Abregu e de Guillermina Consuelo Juarez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.009868/2018-20);

FELIX FILIPE - V693965-L, natural da Guiné Bissau, nascido em 05 de julho de 1978, filho de Victor Filipe e de Amelia Indequê, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.015147/2018-63);

HASSAN ABDELAAL ELSAYED HASSAN - G304427-H, natural do Egito, nascido em 15 de maio de 1977, filho de Abdelaal Elsayed Hassan e de Fawzia Ahmed Algama, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001399/2018-76);

JOODI ABO DABASH - G234753-U, natural da Síria, nascida em 01 de janeiro de 1989, filha de Mohamad Bassam Abo Dabash e de Bana Mahmlatzino, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.064243/2018-34);

JORGE VICENTE AMONA - G299919-2, natural da Guiné Bissau, nascido em 07 de novembro de 1973, filho de Vicente Abna Amona e de Sami Biague, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.001768/2017-18);

JOSEPH STEPHANE DATCHOUA - V659885-D, natural de Camarões, nascido em 23 de junho de 1989, filho de Joseph Datchoua e de Marie Datchoua, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.005842/2018-97);

JÚLIO RODRIGUEZ - V391812-3, natural da Guiné Bissau, nascido em 16 de julho de 1978, filho de Domingos Rodrigues e de Segunda Sambu, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08311.000255/2018-16);

KOUROSH JEAN NAGHIBI PAUL - V571066-A, natural da França, nascido em 26 de outubro de 1999, filho de Siavoush Naghibi e de Marie Line Paul, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08114.001407/2017-35);

LAZARO VARONA ESTRADA - G008913-9, natural de Cuba, nascido em 03 de setembro de 1985, filho de Lazaro Varona Rodriguez e de Eledy Estrada Marquez, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.007416/2017-94);

LUIS MIGUEL MAMANI VENEGAS - V817166-S, natural da Bolívia, nascido em 05 de julho de 1998, filho de Vicente Pablo Mamani Mamani e de Felisa Venegas de Mamani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.050091/2017-10);

MARC HENRY DOR - G198170-5, natural do Haiti, nascido em 05 de abril de 1981, filho de Marc Dor e de Ymona Charles, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021814/2018-46);

MARIA DEL CARMEN RODRIGUES GONZALEZ - G061936-X, natural de Cuba, nascida em 01 de fevereiro de 1964, filha de Pedro Armando Rodriguez Perez e de Isolina Gonzalez Falcon, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.010907/2018-40);

MATEUS FILIPE DOMINGOS - V566432-T, natural da Angola, nascido em 30 de janeiro de 1981, filho de Celestino Domingos e de Feliciano Mateus Domingos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.033519/2018-32);

MHD KHAIRI GARMAN - G234748-N, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 1980, filho de Moustafa Garman e de Hala Abou Char, residente no Estado de São Paulo (processo nº 08505.064145/2018-05);

MOHAMMED KHAIR CHAMMA - V769676-9, natural da Síria, nascido em 09 de setembro de 1959, filho de Fouad Mahmoud Chamma e de Fathiyeh Ahmed Chamma, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.005315/2017-31);

MUHAMMAD ISHAQ - G244468-N, natural do Paquistão, nascido em 19 de junho de 1988, filho de Bashir Ahmad e de Hamida Bibi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.035212/2017-95);

NHOWDY RICHARD - G195932-X, natural do Haiti, nascida em 15 de outubro de 1982, filha de Chassagne Richard e de Melisia Nesile, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.003003/2018-50);

OLUGBENGA OLUSOLA FAYENUWO - G085934-5, natural da Nigéria, nascido em 09 de abril de 1978, filho de Abiodun Pius Fayenuwo e de Regina Fayenuwo, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.005501/2017-31);

PAULA ALEXANDRA RODRIGUES SILVA - V206970-L, natural de Portugal, nascida em 26 de fevereiro de 1972, filha de Antonio Pereira da Silva e de Lucinda de Jesus Oliveira Rodrigues, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.000495/2018-18);

PAULO JORGE DOS SANTOS BAPTISTA - V807673-H, natural de Portugal, nascido em 24 de janeiro de 1967, filho de Amadeu dos Santos Baptista e de Maria Candida dos Santos Baptista, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.043960/2018-22);

PEMBELE NSIMBA RAMOS - V159399-K, natural da Angola, nascido em 17 de junho de 1986, filho de Kiadila Eduardo Pedro e de Pembele Lucombo Francisco, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.005881/2018-87);

ROSA MARIA JAIME DOS SANTOS - G179105-N, natural de Cuba, nascida em 13 de janeiro de 1992, filha de Radame Martinez Garcia e de Ana Mary Jaime Mirabal, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.014552/2018-45);

ROODY FILS - G168147-I, natural do Haiti, nascido em 24 de abril de 1984, filho de Jean Claude Fils e de Gertride Altidor, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08491.003589/2017-81);

ROBERTO SAVIGNE SILVEIRA - G005413-7, natural de Cuba, nascido em 12 de janeiro de 1986, filho de Roberto Savigne Mediaceja e de Santa Silveira Fajardo, residente no Estado do Piauí (Processo nº 08410.004366/2018-75);

SALIMOT ABOSEDE AKINWANDE - V610724-W, natural da Nigéria, nascida em 17 de setembro de 1978, filha de Akinwande Mutalibi Akanbi e de Akinwande Salewa Adiat, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.000524/2018-79);

SIMON HUMBERTO NEUMAN ACEVEDO - V651616-6, natural da Venezuela, nascido em 06 de abril de 1979, filho de Humberto Jose Neuman Salcedo e de Matilde Elena Acevedo Arдила, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.001216/2017-36);

WASSIM ASSAAD ABOU RAFEH - Y281309-1, natural do Líbano, nascido em 30 de janeiro de 1979, filho de Assaad Abou Rafeh e de Mountaha Abou Rafeh, residente no Estado do Pará (Processo nº 08360.003147/2017-21);

WAYINGU SAKULA - G184530-R, natural da Angola, nascido em 04 de janeiro de 1973, filho de Andre Manuel e de Suzana Maria, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042622/2018-73);

YODELKYS PAZ SILVA - G010493-2, natural de Cuba, nascida em 24 de novembro de 1978, filha de Justo Augustin Paz Reyes e de Oneida Julia Silva Olano, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.004796/2018-16);

YOANDRO BOSCH CASANOVA - G012324-F, natural de Cuba, nascido em 11 de outubro de 1980, filho de Humberto Pablo Bosch Carralero e de Celia Esther Casanova Rodriguez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.005732/2018-18);

ZAINAB AMINATA BAH - G246228-X, natural da Sierra Leoa, nascida em 10 de agosto de 1985, filha de Sulaiman Fornah e de Rosaline Isatu Sesay, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08388.000883/2018-08) e

ZACHEER UL HUSNAIN - G144497-N, natural do Paquistão, nascido em 14 de agosto de 1984, filho de Muhammad Aslam Shad e de Suriya Beghum, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08280.000580/2018-85).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 377 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ALBERTO MAKENDA DA SILVA MIGUEL -G468627-K, natural da Angola, nascido em 04 de novembro de 2008, filho de Makenda Carolina Miguel e de Catarina Kiwonda da Silva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005677/2019-83);

ABDOLLAH ESLAMI -G454799-H, natural dos Emirados Árabes, nascido em 25 de janeiro de 2016, filho de Majid Eslami e de Fatemeh Bibi Kanakhi, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.002752/2018-30);

AMAR ESLAMI -G456700-F, natural dos Emirados Árabes, nascido em 02 de maio de 2011, filho de Majid Eslami e de Fatemeh Bibi Kanakhi, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.002753/2018-84);

CATARINA DA SILVA MIGUEL -G468616-P, natural da Angola, nascida em 06 de junho de 2012, filha de Makenda Carolina Miguel e de Catarina Kiwonda da Silva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005680/2019-05);

DAVID IVAN MALDONADO DIAZ -G354043-5, natural do Peru, nascido em 31 de maio de 2014, filho de David Ivan Maldonado Tavera e de Martha Lucia Diaz Quiliche, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.002139/2019-09);

HAKAM ABOU KHIR - G436055-U, natural da Síria, nascido em 30 de setembro de 2008, filho de Mazen Abou Khir e de Lama Aboukhir, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005065/2019-91);

JULIANA MALUNGO ZAKUEMUENA -G358900-A, natural da Angola, nascida em 09 de julho de 2014, filha de Zaquinena Garcia Sale e de Marcelina Nsimba Michel Malungo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.064138/2018-03);

JONATHAN RICHARD INNOCENT - G017147-N, natural da República do Haiti, nascido em 13 de julho de 2011, filho de James Innocent e de Nadege Lherisson Innocent, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08107.000769/2019-60);

KARAM ABOU KHIR - G436093-M, natural da Síria, nascido em 30 de setembro de 2008, filho de Mazen Abou Khir e de Lama Aboukhir, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005068/2019-24);

LAMAR EBRAHIM -G445314-V, natural da Síria, nascida em 04 de julho de 2012, filha de Manar Ibrahim e de Rama Alomari, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005996/2019-99);

LUIS DANIEL NETUNGUA - G346588-X, natural da Angola, nascido em 25 de agosto de 2013, filho de Afonso Netungua e de Landrina Nsunsi Daniel, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.004414/2019-61);

MAI EYAD MOHAMED DABOUR -G114270-W, natural da Líbia, nascida em 16 de março de 2005, filha de Eyad Mohamed Abd El Kader Dabour e de Wesam Khaled Ali Shehada, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019969/2018-12);

SIMONE CHIMBUSOMMA NNANYELUGO -G438634-4, natural da Nigéria, nascida em 23 de setembro de 2016, filha de Joseph Chijioke Nnanyelugo e de Blessing Ifeadiakachi Nnanyelugo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005645/2019-88) e

ZAINAB BAKRI -F037257-C, natural da Síria, nascida em 01 de janeiro de 2011, filha de Ghassan Bakri e de Ghossoun Al Zaiat Al Bartam, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006067/2019-05).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 378, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante DAFFA FILY KANOUTE, RNM Y084109-8, de nacionalidade senegalesa, nascido em 05 de abril de 1959, filho de Daffa Diallo, com fundamento no art. 135, inciso I, que persiste na cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08505.063538/2018-93.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 379, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante TOMMY OLSEN, RNM V460428-K, de nacionalidade norueguesa, nascido em 29 de maio de 1970, filho de ANN-MARI OLSEN, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08420.002599/2019-03.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 380, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante DANIELA CRISTINA DUPTA, RNM V529509-T, de nacionalidade romena, nascida em 21 de outubro de 1984, filha de DORINA MARIANA DUPTA, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08505.043267/2018-50.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 381, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante KOICHI KANASHIRO, RNM V062224-H, de nacionalidade japonesa, nascido em 09 de março de 1955, filho de SEIICHI KANASHIRO, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08504.007407/2017-55.

ALEXANDRE RABELO PATURY



PORTARIA Nº 382, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante MADIAGNE DIALLO, RNM V1511863, de nacionalidade senegalesa, nascido em 20 de novembro de 1972, filho de ALIOUNE, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08513.000669/2019-41.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 383, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante MONICA COPANA VILLCA, RNM V857089-X, de nacionalidade boliviana, nascido em 15 de setembro de 1994, filha de BASILIA VILLCCA QUIspe, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08505.059701/2018-13.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 384, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000154/2017-71, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CHUKWUMA BONIFACE ODIKA, de nacionalidade nigeriana, filho de Emeka Boniface Odiaka e de Nwanneka Maria Odiaka, nascido em Lagos, na República Federal da Nigéria, em 5 de maio de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 4.368/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: TATIANA KHROMOVA

Processo: 08000.022658/2016-50

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 65,c/c Art. 66, inciso III da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.395/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do Pedido de Naturalização

Interessado(a): MONA HUSSEIN CHARAF EDDINE

Processo nº: 08389.002196/2017-28

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 4.413/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização

Interessado(a): HASSAN MOHAMAD ISSA

Processo nº: 08389.005789/2017-46

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista o estrangeiro não ter comprovado residir no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, conforme disposto no Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.415/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessada: ZUNNOORAIN AFRIDI

Processo: 08280.007178/2018-21

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.354/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: ADOLPHUS CHUKWUDI EBO

Processo: 08505.044439/2017-21

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista que o estrangeiro demonstrou que sua conduta é incompatível com o bom procedimento, nos termos do Art. 112, inciso IV, da Lei 6.815/80, vigente à época do pedido de naturalização.

Despacho nº 4.420/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: MAGATTE NIANG

Processo: 08491.001424/2018-56

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.441/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do Pedido

Interessado: YOUSSEF AHMAD MOHSEN

Processo: 08389.004638/2018-51

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente manteve constantes viagens ao exterior, não demonstrando "animus" de residência no Brasil, assim como não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4.466/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do Pedido

Interessado: GERMAN PALACIOS TORO

Processo: 08504.007913/2018-25

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente deixa de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017 e Art. 238, §2º, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4.247/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: HAISSAN MOHAMAD MELHEM

Processo: 08389.006666/2017-22

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo de 15 (quinze) anos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.350/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessada: GIOSIA SAMUELA MESSINA

Processo: 08457.006266/2016-85

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 65 c/c Art. 66, inciso III, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.489/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do Pedido

Interessado: WISAM ALI EL WINNI

Processo: 08389.006719/2018-96

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente manteve constantes viagens ao exterior, não demonstrando "animus" de residência no Brasil, assim como não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4.498/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento de Naturalização

Interessada:KELITA CARMINA MEZARINO GARCIA

Processo: 08310.009513/2014-06

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender a naturalizando o disposto no inciso VI, do Art. 112, da referida Lei, em vigor na data do requerimento.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 123, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: FARMING SIMULATOR 20 (Alemanha - 2019)

Produtor(es): FOCUS HOME INTERACTIVE

Distribuidor(es): Focus Home Interactive

Classificação Pretendida: livre

Categoria: Simulação

Plataforma: Nintendo Switch

Classificação Atribuída: livre

Processo: 08017.001003/2019-10

Requerente: FOCUS HOME INTERACTIVE

Título: BRAINY MOUSE (Estados Unidos da América - 2017)

Produtor(es): BRAYNY MOUSE FOUNDATION

Distribuidor(es): PLAYMOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Classificação Pretendida: livre

Categoria: Educacional

Plataforma: PlayTable

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: livre

Processo: 08017.001046/2019-97

Requerente: PLAYMOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 124, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: RPG MENU (Brasil - 2019)

Classificação Pretendida: livre

Categoria: Comédia

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência



Processo: 08017.001020/2019-49
Requerente: NARRATIVA DA IMAGINAÇÃO

Título: A BANDEIRA DO ELEFANTE E DA ARARA: AVENTURA : A MALDIÇÃO DE IAPÚNA (Brasil - 2019)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Fantasia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001041/2019-64
Requerente: DEVIR LIVRARIA LTDA.

As classificações das obras desta Portaria são baseadas apenas nos textos dos respectivos livros.

Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 125, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: TRUE DETECTIVE 3ª TEMPORADA (TRUE DETECTIVE SEASON 3, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Daniel Sackheim/Nic Pizzolatto
Diretor(es): Nic Pizzolatto
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000870/2019-20
Requerente: CARLOS ALBERTO PEGOLI CANHESTRO

Filme: I AM MOTHER (Austrália - 2019)
Produtor(es): Southern Light Films
Diretor(es): Grant Sputore
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Ficção Científica/Suspense
Tipo de Material Analisado: Arquivo Digital / Vídeo On Demand
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000939/2019-15

Filme: BIRD BOX (Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Susanne Bier
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000957/2019-05

Filme: MARÉS (Brasil - 2018)
Produtor(es): João Paulo Procópio
Diretor(es): João Paulo Procópio
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000983/2019-25
Requerente: SABRINA NUDELIMAN WAGON

Filme: ESTRADA SEM LEI (THE HIGHWAYMEN - 2019)
Diretor(es): John Lee Hancock
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000992/2019-16

Filme: PÁSSAROS DE VERÃO (PÁJAROS DE VERANO, Colômbia - 2018)
Diretor(es): Ciudad Lunar/Blond Indian
Distribuidor(es): ARTEPLEX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08017.001005/2019-09
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: O AMOR ROMÂNTICO FOI DESTILADO EM ALGORÍTMOS (Brasil - 2019)
Produtor(es): Pablo Abreu
Diretor(es): Pablo Abreu
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Experimental
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001009/2019-89
Requerente: PABLO DOS SANTOS ABREU

Filme: FALA COMIGO! (TALK TO ME!, Brasil - 2019)
Produtor(es): Patrícia Evans
Diretor(es): Patrícia Evans
Distribuidor(es): EVANS FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Contém: Drogas
Processo: 08017.001035/2019-15
Requerente: PATRÍCIA MARQUES AVANGELISTA

Filme: ANON (Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Michal Aviad
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Suspense/Policial
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001038/2019-41

Trailer: PETERLOO (Reino Unido - 2018)
Produtor(es): Georgina Lowe
Diretor(es): Mike Leigh
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: livre
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001056/2019-22
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: MARIGHELLA (Brasil - 2018)
Produtor(es): Bel Berlinck/Andrea Barata Ribeiro/Fernando Meirelles/Wagner Moura
Diretor(es): Wagner Moura
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001058/2019-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: ADORÁVEIS MULHERES (LITTLE WOMEN, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Adam Merims
Diretor(es): Greta Gerwig
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama/Romance
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001059/2019-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: ENTRE FACAS E SEGREDOS (KNIVES OUT, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Ram Bergman/Rian Johnson
Diretor(es): Rian Johnson
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense/Mistério
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001062/2019-80
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

DESPACHO Nº 162, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Processo MJ nº 08017.000628/2019-56
Filme: GHOST: DO OUTRO LADO DA VIDA

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

CONSIDERANDO que esta Coordenação recebeu uma denúncia de cidadão a respeito da classificação indicativa da obra "GHOST: DO OUTRO LADO DA VIDA", exibida pela plataforma como "Não recomendado para menores de 14 (catorze) anos". O denunciante alega que essa é "exagerada para o que se apresenta" e solicita a reclassificação da obra ao sugerir "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

CONSIDERANDO que, em 31 de julho de 2019, foi concluída a reanálise da obra em comento, resolvendo pela manutenção da classificação informada pela plataforma de hospedagem.

CONSIDERANDO que, no dia 13 de agosto de 2019, o autor da denúncia se manifestou por correio eletrônico, solicitando a publicação da nova análise no Diário Oficial da União, "uma vez que os descritores de inadequação da reanálise (atos criminosos; medo; e violência) são atualizados e distintos dos descritores da última análise da versão integral publicada em Diário Oficial (Assassinato; Agressão Física; Morte Acidental; e Insinuação de Sexo, em 03/04/2007)".

CONSIDERANDO que, além do que fora informado pelo denunciante, identificou-se que o mesmo longa-metragem possuía outras classificações publicadas para diferentes veículos de exibição.

CONSIDERANDO que o art.20 da Portaria MJ 1.189/2018 estabelece que "a classificação indicativa, uma vez atribuída pelo Ministério da Justiça, é válida para todos os veículos".

CONSIDERANDO que as classificações desta mesma obra, atribuídas por meio dos processos 08000.016758/90-65; 08000.016784/91-56; 08000.002603/94-84; 08017.001131/99-22; 08017.000111/2001-38 e 08017.001042/2007-75, seguem critérios que já não se encontram em consonância com a legislação vigente.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V), resolve:

Revisar a classificação da obra "GHOST: DO OUTRO LADO DA VIDA" como "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos", por apresentar atos criminosos, medo e violência, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 122, de 16 de agosto de 2019, Processo MJ nº 08017.001057/2019-77, publicado no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto 2019, Seção I, página 41, na linha em que se lê:

"Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos" leia-se

"Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos".



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Processo DNPM nº 48406.860307/2006. Interessada: Marindia Zanon - EPP - Comercial Zanon. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto em face de Decisão do então Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2018, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento de Pedido de Prorrogação de Prazo para Cumprimento de Exigência formulado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 231/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 1087/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1088/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Recurso.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.593, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002113/2019-53. Interessados: Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul, Sistema de Transmissão Catarinense - STC, Interligação Elétrica Sul S.A. - IESUL, Campos Novos Transmissora de Energia S.A. - ATE VI, Empresa de Transmissão Serrana S.A. - ETSE e Fronteira Oeste Transmissora de Energia - FOTE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, a vigorar a partir de 22 de agosto de 2019, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.284, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005725/2018-17, decide declarar extinto o referido processo, considerando exaurida sua finalidade, nos termos do art. 14 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 2007.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.286, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 48500.004518/2007-92. Interessado: Consórcio UTE Cerradão. Decisão: alterar a descrição do sistema de transmissão de interesse restrito da Usina Termelétrica (UTE) Cerradão, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.MG.029709-7.01, localizada no município de Frutal, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.288, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Processos nº 48500.003390/2016-31, 48500.003396/2016-16, 48500.003394/2016-19, 48500.003393/2016-74, 48500.003392/2016-20 e 48500.003391/2016-85. Interessado: PVH Brasil Projetos Renováveis Ltda. e Gransolar do Brasil Energias Renováveis Ltda. Decisão: alterar a titularidade dos Despachos de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) das Usinas Fotovoltaicas (UFV) Santa Sofia I, Santa Sofia II, Santa Sofia III, Santa Sofia IV, Santa Sofia V e Santa Sofia VI. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Nº 2.290 - Processo nº 48500.001703/2015-35. Interessado: Salgueiro I Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Solar Salgueiro, outorgada por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 157, de 8 de maio de 2018, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PE.033606-8.01, localizada no município de Terra Nova, no estado de Pernambuco.

Nº 2.291 - Processo nº 48500.002995/2015-23. Interessado: Salgueiro II Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Solar Salgueiro II, outorgada por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 156, de 8 de maio de 2018, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PE.034160-6.01, localizada no município de Terra Nova, no estado de Pernambuco.

Nº 2.292 - Processo nº 48500.002794/2015-26. Interessado: Salgueiro III Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Solar Salgueiro III, outorgada por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 160, de 9 de maio de 2018, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PE.034105-3.01, localizada no município de Terra Nova, no estado de Pernambuco.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.298, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.004938/2017-41. Interessado: Hidroelétrica Buritizal Ltda. Decisão: alterar, o sistema de transmissão de interesse restrito da CGH Buritizal, outorgada por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 326, de 9 de agosto de 2018, cadastrada sob o CEG CGH.PH.MT.037358-3.01, localizada no município de São José do Rio Claro, no estado do Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.301, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.005234/2010-19. Interessados: Norte Energia S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir do dia 21 de agosto de 2019. Usina: UHE Belo Monte. Unidade Geradora: UG15, de 611,11 MW. Localização: Município de Vitória do Xingu, estado do Pará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.280, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.003785/2019-86. Interessada: Votorantim Cimentos N/NE S.A. Decisão: anuir previamente à proposta de alteração do Estatuto Social da Interessada para redução do seu capital social. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.282, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.003741/2019-56. Interessada: Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. - ETO. Decisão: Anuir previamente à celebração de contrato para modernização e ampliação do sistema de controle, automação, proteção medição e supervisão nas subestações da Interessada (contratante) a ser firmado com a Energisa Soluções S.A. (contratada), na forma da minuta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 2.255, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.000300/2019-01. Interessados: Arcelormittal Brasil S.A. e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Decisão: publicar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão aplicáveis à Arcelormittal Brasil S.A., na modalidade consumo, no ponto de conexão da SE Joinville 230 kV com vigência entre 1º de julho de 2019 e 30 de junho de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO

Relação nº 227/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4716/2019-830.229/2013-AREIAS E ARGILA CENTRO OESTE LTDA-
4717/2019-831.260/2013-SV.X PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA-
4718/2019-830.983/2017-LUIZ ANTONIO SCHIAVON-
4719/2019-831.039/2017-ELIANE RANGEL DE MORAIS-
4720/2019-830.213/2018-RUBIA JULIO-
4721/2019-830.370/2018-HELENA MARIA CARVALHO VIANNA DA COSTA-
4722/2019-830.557/2018-JOSÉ CARLOS DA SILVA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4723/2019-831.251/2013-GERALDO ROBERTO FERNANDES SOARES-
4724/2019-832.484/2016-RAFAEL DE ARAUJO CAMPANHÃ-
4725/2019-830.590/2017-MILÊNIO MINERADORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-
4726/2019-832.217/2017-MG OXIDOS MINERAÇÃO LTDA-
4727/2019-830.013/2018-GILSON DE MAIO REIS-
4728/2019-830.204/2018-DEPÓSITOS MINERAIS SERVIÇOS LTDA-
4729/2019-830.829/2018-RENZO FIÚZA CHAVES JUNIOR-
4730/2019-830.830/2018-RENZO FIÚZA CHAVES JUNIOR-
4731/2019-830.856/2018-MARLI MARIA GOMES FERNANDES ME-
4732/2019-830.987/2018-MULTI GRANITOS E MARMORES EXOTICOS LTDA ME-
4733/2019-831.190/2018-NADSON TORRES SARMENTO ME-
4734/2019-830.657/2019-FARIA REIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

Relação nº 228/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
4735/2019-840.214/2018-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A-
4736/2019-840.223/2018-SANTA RITA DE CASSIA MINERADOURA LTDA. ME-
4737/2019-840.230/2018-SILVANO SEVERINO DA SILVA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4738/2019-840.100/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-
4739/2019-840.101/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-
4740/2019-840.208/2018-PBA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI EPP-
4741/2019-840.212/2018-JOÃO CARLOS CHAVES MIRANDA-
4742/2019-840.243/2018-CALCAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MINERAIS EIRELI ME-
4743/2019-840.246/2018-ALEXANDRE DIAS DA SILVA-
4744/2019-840.248/2018-ANTONIO VIEIRA DE BARROS FILHO-
4745/2019-840.259/2018-ELISVALDO RODRIGUES DE SOUZA-
4746/2019-840.262/2018-MINERADORA ERA MAR LTDA ME-
4747/2019-840.263/2018-S. J. TRANSLOC EXPRESS LTDA-
4748/2019-840.281/2018-EDMILSON BARBOSA DA SILVA-



4749/2019-840.288/2018-CONE S A-
4750/2019-840.292/2018-SAFIRA MINING E STONES LTDA-
4751/2019-840.295/2018-LUCAS HENRIQUE SOUSA CAMPOS-
4752/2019-840.359/2018-MANUEL CESAR NEGROMONTE DA SILVA-
4753/2019-840.017/2019-ROSIMERE CAVALCANTE LINS-
4754/2019-840.019/2019-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-
4755/2019-840.047/2019-JOÃO CARLOS CHAVES MIRANDA-
4756/2019-840.049/2019-MARCELO VIANA-
4757/2019-840.069/2019-RUI CONCEIÇÃO SANTOS ARAÚJO-
4758/2019-840.070/2019-RUI CONCEIÇÃO SANTOS ARAÚJO-
4759/2019-840.072/2019-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-
4760/2019-840.082/2019-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-
4761/2019-840.083/2019-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4762/2019-840.154/2014-ERICK JOSE GOMES DE FREITAS-
4763/2019-840.041/2015-CBMC EMPRESA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-
4764/2019-840.014/2017-PROAMB GEÓLOGOS ASSOCIADOS LTDA ME-
4765/2019-840.061/2017-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
4766/2019-840.273/2018-SUDAMERICA LTDA-
4767/2019-840.274/2018-SUDAMERICA LTDA-
4768/2019-840.014/2019-PROSPER MINERAÇÃO LTDA-
4769/2019-840.016/2019-PROSPER MINERAÇÃO LTDA-
4770/2019-840.050/2019-JADIR ROZENO DA SILVA ME-
4771/2019-840.051/2019-JADIR ROZENO DA SILVA ME-
4772/2019-840.056/2019-FABIO CEZAR PAUTZ-
4773/2019-840.057/2019-PONTO ALTO MINERACAO EIRELI ME-
4774/2019-840.059/2019-DIOGO PATRICK ORNELAS CHAVES-
4775/2019-840.060/2019-RDM TENÓRIO ME-
4776/2019-840.065/2019-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-
4777/2019-840.075/2019-JOSÉ ARTUR DA SILVA-
4778/2019-840.077/2019-LUCIANO SILVA DE MORAES MINERADORA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 229/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4779/2019-866.196/2019-TRÓPICO MINERAÇÃO LTDA-
4780/2019-866.197/2019-TRÓPICO MINERAÇÃO LTDA-
4781/2019-866.198/2019-NEMIAS SILVEIRA DE MORAIS-
4782/2019-866.199/2019-GEOCONSULT GEOLOGIA MINERAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI ME-
4783/2019-866.205/2019-MINERAÇÃO SHALON LTDA-
4784/2019-866.251/2019-JOÃO BROGGI JÚNIOR-
4785/2019-866.314/2019-VALDIR JOSE ZORZO-
4786/2019-866.340/2019-NYVEA GANBETTA CASONATTO-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4787/2019-866.042/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
4788/2019-866.604/2011-MARCIO JOSE DIAS LOPES-
4789/2019-866.727/2015-MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA-
4790/2019-866.564/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
4791/2019-867.020/2018-ADENIR ALVES BARBOSA-
4792/2019-867.070/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
4793/2019-867.073/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
4794/2019-867.074/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
4795/2019-867.085/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
4796/2019-866.135/2019-CRIÚVA FLORESTAL E MINERADORA LTDA-
4797/2019-866.200/2019-ARTHUR HENRIQUE DE MELO-
4798/2019-866.265/2019-EUDIVAN GOMES PACHECO-
4799/2019-866.295/2019-IMPERIALE DO BRASIL PEDRAS NATURAIS LTDA-
4800/2019-866.300/2019-EMAL EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÃ LTDA-
4801/2019-866.305/2019-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA-
4802/2019-866.322/2019-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-
4803/2019-866.323/2019-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-
4804/2019-866.324/2019-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-
4805/2019-866.325/2019-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-
4806/2019-866.369/2019-PEDRO LIMA DOS SANTOS-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE BAHIA

DESPACHO
Relação nº 74/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
872.045/2014-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES
872.001/2015-HERMES SOARES SILVA
870.500/2017-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES
871.599/2017-MAXGRAN GRANITO LTDA ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
871.275/2005-BR FERRO MINERAÇÃO S.A.- Cessionário:Advanced Investments Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 09.687.372/0001-02- Alvará nº8239/2005
870.580/2007-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA- Cessionário:Teleinformática Piloto Ltda- CPF ou CNPJ 02.728.396/0001-13- Alvará nº7485/2007
871.703/2010-PROGEMMA MINÉRIOS EIRELI- Cessionário:Jakku Mining Mineração e Comércio de Minerais Spe Ltda- CPF ou CNPJ 26.266.742/0001-45- Alvará nº16.551/2010
872.132/2012-DÉBORA PRESOTTO- Cessionário:Porto Navegação e Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 06.374.972/0001-22- Alvará nº784/2013
872.854/2013-MINERAÇÃO PEDREIRA DA BAHIA LTDA ME- Cessionário:Gran G5 Export Ltda- CPF ou CNPJ 27.561.547/0001-12- Alvará nº3170/2014
871.146/2014-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:S e Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 32.615.678/0001-75- Alvará nº07/2016
871.465/2014-ANTONIO CARLOS M.MATIAS CONSULTOR ME- Cessionário:Ironlake Exploração Mineral Ltda- CPF ou CNPJ 17.087.005/0001-04- Alvará nº1337/2018

871.466/2014-ANTONIO CARLOS M.MATIAS CONSULTOR ME- Cessionário:Ironlake Exploração Mineral Ltda- CPF ou CNPJ 17.087.005/000104- Alvará nº1338/2018
871.467/2014-ANTONIO CARLOS M.MATIAS CONSULTOR ME- Cessionário:Ironlake Exploração Mineral Ltda- CPF ou CNPJ 17.087.005/000104- Alvará nº1339/2018
872.210/2015-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA- Cessionário:Stellarium Pedras e Revestimentos Ltda- CPF ou CNPJ 11.683.402/0001-54- Alvará nº3353/2016
872.211/2015-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA- Cessionário:Stellarium Pedras e Revestimentos Ltda- CPF ou CNPJ 11.683.402/0001-54- Alvará nº3354/2016
872.213/2015-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA- Cessionário:Stellarium Pedras e Revestimentos Ltda- CPF ou CNPJ 11.683.402/0001-54- Alvará nº3356/2016
872.214/2015-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA- Cessionário:Stellarium Pedras e Revestimentos Ltda- CPF ou CNPJ 11.683.402/0001-54- Alvará nº3357/2016
872.215/2015-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA- Cessionário:Stellarium Pedras e Revestimentos Ltda- CPF ou CNPJ 11.683.402/0001-54- Alvará nº3358/2016
871.087/2016-NEIVA VIEIRA DE ASSUNÇÃO- Cessionário:Ocean Winds Ltda- CPF ou CNPJ 22.658.478/0001-46- Alvará nº9529/2016
871.366/2016-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Vermont Mineração Exportação e Importação Ltda- CPF ou CNPJ 07.436.787/0001-88- Alvará nº10.456/2016
870.851/2018-LEOVEGILDO OLIVEIRA DE SOUSA- Cessionário:Tupa de Ferro Mineradora Spe Ltda- CPF ou CNPJ 31.748.134/0001-19- Alvará nº8208/2018
870.852/2018-LEOVEGILDO OLIVEIRA DE SOUSA- Cessionário:Tupa de Ferro Mineradora Spe Ltda- CPF ou CNPJ 31.748.134/0001-19- Alvará nº8209/2018

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 83/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
873.006/2006-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- AI Nº4895/2012
Retificação de despacho(1387)
871.263/2014-HERMES SOARES SILVA - Publicado DOU de 03/07/2019, Relação nº 37/2019, Seção I, pág. 48- Onde se lê: "... Cessionário: Hermes Soares Silva - CPF ou CNPJ 129.997.685-91", leia-se: "... HERMES SOARES SILVA 12999768591, CNPJ 32.285.398/0001-46"
870.056/2017-MARCOS FALSONI - Publicado DOU de 03/07/2019, Relação nº 37/2019, Seção I, pág. 48- Onde se lê: " ...CNPJ 25.045.060/0001-18", leia-se: " ...CNPJ 25.054.060/0001-18"

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
870.150/2018-ITAPOROROCA BRITAS LTDA ME - Publicado DOU de 09/07/2019, Relação nº 44, Seção I, pág. 45- Onde se lê"...IMPECTRA INDUSTRIA DE PRÉ MOLDADOS ESTRUTURAS CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ 22.425.372/0001-12", LEIA-SE "... INPECTRA INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS ESTRUTURAS CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 22.425.372/0001-00"

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 89/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
871.390/2010-COOPERATIVA DE TRAB. DOS MINERADORES DE P.E. DE OUROLÂNDIA E R. COOMPOR MÁRMORES-OF. Nº2672/2019

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
870.806/2015-CRISTAL GRAPIÚNA LTDA ME- Fonte Alba Regina - Vida - 20L- ITABUNA/BA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
870.442/1994-AGHIDROS COMÉRCIO DE AGUA MINERAL LTDA-OF. Nº2702/2019
870.720/2002-ÁGUA MINERAL GABRIELA LTDA-OF. Nº2609/2019
871.336/2002-ÁGUAS DO PORTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA ME-OF. Nº2683/2019
870.696/2010-NATURA INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA LTDA ME-OF. Nº2675/2019
870.806/2015-CRISTAL GRAPIÚNA LTDA ME-OF. Nº2650/2019
870.806/2015-CRISTAL GRAPIÚNA LTDA ME-OF. Nº2598/2019
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
870.096/1988-MAIORCA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
871.591/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABURANDI-OF. Nº2595/2019
871.592/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABURANDI-OF. Nº2602/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
872.587/2016-VMISA EXTRAÇÃO ECOMERCIALIZAÇÃO AREIA LTDA-OF. Nº2638/2019
871.627/2017-MM EMPREENDIMENTOS EIRELI-OF. Nº2629/2019
871.822/2017-METATRON COMPANHIA LTDA ME-OF. Nº2735/2019
871.923/2017-CONSTRUTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº2786/2019
871.782/2018-PEDREIRA NERI LTDA EPP-OF. Nº2619/2019
871.889/2018-VALDIR LEMOS DOS SANTOS ME-OF. Nº2790/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
871.628/2016-GIVALDO ALVES DE MIRANDA ME
872.119/2016-MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LIBARINO LTDA ME.

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 96/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
871.694/2017-MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LIBARINO LTDA ME.-Registro de Licença Nº 061/2019 - Vencimento em 20/07/2021
871.808/2017-ARAUJO TRANSPORTES EIRELI-Registro de Licença Nº 059/2019 - Vencimento em 25/08/2020
871.679/2018-R. DOS REIS FONSECA-Registro de Licença Nº 060/2019 - Vencimento em 15/10/2021

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente



DESPACHO
Relação nº 102/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
871.118/2012-MINERAÇÃO RADINZ LTDA
871.752/2015-MINERAÇÃO RADINZ LTDA

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 27/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
886.450/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A -
Publicado DOU de 31/03/2017, Relação nº 003/2017, Seção 1, pág. 112- onde se lê : " Minério de zinco,chumbo,ouro,prata e cobre leia -se: " Minério de zinco e chumbo

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
886.451/2011-VANESSA PEREIRA HONORATO- DOU de 15/102/014

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 41/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
886.239/2013-JAIRON JOSE MARTINS TEIXEIRA ME-Água Mineral-Sena Madureira/AC

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.948/1974-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A-OF. Nº439/2019
886.008/2007-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A-OF. Nº438/2019
886.163/2011-DELLABELLA E DELLABELLA LTDA-OF. Nº440/2019
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
886.224/2011-COMERCIAL VILA EIRELI-RIO BRANCO/AC, SENADOR GUIOMARD/AC - Guia nº 08/2019-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:19/03/2023
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
886.216/2010-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ESTANHO DO BRASIL-OF. Nº442/2019

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
002.967/1965-MINERAÇÃO CÉU AZUL LTDA- AI Nº 179,182,185,188/2019
800.945/1974-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A- AI Nº 180,183,186,189/2019
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
880.398/1988-EMPRESA RONDONIENSE DE REFRIGERANTES LTDA- AI Nº 374/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.965/1965-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A-OF. Nº438/2019
002.967/1965-MINERAÇÃO CÉU AZUL LTDA-OF. Nº438/2019
003.831/1965-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A-OF. Nº439/2019
006.470/1965-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A-OF. Nº439/2019
805.831/1970-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A-OF. Nº439/2019
824.147/1971-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A-OF. Nº439/2019
814.215/1973-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A-OF. Nº439/2019
800.945/1974-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A-OF. Nº438/2019
886.273/2001-ÁGUA MINERAL VITÓRIA RÉGIA LTDA-OF. Nº441/2019

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 58/2019

Fase de Lavra Garimpeira
Autoriza transformação do regime de PLG para Autorização de Pesquisa(1299)
886.084/2006-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS MINERALCOOP

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 59/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.152/2018-MARCELO SILVA-OF. Nº455/2019
886.165/2018-JOSE CARLOS SIQUEIRA-OF. Nº450/2019
886.166/2018-JOSE CARLOS SIQUEIRA-OF. Nº456/2019
886.189/2018-CARLOS EDUARDO HESSEL-OF. Nº451/2019
886.228/2018-GLAWBER ROBERTO ABE TOSINI-OF. Nº454/2019
886.249/2018-SAL DA TERRA MINERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO MINERAL EIRELI ME-OF. Nº466/2019
886.262/2018-J.B. CORREA & CIA LTDA-OF. Nº464/2019
886.269/2018-J.B. CORREA & CIA LTDA-OF. Nº463/2019
886.001/2019-JOAO ALFREDO LEITE MIRANDA BOTELHO-OF. Nº459/2019
886.012/2019-JOAO ALFREDO LEITE MIRANDA BOTELHO-OF. Nº448/2019
886.024/2019-JOAO ALFREDO LEITE MIRANDA BOTELHO-OF. Nº458/2019
886.083/2019-JOSÉ LUIZ BONOMO-OF. Nº461/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
886.016/2003-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A.- Área de 1.568,66 para 1.120,63-Manganês-Espigão Dóeste/RO
886.241/2005-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A.- Área de 6.969,87 para 4.562,74-Manganês-Espigão Dóeste/RO
886.643/2008-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A.- Área de 5.335,01 para 4.033,68-Manganês-Espigão Dóeste/RO
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
886.229/2016-J.B. CORREA & CIA LTDA-ALVARÁ Nº2321/2017

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
886.051/2005-M L R EDUARDO LTDA ME-OF. Nº482/2019
886.450/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº484/2019
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
886.312/2001-MINERACAO COSTA MARQUES LTDA ME-COSTA MARQUES/RO - Guia nº 12/2019-50kg-Ametista (Gema)- Validade:19/07/2020
886.051/2005-M L R EDUARDO LTDA ME-PORTO VELHO/RO - Guia nº 11/2019-8000TONELADAS-Cascalho Laterítico- Validade:18/07/2020

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
886.306/2014-MEULITOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Águas da Serra : MINERALE : 2 litros. 5 litros, 10 litros, 20 litros, 200 ml copo, 300 ml copo, 350ml com gás, 350 ml com gás premium, 350 ml sem gás, 500ml com gás, 500ml sem gás, 501ml com gás, 501 ml sem gás.- CRUZEIRO DO SUL/AC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
813.034/1973-EMPRESA DE ÁGUAS KAIARY LTDA-OF. Nº446/2019
880.398/1988-EMPRESA RONDONIENSE DE REFRIGERANTES LTDA-OF. Nº444/2019
880.002/1992-EMPRESA DE ÁGUA MINERAL MONTE MÁRIO LTDA-OF. Nº449/2019
886.163/2000-DILSON A RIBEIRO-OF. Nº460/2019
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
813.034/1973-EMPRESA DE ÁGUAS KAIARY LTDA-OF. Nº1252/2018
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
813.034/1973-EMPRESA DE ÁGUAS KAIARY LTDA
880.398/1988-EMPRESA RONDONIENSE DE REFRIGERANTES LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
886.211/2014-VLADIMIR LANFREDI ME-OF. Nº485/2019
886.302/2014-OLIVEIRA EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI-OF. Nº478/2019
886.391/2014-CERÂMICA RIOMAR LTDA ME-OF. Nº479/2019

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 63/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
886.145/2017-D. FERREIRA EIRELI ME
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
886.064/2014-MINERAÇÃO BURITIRAMA S A-ALVARÁ Nº17228/2015
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
886.145/2017-D. FERREIRA EIRELI ME

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
886.026/2019-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA COOGER LTDA-OF. Nº488/2019

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
002.965/1965-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A- AI Nº 178,181,184,187,191,192,193,194,195,196,197,198/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
886.044/2006-AREIAL PLÁCIDO DE CASTRO EIRELI-RIO BRANCO/AC - Guia nº 09/2019-40.000TONELADAS-AREIA- Validade:29/11/2022
886.160/2007-DINIZ & TOSCHI LTDA-RIO BRANCO/AC - Guia nº 10/2019-25.000TONELADAS-AREIA- Validade:12/03/2023
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
886.008/2007-Metalmig Mineração Industria e Comercio S A- AI Nº190/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
886.128/2018-D. FERREIRA EIRELI ME-Registro de Licença Nº 12/2019 - Vencimento em 27/04//2023

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
886.184/2013-J.B. CORREA & CIA LTDA- Registro de Licença Nº 28/2013 - Vencimento em 12/04/2022
886.102/2015-JOSEMAR GERALDO DE MOURA- Registro de Licença Nº 037/2015 - Vencimento em 31/01/2021

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 371, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998 e Portaria nº 69, de 06 de abril de 2011, e considerando a Resolução de Diretoria nº 0498 de 6 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 359, de 7 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	17.432,15	1
CD II	16.560,54	4
CGE I	15.688,92	23
CGE II	13.945,71	5
CGE III	13.074,10	27
CGE IV	8.716,06	20
CA I	13.945,71	11
CA II	13.074,10	5
CA III	3.639,84	12
CAS I	2.753,42	19
CAS II	2.386,29	17
CCT V	3.314,30	53
CCT IV	2.421,96	70
CCT III	1.228,94	104
CCT II	1.083,38	15
CCT I	959,29	10



DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 600, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.212406/2019-08, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato: Fica a empresa Copel Comercialização S.A., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 19.125.927/0001-86, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP. A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 601, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.212954/2019-20 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato: Fica a Empresa Pandenor Importação e Exportação Ltda., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 00.499.730/0001-89, autorizada a operar um duto de 14" de diâmetro interligando seu Terminal Aquaviário ao Pier PGL-1 no Porto de SUAPE, no município de Ipojuca, Estado de Pernambuco

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (<http://legislacao.anp.gov.br>) do portal da ANP.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

DESPACHO Nº 667, DE 20 DE AGOSTO 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.212406/2019-08, Considerando: - O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011; e - O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União,, resolve: 1. Fica a empresa Copel Comercialização S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.125.927/0001-86, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.41.35.19125927.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 595, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.206960/2019-48, autoriza a empresa PETRO RIO JAGUAR PETROLEO LTDA, CNPJ nº 02.031.413/0001-69, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Fica revogada a Autorização ANP nº 233 de 14/05/2009.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 596, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 08/03/2007, e o que consta no processo n.º 48610.209073/2019-21, autoriza a empresa NOBRE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 79.865.580/0001-30, a exercer a atividade de transportador revendedor retalhista (TRR). Fica revogada a Autorização ANP n.º 48 de 01/02/2008.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

AUTORIZAÇÃO Nº 597, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta no processo n.º 48610.209073/2019-21, autoriza a empresa NOBRE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 79.865.580/0001-30, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada a rua Eugênio Volpato, 6001-E, Bairro Marechal Bormann - Chapecó/SC - CEP 89.800-000[Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -27:10:22,570; -52:38:5,570 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 50,70 m³. Ficam revogadas a Autorização ANP n.º 299 de 15/08/2005 e a Autorização ANP nº. 49 de 01/02/2008.

TQ	Ø(m)	Altura/Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	2,54	6,00	35,40	II e III	Horizontal aéreo
02	1,90	5,40	15,30	II e III	Horizontal aéreo

PATRICIA HUGUENIN BARAN
Superintendente Adjunta

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve: Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Júlio César Belaguarda Nagy de Oliveira	Coronel	Assistente do Presidente no Cons. de Delegados da Junta Interamericana de Defesa	Ministério da Defesa	15/01/2021

ERNESTO ARAÚJO

AUTORIZAÇÃO Nº 598, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.214383/2019-68, autoriza a empresa ADECOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, CNPJ nº 50.851.955/0001-20, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 599, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.210831/2019-54, autoriza as filiais de empresa FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 02.909.530/0001-82; 02.909.530/0017-40; 02.909.530/0009-30 e 02.909.530/0004-25, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 664, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 08/03/2007, e o que consta no processo n.º 48610.209073/2019-21, declara habilitada a empresa NOBRE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 79.865.580/0001-30, como transportador revendedor retalhista (TRR). Fica revogado o Despacho ANP nº 93 de 06/02/2008.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

DESPACHO Nº 668, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao POSTO DE GASOLINA MABA LTDA, CNPJ nº 33.753.435/0001-66, conforme Processo nº 48610.204121/2018-12.

CEZAR CARAM ISSA

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS

DESPACHO Nº 665, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno e pela Resolução de Diretoria nº 442, de 11 de julho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.214901/2019-43, resolve: 1. Ficam estabelecidos os preços de referência do petróleo produzido em julho de 2019 em cada campo, apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 703, de 26 de setembro de 2017, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, com fundamento no art. 7º-A do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, no art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 42-A da Lei nº 12.351 de 22 de dezembro de 2010. 2. A tabela contendo os preços de referência do petróleo será disponibilizada na página da ANP na internet (www.anp.gov.br).

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO Nº 666, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno e pela Resolução de Diretoria nº 442, de 11 de julho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.214902/2019-98, resolve: 1. Ficam estabelecidos os preços de referência do gás natural produzido em julho de 2019 em cada campo, apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, com fundamento no art. 8º do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, no art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 42-A da Lei nº 12.351 de 22 de dezembro de 2010. 2. A tabela contendo os preços de referência do gás natural será disponibilizada na página da ANP na internet (www.anp.gov.br).

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 801, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a delegação de competências ao Diretor do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa relativas às Superintendências Estaduais do Ministério da Saúde.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 50 do Anexo I, Capítulo III, do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Diretor do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa competência para:

I - coordenar, avaliar e apoiar as atividades técnico-administrativas e de apoio logístico executadas pelas Superintendências Estaduais do Ministério da Saúde; e

II - coordenar, supervisionar, avaliar e apoiar as demais ações executadas pelas Superintendências Estaduais do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Ficam mantidas as competências dos demais órgãos da Secretaria-Executiva relativas às Superintendências Estaduais do Ministério da Saúde.

Art. 2º No exercício das competências de que trata o art. 1º, a autoridade delegada não poderá, nos termos do art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999: I - editar atos de caráter normativo; II - decidir sobre recursos administrativos; e III - decidir sobre matéria de competência exclusiva da autoridade delegante.

Art. 3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta Portaria e considerar-se-ão editadas pelo delegado, nos termos do art. 14, § 3º, da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 4º Fica revogado o artigo 1º da Portaria SE/MS nº 756, de 17 de julho de 2017, publicada no DOU nº 136, de 18 de julho de 2019, seção 1, página 43.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 7 de agosto de 2019, publicada no DOU nº 152, em 8 de agosto de 2019, seção 1, página 336, onde se lê: "33902.88482/2014-37", leia-se: "33902.884822/2014-37".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.297, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 21, realizada no dia quatorze de agosto de 2019, com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

Recorrente: SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 05.035.244/0001-23

Processo: 25351.048438/2011-44

Expediente do recurso: 0115585/19-7

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 134/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ: 05.254.971/0001-81

Processo: 25351.590310/2017-19

Expediente do recurso: 0227067/19-6

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 135/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BIOLAB FARMA GENÉRICOS LTDA.

CNPJ: 33.150.764/0001-12

Processo: 25351.394577/2007-05

Expediente do recurso: 0213505/19-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 136/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ACCORD FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ: 64.171.697/0001-46

Processo: 25351.661232/2015-99

Expediente do recurso: 0277628/19-6

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 137/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ: 38.909.503/0001-57

Processo: 25351.001622/00-98

Expediente do recurso: 0424049/19-9

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 138/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Processo: 25351.017766/2015-69

Expediente do recurso: 0445657/19-2

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 139/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE

CNPJ: 10.877.926/0001-13

Processo: 25000.032634/96-50

Expediente do recurso: 0232288/14-9

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 140/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BLAU FARMACÊUTICA S.A.

CNPJ: 58.430.828/0001-60

Processo: 25000.001408/99-89

Expediente do recurso: 0590370/14-0

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 141/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Processo: 25000.001406/99-53

Expediente do recurso: 0703109/14-2

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 142/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: RA CATERING LTDA (International Meal Company Alimentação S/A)

CNPJ: 17.314.329/0001-20

Processo: 25761.005020/2009-46

Expediente do recurso: 027745/11-2

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso e REVISAR DE OFÍCIO a decisão para majorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 700/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: YAMATO COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 60.571.577/0001-85

Processo: 25767.168191/2012-58

Expediente do recurso: 0342563/14-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 701/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: GUANABARA JORNAIS E REVISTAS LTDA.

CNPJ: 33.089.368/0034-95

Processo: 25764.639526/2011-55

Expediente do recurso: 0299778/12-9

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 702/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S. A.

CNPJ: 03.020.098/0001-37

Processo: 25743.160909/2009-86

Expediente do recurso: S/N

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 703/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: L. PESSI (Quality Catering)

CNPJ: 09.578.751/0001-64

Processo: 25351.638737/2015-72

Expediente do recurso: 1422352/16-0

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 704/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: GATE GOURMET LTDA.

CNPJ: 69.012.656/0011-00

Processo: 25752.399115/2007-53

Expediente do recurso: 0086241/12-0

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 705/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ESTAÇÃO HIDROVIÁRIA DO AMAZONAS S.A.

CNPJ: 04.487.762/0001-15

Processo: 25758.793134/2008-55

Expediente do recurso: S/N

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 706/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A.

CNPJ: 96.825.575/0001-12

Processo: 25742.030707/2007-72

Expediente do recurso: 0370425/12-4

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 707/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: VRG LINHAS AÉREAS S.A. (Incorporada por Gol Linhas Aéreas S.A. - CNPJ 07.575.651/0001-59)

CNPJ: 04.020.028/0004-94

Processo: 25751.223371/2007-81

Expediente do recurso: 0272158/12-9

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 708/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BLANVER FARMOQUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.

CNPJ: 53.359.824/0004-61

Processo: 25759.665276/2009-71

Expediente do recurso: 1022902/11-7

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 709/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: GOLDLIFE MERCADORIAS EM GERAL LTDA.

CNPJ: 10.526.934/0001-15

Processo: 25351.160499/2019-72

Expediente do recurso: 0440664/19-8

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 561/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: VERDE VALE SOLUÇÕES QUÍMICAS LTDA.

CNPJ: 85.392.140/0001-05

Processo: 25351.566691/2018-98

Expediente do recurso: 0331467/19-7

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 172/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ: 13.333.090/0001-84

Processo: 25351.192841/2019-01

Expediente do recurso: 0395534/19-6

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 193/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.



Processo: 25351.192820/2019-88
Expediente do recurso: 0395475/19-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 211/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MICRO IMAGEM INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 14.041.012/0001-79
Processo: 25351.724670/2018-01
Expediente do recurso: 0286004/19-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 165/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: AEROFLEX INDÚSTRIA DE AEROSOL LTDA.
CNPJ: 07.87.2967/0001-02
Processo: 25351.830384/2018-76
Expediente do recurso: 0317397/19-6
Área de origem: GHCOS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 168/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: INSETIMAX INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI
CNPJ: 05.32.8961/0001-43
Processo: 25351.159252/2009-29
Expediente do recurso: 0341522/19-8
Área de origem: GHCOS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 169/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LIMPEMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP
CNPJ: 10.172.355/0001-11
Processo: 25351.636701/2013-57
Expediente do recurso: 0419808/19-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso com retorno à área técnica, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 188/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: TABACOS MATA FINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHARUTOS LTDA.
CNPJ: 08.927.620/0001-82
Processo : 25069.186962/2014-74
Expediente do recurso (2º instância): 1857683/19-4

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, RETRATAR-SE PARCIALMENTE da decisão a quo, com retorno do processo à área técnica, conforme teor do Despacho nº 44/2019 - GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: E & M INTERNATIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE TABACARIA LTDA. - ME
CNPJ: 10.375.124/0001-05
Processo: 25069.362248/2016-46
Expediente do recurso (2º instância): 0617144/19-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, RETRATAR-SE PARCIALMENTE da decisão a quo, com retorno do processo à área técnica, conforme teor do Despacho nº 47/2019 - GGREC/GADIP/ANVISA.

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 1.946, de 18 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 138, de 19 de julho de 2019, Seção 1, pág. 232.
Onde se lê: PURAN T4 - 75 MCG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30(19RA02200)
Leia-se: PURAN T4 - 112 MCG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30(19RA02200)

Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 751, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Memorando nº 109/2019 - HJ/PGE, de 7 de agosto de 2019, da Procuradoria-Geral Eleitoral, resolve:
Alterar o art. 5º da Portaria PGR/MPF nº 89, de 17 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U., Seção 1, pág. 202, de 19 de fevereiro de 2016, que passar a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º Os candidatos deverão formalizar chapa em que conste os nomes dos membros que disputam, respectivamente, as funções de Procurador Regional Eleitoral e dos demais titulares dos ofícios do polo de atuação concentrada junto à Procuradoria Regional Eleitoral.
Parágrafo único. A inscrição das chapas deve ser formalizada por intermédio de requerimento subscrito por seus integrantes junto à comissão eleitoral." (NR)

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.186, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições previstas no art. 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº 75/1993 e considerando a decisão prolatada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho no PGEA 20.02.2101.0000020/2019-79, em sua 201ª Sessão Extraordinária, resolve:
Art. 1º Alterar a Portaria PGT nº 26, de 26.1.2010, publicada no DOU de 28.01.2010, que trata da abrangência da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, que passará a ter a seguinte redação:

	Área de Abrangência
Sede	Natal e municípios não abrangidos pelas Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Caicó e Mossoró
Natal	
PTM Caicó	Acari, Bodó, Caicó, Campo Redondo, Carnaúba dos Dantas, Cerro Corá, Coronel Ezequiel, Cruzeta, Currais Novos, Equador, Florânia, Ipueira, Jaçanã, Japi, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Jucurutu, Lagoa Nova, Lajes Pintadas, Ouro Branco, Parelhas, Santa Cruz, Santana do Seridó, São Bento do Trairi, São Fernando, São João do Sabugi, São José do Seridó, São Vicente, Serra Negra do Norte, Sítio Novo, Tangará, Tenente Laurentino Cruz, Timbaúba dos Batistas
PTM Mossoró	Afonso Bezerra, Água Nova, Alexandria, Almino Afonso, Alto do Rodrigues, Angicos, Antônio Martins, Apodi, Areia Branca, Assu, Baraúna, Caiçara do Norte, Campo Grande (Augusto Severo), Caraubas, Carnaubais, Coronel João Pessoa, Doutor Severiano, Encanto, Felipe Guerra, Fernando Pedroza, Francisco Dantas, Frutuoso Gomes, Galinhos, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Guamaré, Ipanguaçu, Itajá, Itaú, Jandaíra, Janduí, João Dias, José da Penha, Lajes, Lucrécia, Luiz Gomes, Macau, Major Sales, Marcelino Vieira, Martins, Messias Targino, Mossoró, Olho d'Água dos Borges, Paraná, Paraú (Espírito Santo do Oeste), Patu, Pau dos Ferros, Pedro Avelino, Pendências, Pilões, Portalegre, Porto do Mangue, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho da Cruz, Riacho de Santana, Rodolfo Fernandes, Santana dos Matos, São Bento do Norte, São Francisco do Oeste, São Miguel, São Rafael, Serra do Mel, Serrinha dos Pintos, Severiano Melo, Tabuleiro Grande, Tenente Ananias, Tibau, Triunfo Potiguar, Umarizal, Upanema, Venha-Ver, Viçosa

RONALDO CURADO FLEURY

PORTARIA Nº 1.200, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e considerando os dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 26 da Resolução CSMPT 132/2016, com redação dada pela Resolução CSMPT 153/2018, e o que consta do PGEA:20.02.0602.0000161.2019-3, resolve:
Art. 1º Alterar o status do 1º Ofício Geral da PTM de Caruaru/PE, titularizado pela Procuradora do Trabalho Vanessa Patriota da Fonseca, para ofício provido com designação suspensa, enquanto sua titular integrar a Coordenação de Ensino da Escola Superior do Ministério Público do Trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

PORTARIA Nº 1.236, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, na Resolução CSMPT 132/2016, na Portaria PGT 740.2016, bem como na decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho na 233ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2019, e o que consta do PGEA 20.02.0001.0002077/2019-96, resolve:
Art. 1º Alterar a Portaria PGT 1118.2019, publicada no DOU nº 154, de 12 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 84, que alterou a Portaria PGT nº 884.2019, publicada no DOU nº 117, de 19.6.2019, Seção 1, pág. 70, a qual trata da Especialização de Ofícios da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 2º Os Ofícios Gerais de 1º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região integrarão 2 (duas) Divisões temáticas especializadas, da seguinte forma:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, Trabalho Escravo e Administração Pública, composta pelos seguintes ofícios:
a) 4º Ofício Geral da Sede;
b) 6º Ofício Geral da Sede;
c) 8º Ofício Geral da Sede;
d) 9º Ofício Geral da Sede;
e) 10º Ofício Geral da Sede.
II - Divisão de Fraudes, Trabalho Portuário, Discriminação, Criança e Adolescente e Liberdade Sindical, composta pelos seguintes ofícios:
a) 5º Ofício Geral da Sede;
b) 7º Ofício Geral da Sede;
c) 11º Ofício Geral da Sede;
d) 12º Ofício Geral da Sede.
Art. 3º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMPT 132/2016, os Ofícios Gerais de 2º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região e os Ofícios Gerais das Procuradorias do Trabalho nos Municípios integrarão as seguintes Divisões temáticas especializadas:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, Trabalho Escravo e Administração Pública, composta pelos seguintes ofícios:
a) 1º Ofício Geral da Sede;
b) 3º Ofício Geral da Sede;
c) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Colatina;
d) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Cachoeiro de Itapemirim.
II - Divisão de Fraudes, Trabalho Portuário, Discriminação, Criança e Adolescente e Liberdade Sindical, composta pelos seguintes ofícios:
a) 2º Ofício Geral da Sede;
b) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Colatina;
c) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Cachoeiro de Itapemirim;
d) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São Mateus;
e) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São Mateus.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DE 19 DE AGOSTO DE 2019

NOTÍCIA DE FATO 100.2019.000037
NOTÍCIA DE POSSÍVEIS EXCESSOS EM ORDEM DE OPERAÇÕES. NÃO OCORRÊNCIA. ATIVIDADES TÍPICAS DE PATRULHAMENTO EXECUTADAS EM ÁREA DE SERVIDÃO MILITAR. PERÍMETRO DE 1.320 METROS AO REDOR DE PNR. SEGURANÇA DA FAMÍLIA MILITAR. ÁREA PERIGOSA, COM ATUAÇÃO DE FACÇÃO CRIMINOSA. ARQUIVAMENTO.
Notícia de possíveis excessos em comandos inseridos em Ordem de Operações, com possível avanço sobre ações de garantia da lei e da ordem. Atuação de polícia administrativa. As determinações contidas no documento se inserem em atividades típicas de patrulhamento, a serem executadas em área de servidão militar, ao redor de Próprio Nacional Residencial (PNR), e com o objetivo de proteger a família militar. Região com alto índice de criminalidade. Razoabilidade das orientações, as quais mais se assemelham a medidas de caráter dissuasório.
O PGJM determinou o arquivamento do feito.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar



Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.233, DE 18 DE JULHO DE 2019

Normatiza a Cédula de Identidade Médica (CIM) dos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina, nas suas versões em cartão (CRM DIGITAL) e para dispositivos móveis (E-CRM), e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004,

CONSIDERANDO especificamente o disposto no artigo 18 da Lei nº 3.268/1957 e sua melhor interpretação;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975;

CONSIDERANDO que, no Brasil, o sistema de certificação digital foi adotado pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) para, nos termos literais de seu artigo 1º, garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras;

CONSIDERANDO que, em 5 de julho de 2012, o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (CG ICP-Brasil) aprovou a criação dos certificados de atributos no âmbito da ICP-Brasil (os documentos ICP números 16 e 16.1 apresentam a visão geral, o perfil de uso e os requisitos para gerar e verificar certificados de atributos na ICP-Brasil); e

CONSIDERANDO o decidido em sessão plenária de 18 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Os Conselhos Regionais de Medicina adotarão progressivamente as novas Cédulas de Identidade Médica (CIM) nas versões física e digital.

§1º A atual cédula de identidade de médico, instituída pela Resolução CFM nº 1.983/2012, será gradualmente substituída e continuará válida por período indeterminado para todos os médicos que ainda não tenham providenciado nova emissão.

§2º A CIM - CRM Digital, versão em cartão em policarbonato com chip, será confeccionada mediante requerimento do interessado e recolhimento de taxa.

§3º A CIM - E-CRM, versão para dispositivo móvel, em sistema operacional Android ou iOS, conforme especificações contidas no Art. 3º, será disponibilizada gratuitamente para o médico que possuir a versão em cartão e poderá ser carregada mediante uso de aplicativo fornecido exclusivamente pelo Conselho Federal de Medicina.

§4º A CIM - E-CRM, versão para dispositivo móvel, confeccionada de acordo com as exigências técnicas definidas nos regulamentos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme especificado no Anexo, não substitui a obrigatoriedade da versão digital em cartão policarbonato com chip - CRM DIGITAL (smartcard).

Art. 2º A CIM - CRM Digital, versão em cartão, expedida pelo Conselho Regional de Medicina, guardadas as especificações do Anexo, conterá:

- a) nome por extenso;
- b) CRM/UF;
- c) filiação;
- d) data de inscrição;
- e) número da via;
- f) CPF;
- g) RG/órgão emissor;
- h) título de eleitor;
- i) seção eleitoral;
- j) zona eleitoral;
- k) data de nascimento;
- l) naturalidade;
- m) local e data de expedição;
- n) identificador sequencial único;
- o) fotografia de frente e assinatura;
- p) brasão da República, na frente;
- q) a expressão: "CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA";
- r) a expressão "Conselho Regional do <nome do estado>";
- s) a expressão "Cédula de Identidade de Médico";
- t) marca ou símbolo do CFM, inserido ao fundo, na frente;
- u) espaço para assinatura do presidente do CRM;
- v) a expressão "Válida como prova de identidade para qualquer efeito, de acordo com a Lei nº 6.206/1975";
- w) brasão da República inserido ao fundo, no verso;
- x) chip;
- y) QR Code.

Art. 3º A CIM - E-CRM, versão para dispositivo móvel, homologada e distribuída pelo Conselho Federal de Medicina, MODELO II:

§1º É fornecida exclusivamente pelo Conselho Federal de Medicina, mediante emissão da CIM - CRM Digital, em cartão, também expedida pelo Conselho Regional de Medicina.

§2º A CIM - E-CRM, para dispositivo móvel, requer uso de aplicativo exclusivo do Conselho Federal de Medicina, devendo ser baixado diretamente das lojas de aplicativos Android e iOS.

§3º A CIM - E-CRM, para dispositivo móvel, possui componentes de segurança que protegem a identidade do médico.

§4º A CIM - E-CRM, para dispositivo móvel, é baseada no uso de certificado de atributo, em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, e assinada digitalmente pelo Conselho Federal de Medicina.

§5º A CIM - E-CRM, para dispositivo móvel, possui as mesmas informações expressas na CIM - CRM Digital, em cartão, conforme descrito no Art. 2º desta Resolução.

§6º O QR Code, código de barras bidimensional, visualizado na CIM - E-CRM, para dispositivo móvel, é destinado para verificar a autenticidade do documento do médico e requer uso do mesmo aplicativo, instalado em outro dispositivo móvel.

§7º A CIM - E-CRM, para dispositivo móvel, poderá ser revogada pelo Conselho Federal de Medicina ou mediante solicitação do Conselho Regional de Medicina, e a sua revogação também terá efeito sobre a versão em cartão.

§8º O cancelamento da revogação de uma CIM - E-CRM, para dispositivo móvel, requererá a emissão de nova CIM - CRM Digital, em cartão, devendo o médico comparecer ao Conselho Regional de Medicina da respectiva jurisdição para solicitá-la.

Art. 4º Ao médico registrado no Conselho Regional de Medicina será facultada a substituição de sua atual carteira física pelo modelo constante no Anexo desta Resolução, mediante requerimento do interessado e recolhimento de taxa.

Art. 5º A CIM - E-CRM, para dispositivo móvel, será disponibilizada aos profissionais que já obtiveram a versão em cartão emitida a partir 1º de agosto de 2017.

Parágrafo único. Para disponibilização da CIM - E-CRM, em dispositivo móvel, os profissionais que não se enquadrarem no caput deste artigo deverão comparecer ao Conselho Regional de Medicina da respectiva jurisdição para a coleta dos dados biométricos e de imagem.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo o seu anexo publicado, na íntegra, no sítio eletrônico www.portalmedico.org.br. e revogam-se todas as disposições em contrário.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 631, DE 17 DE AGOSTO DE 2019

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, e, tendo em vista o que foi deliberado na 350ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 15, 17 e 18 de agosto de 2019, resolve:

Homologar a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 2ª Região (CRN-2), para o exercício de 2019, na forma do resumo abaixo: CRN-2 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 3.591.567,75	Despesa Corrente: 3.591.567,75
Receita Capital: 401.643,41	Despesa Capital: 401.643,41
TOTAL: 3.993.211,16	TOTAL: 3.993.211,16

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO

DESPACHO DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO - CREF8/AM -AC-RO-RR, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; CONSIDERANDO a deliberação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/CREF8/AM-AC-RO-RR, no procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 007/2019 - CPL/CREF8/AM-AC-RO-RR; CONSIDERANDO, o teor do Parecer Jurídico; CONSIDERANDO, a inexistência de qualquer vício ou irregularidade. resolve:

I - Homologar e Adjudicar: o resultado do Pregão Presencial nº 007/2019 - CPL/CREF8/AM-AC-RO-RR, relativo a: Aquisição de Poltronas, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, para atender as necessidades do Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-RO-RR, que declarou vencedora a empresa HARDBOARD DA AMAZÔNIA LTDA -EPP, Item 01: Valor Unitário de R\$ 1.780,00 (Mil setecentos e oitenta reais); Item 02: Valor Unitário de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais); Item 03: Valor Unitário de R\$ 1.320,00 (Mil trezentos e vinte reais); Item 04: Valor Unitário de R\$ 290,00 (Duzentos e noventa reais); Item 05: Valor Unitário de R\$ 1.850,00 (Mil oitocentos e cinquenta reais); Item 06: Valor Unitário de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais).

II - Determinar, ao setor competente a emissão de créditos à vencedora do certame licitatório, nos termos da lei.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 57, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região - Bahia/Sergipe, representado neste ato pela sua Presidente, Drª Amanda Ornelas Trindade Mello, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Federal n. 6.583/78, resolve: Considerando: A ocorrência reiterada de atos de negligência e desídia do servidor com Carteira Profissional:4123456 serie 002-0/BA, Matrícula no:54, no desempenho das suas atividades, os quais já foram objeto de advertências anteriores e suspensão, aliado a avaliação de desempenho insuficiente realizada; A necessidade de apuração de responsabilidade e autoria, bem como reunião de provas em processo administrativo; O interesse de que seja garantido ao empregado o contraditório e ampla defesa, resolve:

Artigo 1. Instituir Comissão Sindicante para Apuração de falta grave e insuficiência de desempenho do Servidor registrado sob matrícula número 54, CTPS 4123456 SERIE 002-0/BA.

Artigo 2. Nomear para Comissão Sindicante os seguintes membros: I - Graça Wanderley, II - Christiano Marcello Borges, III - Ana Patrícia Oliveira dos Santos.

Paragrafo Primeiro - Fica designada que a Nutricionista Graça Wanderley ocupará a Presidência da Comissão.

Artigo 3. A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a partir do dia 12 de agosto de 2019 e encerrá-lo em trinta dias, podendo ser solicitado prorrogação do prazo.

Artigo 4. A Comissão concederá ao empregado prazo para apresentação de defesa e procederá a oitiva do mesmo, bem como de suas testemunhas. Parágrafo Único - A Comissão possui autonomia para convocar testemunhas que julgue necessárias ao alcance dos fatos.

Artigo 5. Ao término dos seus trabalhos a Comissão elaborará relatório final de seus trabalhos, com a sua conclusão acerca da ocorrência da falta grave, e da insuficiência de desempenho, remetendo o resultado para deliberação da Diretoria do CRN5.

Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 07 de agosto de 2019.

AMANDA ORNELAS TRINDADE MELLO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 1.139, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a deflagração do processo eleitoral, pelo voto direto, para composição do Core-SP, no triênio 2019/2022, aprovação do Regulamento Eleitoral próprio e nomeação dos componentes da Comissão Eleitoral e das Mesas Receptoras/Apuradoras.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pelo inciso "V" do art. 10 da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.420, de 08 de maio de 1992 e 12.246, de 27 de maio de 2010, e incisos "V" e "IX" do art. 12 do seu Regimento Interno,

Considerando a proximidade do término do mandato da atual diretoria do Core-SP, que expira em 22.12.2019;

Considerando que o art. 12 da Lei n.º 4.886/65 prevê que as eleições para composição para a diretoria dos Conselhos Regionais deverão ser processadas, via de regra, pelo sindicato da categoria local;

Considerando que fora verificada inconsistência no processo eleitoral que elegeu a atual diretoria do SIRCESP, entidade sindical responsável, a priori, pelo processamento das eleições para a composição da diretoria do Core-SP, triênio 2019/2022;

Considerando a necessidade de eleição de uma diretoria legítima e livre de vícios ou comprometimentos de cunho legal, para dirigir o Core-SP;

Considerando a legitimidade do Confere para condução do pleito eleitoral para composição da diretoria de seus entes vinculados, nos casos de incapacidade do ente sindical em fazê-lo;

Considerando as decisões do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, concretizadas nas Apelações Cíveis nºs 96.04.58816-8 RS, 96.04.58817-6 RS, 96.04.58818-4 RS, 96.04.58819-2 RS e 96.04.58820-6; do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, consubstanciada na Apelação Cível nº 567469 (CNJ nº 0002437-



25.2012.4.02.5101) e do Superior Tribunal de Justiça referentes aos Recursos Especiais nºs 167842 e 167846, confirmando que a entidade sindical entra no processo eleitoral para composição dos Conselhos Regionais como simples auxiliar, mero coadjuvante, estando as referidas entidades regionais hierarquicamente subordinadas, somente, ao Conselho Federal e nunca a uma entidade privada, seja ela qual for;

Considerando que a nova diretoria do Core-SP deverá ser eleita mediante processo eleitoral democrático, aberto aos representantes comerciais que preençam os requisitos legais e as condições estabelecidas em Regulamento Eleitoral próprio;

Considerando a necessidade de editar normas destinadas a assegurar a organização e o exercício do direito de votar e ser votado, no pleito que elegerá os membros que comporão o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, no triênio 2019/2022;

Considerando que a realização do pleito direto pelo Confere para composição do Core-SP, no triênio 2019/2022, dará ao procedimento democrático, a isenção e credibilidade indispensáveis à espécie;

Considerando o que ficou decidido na Reunião de Diretoria do Confere realizada nesta data, resolve:

Art. 1º - Deflagrar o processo eleitoral, pelo voto direto, para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, no triênio 2019/2022, o qual será processado e dirigido pelo Confere, por intermédio da Comissão Eleitoral designada.

Art. 2º - Aprovar o Regulamento Eleitoral que normatizará, excepcionalmente, o processo eleitoral para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, no triênio 2019/2022.

Art. 3º - A eleição a que se referem os artigos anteriores será realizada no dia 24 (vinte e quatro) do mês de setembro do ano de 2019 e reger-se-á na forma disposta no Regulamento Eleitoral próprio.

Art. 4º - Nomear os senhores Herval Dorea da Silva, diretor-presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia, brasileiro, casado, representante comercial, portador da carteira de identidade nº 0194189309 SSP e do CPF nº 179.507.595-34, registrado no Core-BA sob o nº 7268/1990, Izaac Pereira Inácio, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 097.502, CPF nº 358.888.657-53, Beatriz Lopes Barros, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ nº 133.366, CPF nº 051.641.067-95, e como suplente Magda Jordano Pacheco, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ nº 160.077, CPF nº 094.830.747-11, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Eleitoral que processará o pleito que elegerá os Conselheiros do Core-SP, para o triênio 2019/2022.

Art. 5º - Nomear os senhores Marcelo Marino Simonetti, diretor-presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo, brasileiro, casado, representante comercial, portador da carteira de identidade nº 027.40, CRA e do CPF nº 812.739.247-20, registrado no Core-ES sob o nº 10084/1990, Luiz Affonso Motta, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 144.973, CPF nº 075.693.857-05, Lucas Willian dos Santos Ramos, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 183.554, CPF nº 130.197.397-13, e como suplente, Felipe Seabra Nogueira Martins, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ 168.529, CPF nº 123.838.537-04, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Mesa Coletora/Apuradora de votos da capital, que será instalada na sede do referido Regional, em São Paulo.

Art. 6º - Nomear os senhores José Alcides dos Santos, diretor-presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Mato Grosso do Sul, brasileiro, viúvo, representante comercial, portador da carteira de identidade nº 4729920 SSP/SP e do CPF nº 073.836.731-15, registrado no Core-MS sob o nº 20398/2003, Daniel Nery do Vabo, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 38.495, CPF nº 358.326.227-15, Sidileni de Abreu Tamaoki Caseiro, brasileira, casada, assessora administrativa, portadora da carteira de identidade n.º 23.252.608-4, SSP/SP, CPF nº 117.298.438-75, e como suplente, Fabrício Robson da Silva dos Santos, brasileiro, casado, coordenador de fiscalização, portador da carteira de identidade n.º 30.879.485-0, SSP/SP, CPF nº 307.818.578-80, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Mesa Coletora/Apuradora de votos que será instalada na seccional de Presidente Prudente, em São Paulo.

Art. 7º - Nomear os senhores Francisco Sales de Souza Neto, diretor-presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, brasileiro, casado, representante comercial, portador da carteira de identidade nº 570.620 e do CPF nº 315.931.354-91, registrado no Core-RN sob o nº 5626/2005, Werther Luiz Buarque de Paula, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/RJ nº 94.255, CPF nº 018.379.597-06 e Doacir Francisco Fagundes, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, portador da carteira de identidade n.º 21861696, SSP/SP, CPF nº 152.513.388-11, e como suplente, Luciana Keli Pereira, brasileira, casada, coordenadora de atendimento, portadora da carteira de identidade n.º 335399661, SSP/SP, CPF nº 238.159.688-23, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Mesa Coletora/Apuradora de votos que será instalada na seccional de São José do Rio Preto, em São Paulo.

Art. 8º - O Regulamento Eleitoral, ora aprovado, aplica-se, exclusivamente, ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, consoante às situações de fato e de direito acima descritas.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando inaplicáveis à espécie quaisquer outras disposições em contrário.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI
Procuradora-Geral

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Homologa a Primeira Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do CAU/RJ - Exercício 2019 e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DPABR nº 0029-02/2019, de 24 de maio de 2019, adotada na Reunião Plenária Ampliada nº 29, realizada no dia 24 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar a Primeira Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ), para o Exercício de 2019, na forma do resumo abaixo:

CAU/RJ - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS	R\$ 1,00	DESPESAS	R\$ 1,00
Receita Corrente	12.300.266,00	Despesa Corrente	13.163.883,00
Receita Capital	1.863.617,00	Despesa Capital	1.000.000,00
Total	14.163.883,00	Total	14.163.883,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GUIMARÃES
Presidente do Conselho



Você Sabia...

...que as edições eletrônicas do *Diário Oficial da União*, disponibilizadas no sítio da Imprensa Nacional, têm validade jurídica assegurada, pois são certificadas digitalmente por autoridade certificadora integrante da ICP-Brasil?

